



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3082

Boa Vista, quarta-feira, 13 de setembro de 2017

www.imprensaoficial.rr.gov.br

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL QOCPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO

Secretário-Chefe da Casa Militar

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

RONALDO MARCILIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado.....	1
Casa Civil.....	9
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	10
Secretaria de Estado da Fazenda.....	12
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	13
Secretaria de Estado da Infraestrutura	16
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	16
Secretaria de Estado da Saúde	17
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	18
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	19
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	19
Agência de Fomento do Estado de Roraima.....	20
Comissão Permanente de Licitação	20
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	20
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	20
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	21
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	21
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	21
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	22
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	22
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima	22
Ministério Público de Roraima	23
Polícia Civil	26
Polícia Militar	27
Universidade Estadual de Roraima.....	27
Universidade Virtual de Roraima.....	31
Atos do Poder Legislativo.....	31
Tribunal de Contas do Estado do Estado	31
Prefeituras	36
Outras Publicações.....	37

Esta edição circula com 37 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: Suely Campos

DECRETO Nº 23.874-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 244.510,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e dez reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
729	16101	244.510,00
TOTAL		244.510,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 729	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
EU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	121	018	2344	9900	Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima - Estado	F	33904100	101	Não	NO	244.510,00
TOTAL GERAL:											244.510,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 729	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
EU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4110	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEPLAN - Estado	F	33903700	101	Não	NO	85.507,68
22	661	072	2272	9900	Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial - Estado	F	33903000	101	Não	NO	8.000,00
						F	33903700	101	Não	NO	65.225,44
						F	33903900	101	Não	NO	13.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

				F	33904700	101	Não	NO	3.500,00
				F	44505100	101	Não	NO	69.276,88
TOTAL GERAL:									
244.510,00									

DECRETO Nº 23.875-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 341.127,00 (trezentos e quarenta e um mil e cento e vinte e sete reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO PLAN Nº	F1	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORSUPLEMENTADO
704	13601	Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	341.127,00
TOTAL			341.127,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 150 – Recursos Próprios da Entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 704	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13601 - Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	092	015	2261	9900	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR - Estado	F	31901600	150	Não	NO	341.127,00
TOTAL GERAL:											
341.127,00											

DECRETO Nº 23.876-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 704.675,90 (setecentos e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO PLAN Nº	F1	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORSUPLEMENTADO
731	18301	Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima	704.675,90
TOTAL			704.675,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 731	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	010	4113	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do ITERA-MA - Boa Vista	F	33903000	101	Não	NO	45.310,12
						F	44905200	101	Não	NO	16.414,76
						F	33903000	101	Não	NO	31.530,64
21	122	010	4213	0100	Manutenção de Serviços de Transportes do ITERA-MA - Boa Vista	F	33903000	101	Não	NO	31.530,64
21	631	035	3120	9900	Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais - Estado	F	33903900	101	NO		611.420,38
TOTAL GERAL:											
704.675,90											

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 731	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	010	4313	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERA-MA - Boa Vista	F	33903000	101	Não	NO	21.530,64
						F	33909200	101	Não	NO	43.373,00
						F	33909300	101	Não	NO	37.840,00
21	127	035	2345	9900	Implementação da Política de Reforma Agrária e Regularização Fundiária Estadual - Estado	F	33903300	101	Não	NO	9.000,00
						F	44905200	101	NO		538.347,38
21	631	035	3120	9900	Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais - Estado	F	33903300	101	Não	NO	20.700,00
						F	33903600	101	Não	NO	4.884,88
21	632	035	3512	9900	Gestão e Regularização de Áreas Imóveis de Propriedade do Estado - Estado	F	44905100	101	Não	NO	19.000,00
21	632	035	3516	9900	Construção da Sede do ITERA-MA - Estado	F	44905100	101	Não	NO	19.000,00
TOTAL GERAL:											
704.675,90											

DECRETO Nº 23.877-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 243.553,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta e três reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO PLAN Nº	F1	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORSUPLEMENTADO
676	22301	Junta Comercial do Estado de Roraima	243.553,00
TOTAL			243.553,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 676	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22301 - Junta Comercial do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
123	122	010	4134	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da JUCERR - Boa Vista	F	33903900	650	Não	NO	230.553,00
23	122	010	4434	0100	Administração de Recursos Humanos da JUCERR - Boa Vista	F	31901100	650	Não	NO	13.000,00

TOTAL GERAL:												243.553,00
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

DECRETO Nº 23.878-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.893.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa e três mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
725	22102	Operações Especiais	1.893.000,00
TOTAL		1.893.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 725	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22102 - Operações Especiais										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	061	2073	9900	Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna - Estado	F	32902100	317	Não	NO	1.893.000,00
TOTAL GERAL:											
1.893.000,00											

DECRETO Nº 23.879-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 7.467.860,37 (sete milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
718	21501	Companhia Energética de Roraima	7.467.860,37
TOTAL		7.467.860,37	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 718	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	122	010	4458	9900	Administração de Recursos Humanos da CERR - Estado	F	31901100	150	Não	NO	624.046,48
						F	31901300	150	Não	NO	2.672.266,05
						F	31909200	150	Não	NO	1.840.791,87
						F	31909400	150	Não	NO	2.314.958,27
25	122	010	4158	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CERR - Estado	F	33909200	150	Não	NO	15.797,70
TOTAL GERAL:											
7.467.860,37											

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 718	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	2410	9900	Comercialização de Energia Elétrica - Estado	F	33906200	150	Não	NO	7.467.860,37
TOTAL GERAL:											
7.467.860,37											

DECRETO Nº 23.880-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.040.231,23 (um milhão e quarenta mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
719	23101	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	1.040.231,23
TOTAL		1.040.231,23	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 719	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	244	085	3339	0100	Construção de Unidades de Atendimento Comunitário - Boa Vista	S	44905100	100	Não	NO	765.231,23
11	333	054	2374	9900	Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda - Estado	S	44905100	100	Não	NO	275.000,00

TOTAL GERAL:										1.640.231,23
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------

DECRETO Nº 23.881-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 655.946,53 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMEN- TADO
723	34101 - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	655.946,53
TOTAL		655.946,53

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO: 723	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	031	2425	9900	Fomento à Difusão Cultural - Estado	F	33903100	101	Não	NO	60.000,00
						F	33909200	101	Não	NO	394.691,56
13	122	010	4359	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECULT - Estado	F	33909200	101	Não	NO	1.254,97
13	392	031	2425	9900	Fomento à Difusão Cultural - Estado	F	33904100	101	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											655.946,53

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO: 723	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	031	2425	9900	Fomento à Difusão Cultural - Estado	F	33403000	101	Não	NO	134.500,00
						F	33403900	101	Não	NO	125.500,00
14	392	031	3544	9900	Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural - Estado	F	44905100	101	Não	NO	395.946,53
TOTAL GERAL:											655.946,53

DECRETO Nº 23.882-E DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMEN- TADO
724	21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	1.400.000,00
TOTAL		1.400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 12 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO: 724	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	075	2226	9900	Manutenção de Estradas Vicinais - Estado	F	33903900	101	Não	NO	1.400.000,00
TOTAL GERAL:											1.400.000,00

REPUBLIQUE-SE o Decreto nº 20.477-E, de 16 de fevereiro de 2016, considerando o expediente oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, sob o Ofício nº 0127/2016 – GAB ADJ/PGE/RR, datado em 9 de março de 2016.

DECRETO Nº 20.477-E DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

“Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 62, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º e no inciso II, § 3º do art. 37, da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 26, da Constituição do Estado, que assegura ao cidadão o direito de acesso às informações de seu interesse ou interesse particular, coletivo ou geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Administração Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificação em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o núcleo de segurança e credenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.248-E, de 11 de janeiro de 2011, que define o Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Roraima - FIPLAN/RR como Sistema Oficial de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o estágio da política de informação e transparência no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, com vistas à observância dos direitos do cidadão de obter informação adequada sobre os serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de

parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;

III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;

IV - promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e

V - incentivo ao controle social da Administração Pública.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por

órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas

públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços

públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou

modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a docu-

mentos, dados e informações;

IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente,

que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou

atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

VI - dado público: sequência de símbolos ou valores, representado em algum meio, produzido

ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não

tenha seu acesso restrito por legislação específica;

VII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente

ou de curso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive,

o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

IX - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por in-

divíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

X - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua

produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura

a racionalização e a eficiência dos arquivos;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e

transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, em

razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XV - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive, quanto à origem,

transito e destino;

XVI - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou

informações, ou sua condição de acesso restrito, após sua desclassificação;

XVII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalha-

mento possível, sem modificações;

XVIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de

documentos, dados e informações;

XIX - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publi-

cada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações

classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

XX - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão,

principal beneficiário ou interessado no serviço;

XXI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utili-

zando meios eletrônicos de comunicação;

XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de

documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau

de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Permanente de Gestão

do Acesso à Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades; e

XXIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, clas-

sificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

CAPÍTULO II**DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 6º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, o direito de

obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local

onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus

órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente

de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive, as relativas à

sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos

públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos

e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos

de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e

emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens

pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa,

de maneira individualizada, conforme ato da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e

Administração – SEGAD.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes

a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente

sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia

com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizadas como

fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do

ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades

referidas no artigo 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas

disciplinares, nos termos do artigo 30, deste Decreto.

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 7º Fica criada a Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, que decidirá

no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sobre o tratamento e a

classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - solicitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observada o disposto no artigo6º e demais dispositivos deste Decreto;

III - estabelecer orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça à integridade de seu território ou grave risco às relações institucionais do Estado, observado o prazo previsto no artigo33, deste Decreto;

V - decidir recursos apresentados contra decisão proferida pelo Secretário de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, a pedido de:

a) acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no inciso I deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Art. 8º A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - Procuradoria Geral do Estado;

V - Ouvidoria Geral do Estado;

VI - Controladoria Geral do Estado;

VII - Centro de Tecnologia da Informação do Estado.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação será presidida pela Secretária de Estado da Casa Civil.

CAPITULO IV

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzido ou custodiado.

Art. 10. O Portal da Transparência - www.transparencia.rr.gov.br - deverá viabilizar o acesso à informação, contendo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - orientações sobre a Lei de Acesso à Informação;

III - dados gerais para o acompanhamento de programas e ações de órgãos e entidades;

IV - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - registros das despesas;

VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive, os respectivos editais e resultados;

VII - legislação estadual; e

VIII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 11. Os sítios institucionais atenderão, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VI - inserir seção denominada "Transparência" no menu principal com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Estado de Roraima - www.transparencia.rr.gov.br; e

VII - manter uma área no sítio denominada "Programas e Ações" que deverá apresentar as seguintes informações:

a) lista dos programas e ações executados pelos órgãos e entidades, conforme descrições dos instrumentos oficiais de planejamento;

b) nome do gerente responsável pelas ações;

c) relatórios sintéticos de monitoramento dos programas e ações; e

d) instrumentos oficiais de Planejamento e Orçamento do Governo do Estado de Roraima como Plano Plurianual Anual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará as diretrizes, estruturação e padrões fixados nas resoluções da Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, que estabeleçam diretrizes para estruturação, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos na internet dos órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 12. A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação promoverá a divulgação e orientação para os órgãos e entidades quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais previstas neste Decreto.

Art. 13. O Poder Executivo consolidará em manual a normatização e os procedimentos de acesso à informação no Estado, que será aprovado em resolução pela Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação.

Art. 14. Cabe à COGERR coordenar a política de transparência pública, nos termos do inciso III, Artigo24, da Lei Estadual nº 499, de 19 de julho de 2005.

CAPITULO V

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 15. Para fins do disposto no Artigo 9º, da Lei Federal nº 12.527/2011, os serviços de informação ao cidadão serão oferecidos por meio dos protocolos de órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, pela Ouvidoria Geral do Estado e pelo Portal da Transparência do Estado de Roraima.

Art. 16. O atendimento previsto no artigo15 compreende:

I - orientação ao público;

II - protocolização de documentos e de requerimentos de acesso à informação; e

III - acompanhamento da tramitação.

Parágrafo único. A solicitação para acesso à informação é assegurada mediante atendimento presencial ou eletrônico, sem prejuízo da obtenção de orientação por meio telefônico.

Art. 17. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido a que refere o caput será apresentado em formulário padrão disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Estado de Roraima, na Ouvidoria Geral do Estado e nos protocolos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O atendimento eletrônico ocorre pelo Portal da Transparência do Estado de Roraima, que manterá acessos às fontes específicas, de modo a facilitar a navegação na página eletrônica, gerenciado pela COGER.

Art. 18. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a

interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 20. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, estes encaminharão o pedido à CGE para a redistribuição, no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º No caso de que trata o § 2º, o prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 4º O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

Art. 21. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 22. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Estadual - DARE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados ressalvados a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 23. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 24. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 25. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 26. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado da sua apresentação.

Art. 27. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, à Ouvidoria Geral do Estado de Roraima, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação iniciará30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 28. Infrutífera a reclamação de que trata o artigo27, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 29. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

CAPITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins do disposto na Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Roraima, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

Art. 31. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e V - declaração de inidoneidade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Art. 32. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 33. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
 - II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
- Art. 34. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I - pôr em risco a segurança do Estado ou a integridade de seu território;
 - II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações institucionais do Estado, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos nacionais e internacionais;
 - III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
 - IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica do Estado;
 - V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Polícias Militar e Civil;
 - VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Estado de Roraima;
 - VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
 - VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 35. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos; e
- III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 36. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 37. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual enviarão formulário de classificação de sigilo de informação, conforme modelo contido no Anexo II.

Art. 38. A decisão sobre a classificação do sigilo da informação é de competência da Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação.

Art. 39. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo I.

Art. 40. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 41. A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação atuará de modo articulado com os órgãos responsáveis por informações, notadamente com a COGERR, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, será designado responsável ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, para receber solicitações feitas pela Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, e por tramitar e encaminhar resposta no prazo legal, nos termos deste Decreto.

Art. 42. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto, o titular de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta designará autoridade ou agente público que lhe seja diretamente subordinado para orientar a respectiva unidade no cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VII DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 43. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto nos Artigos 33 e 34, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no Artigo 35;
- II - o prazo máximo de 04 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso II, do Artigo 7º;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e
- V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 44. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, à COGERR, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 47. As autoridades do Poder Executivo Estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotarã as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 48. A COGERR publicará anualmente em sítio da internet, observado o disposto no artigo 39, da Lei Federal nº 12.527/2011:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Art. 49. A Secretaria de Estado da Casa Civil poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 50. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 51. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosas poderá ser efetuada mediante extratos, com autorização da autoridade classificadora.

§ 1º Os extratos referidos no caput limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por agente público credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.

§ 2º A publicação de atos administrativos que trate de documentos, dados e informações sigilosas, para sua divulgação ou execução dependerá de autorização da autoridade

classificadora.

Art. 52. O credenciamento e a necessidade de conhecer são condições indispensáveis para que o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações classificados como sigilosos, equivalentes ou inferiores ao de sua credencial de segurança.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput será efetuado no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 53. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto, serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreta, secreta ou reservada.

Art. 54. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como pessoalíssima.

Art. 55. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, podendo ser objeto de delegação, desde que específica, expressa e formal.

§ 1º A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosas dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2º Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos indicados.

§ 3º A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.

§ 4º O compromisso referido no caput persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.

Art. 56. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

§ 1º No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem serão observados os seguintes preceitos:

I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento previsto no inciso II, do § 1º, não será exigido quando a informação for necessária:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;
- II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direito humano; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 57. O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo V e estará condicionado a comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I - comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referir, por meio de procuração;
- II - comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo poder público em que o titular das informações é parte ou interessado;
- III - comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;
- IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no artigo 57; ou
- V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 58. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.

§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do caput, de forma fundamentada, sobre documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda, submetendo à apreciação da CPGAI.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o § 1º será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público do Estado de Roraima, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.

Art. 59. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 60. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e no Diário Oficial do Estado de Roraima.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão da CPGAI, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

§ 4º As entidades privadas sem fins lucrativos deverão enviar o endereço de seus sítios eletrônicos à COGERR para inclusão e redirecionamento ao Portal da Transparência do Estado de Roraima.

Art. 61. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, previstos no artigo 59, deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Parágrafo único. No caso de convênio de saída, o pedido de informação deverá ser apresentado diretamente à Secretaria de Estado da Casa Civil, que analisará e responderá os pedidos recebidos com auxílio dos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência

deste Decreto.

Art. 63. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que possuírem sistemas informatizados de gestão própria, deverão providenciar a integração ao modelo de sistemas utilizados no Portal da Transparência do Estado de Roraima.

Art. 64. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ficam obrigados a lançar as informações no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Roraima - FIPLAN/RR.

Parágrafo único. Os órgãos que possuem Sistema de Informação em módulos ainda não operacionalizados pelo FIPLAN/RR deverão providenciar a integração com sistemas utilizados no Portal da Transparência do Estado de Roraima.

Art. 65. O Poder Executivo promoverá a capacitação de servidores para atender aos objetivos deste Decreto.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de fevereiro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO EM ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO EM ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO EM ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
SUGESTÃO DE GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	

ASSINATURA DO DIRIGENTE

DECRETO Nº 23.884-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre remanejamento temporário de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Casa Militar, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura”.
A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de Assessor Especial – CNES-IV, da estrutura organizacional da Casa Militar, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.885-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a substituição de membros da Bancada dos Trabalhadores representantes do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado de Roraima – SindBom/RR.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CIRILANY RODRIGUES BRITO, na condição de Membro Titular e ADRIANO JOSÉ DA SILVA BARROSO, na condição de Membro Suplente, da Comissão Estadual de Emprego de Roraima/COER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.886-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a substituição do membro da Bancada Governamental da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, da condição de Membro Titular e ROSALINA MUNIZ DA SILVA FREITAS, da condição de Membro Suplente, da Comissão Estadual de Emprego de Roraima/COER.

Art. 2º Nomear ALMIR DE MORAES JUNIOR, na condição de Membro Titular e LEONARDO NAKAI RODRIGUES, na condição de Membro Suplente, da Comissão Estadual de Emprego de Roraima/COER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.887-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o Art. 118, da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Destituir JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA, da função de Membro Titular do Conselho Estadual de Previdência - CEP, Representante do Governo Estadual.

Art. 2º Nomear ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA, para a função de Membro Titular do Conselho Estadual de Previdência - CEP, Representante do Governo Estadual

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.888-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito o Decreto nº 23.825-E, de 28 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3072, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.889-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual de Roraima.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 da Lei nº 11.947/09, bem como o Decreto governamental nº 3995-E de 1º de setembro de 2000 que institui o Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Roraima – CEA/RR, o Art. 3º, § 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEA/RR e ainda o Art. 26 da Resolução 38/FNDE de 16 de julho de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros, titulares e suplentes do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Roraima – CEA/RR abaixo relacionados, para o mandato referente ao quadriênio 2017/2021.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/RR:

I – Representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

Iuri Pereira Lima (Titular)

Jorgete de Oliveira Eduardo (Suplente)

II – Representantes das entidades de trabalhadores de Educação;

Magnos David dos Santos (Titular)

Rosalete Souza Saldanha (Suplente)

Representantes de Discentes;

Arlisson Sousa Nascimento (Titular)

Wilson dos Anjos Ferreira Junior (Suplente)

III – Representantes de pais de alunos matriculados na Rede de Ensino; Representantes de pais de alunos APM;

Alda dos Santos Oliveira (Titular)

Aline Borges Amorim (Suplente)

Representantes de pais de alunos APM;

Ita de Souza Cunha Filho (Titular)

Vagner Tolentino Leite (Suplente)

IV – Representantes indicados por entidades civis organizadas:

COOPHORTA

Adelir Borba (Titular)

Odacir Inácio Henz (Suplente)

OPIRR

Damazio De Souza Gomes (Titular)

Telmo Ribeiro Paulino (Suplente)

Art. 2º Revoga-se o Art. 1º, do Decreto nº 13.438-E, de 10 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1666 de 10-11-2011, no que se refere ao período do mandato, por recomendação da Coordenação Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.890-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, nos termos do Decreto nº 6035-E, de 29 de outubro de 2004, em especial o disposto no Art. 22 e seus incisos; os Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, abaixo nominados, em cumprimento ao disposto no Art. 41 da Constituição Federal.

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	CPF	EXERCÍCIO	ESTABILIDADE
	CARLAINE BECKMAM DE MELO	44000691	PEDAGOGO	525.561.902-72	13/12/2013	13/12/2016
	CARLOS HENRIQUE CORREIA	42002150	ARTIFICE	605.004.682-49	19/04/2005	19/04/2008
	DIOCIANE SILVA DOS SANTOS	44000635	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	002.211.852-75	04/12/2013	04/12/2016
	EUZILENE DA SILVA DIAS	44000304	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	808.446.182-68	04/10/2013	04/10/2016
	KARINA MOTA DE SOUZA CRUZ	44017163	BIOQUÍMICO	687.301.522-91	25/02/2014	25/02/2017
	LIVIA CONEUNDES MOURA	44000549	ADMINISTRADOR	842.870.042-72	11/12/2013	11/12/2016
	LUIZ OTAVIO CARNEIRO GOMES SEABRA	44001574	ADMINISTRADOR	611.409.372-00	09/10/2013	09/10/2016
	PAULA CRISTINA DE SOUSA VIEIRA	44006876	TECNICO EM ENFERMAGEM	011.077.183-41	07/03/2014	07/03/2017
	PAULO FERNANDO PESSOA MACHADO	43000323	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	032.119.624-41	30/01/2008	30/01/2011
	SERGIO ALVES DE ARAUJO	44006941	TECNICO EM ENFERMAGEM	577.397.492-49	25/02/2014	25/02/2017
	THAIZA CANDIDO DE ALMADA	44002770	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	884.514.292-20	04/10/2013	04/10/2016
	VINICIUS DELGADO CARLOS ROMANO	44000735	ADMINISTRADOR	069.888.104-47	25/02/2014	25/02/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.891-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de horário especial aos servidores públicos estaduais com deficiência ou responsáveis legais que cuidem diretamente de um dependente (pessoa com deficiência), que necessitem de assistência permanente, nos termos do art. 27-C, da Constituição Estadual, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 62, incisos III e IV, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para concessão de horário especial para servidores públicos, nos termos do benefício instituído pelo art. 27-C da Constituição do Estado de Roraima;

DECRETA:

Art. 1º A concessão do horário especial (redução da carga horária), nos termos do art. 27-C, da Constituição do Estado de Roraima, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Decreto entende-se:

I – Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Representante legal: é entendido como a pessoa que auxilia diretamente nas necessidades vitais da pessoa com deficiência, atestada por laudo, que possua vínculo de ascendência, descendência, cônjuge, companheiro, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, devendo o representado possuir dependência socioeconômica e residir com o representante legal (servidor público).

III – Horário Especial: será concedido exclusivamente para o servidor pessoa com deficiência ou responsável legal, para acompanhamento da pessoa com deficiência, sob responsabilidade do requerente, em seu processo de habilitação ou reabilitação e/ou para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das lim-

itações em realizar suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, nos termos do inciso I deste artigo, dependerá de prévia inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo, expedido ou homologado por órgão competente do Estado.

Art. 3º Aplica-se a redução da carga horária prevista no art. 27-C, da Constituição do Estado de Roraima, aos servidores públicos efetivos com deficiência ou servidores públicos responsáveis legais, da administração pública direta e indireta do Estado de Roraima, com carga horária de até quarenta e quatro horas semanais e oito horas diárias.

§ 1º Os servidores militares estaduais terão regulamento próprio específico para os fins do cumprimento do art. 27-C da Constituição do Estado.

§ 2º A jornada de trabalho que servirá como parâmetro para o cálculo do benefício de Horário Especial previsto neste Decreto terá como base a carga horária legal prevista na lei que regulamenta a respectiva carreira do servidor requerente, não sendo considerada eventual redução de carga horária por decisão administrativa.

§ 3º Caso na lei que regulamenta a carreira do servidor seja silente quanto à jornada legal específica a ser cumprida, deverá ser considerada a carga horária de quarenta horas semanais, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º A aferição do cumprimento da jornada de Horário Especial a que se refere este Decreto, será efetuada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico de controle de frequência, cabendo ao Gestor da Unidade justificar, fundamentadamente, a impossibilidade de registro eletrônico da jornada de trabalho do servidor beneficiado.

Art. 5º A concessão de Horário Especial (redução da carga horária), para o servidor público com deficiência ou o seu responsável legal, não se aplica:

I – Aos servidores estaduais que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou sob regime de plantão;

II – Aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço, nos termos do que estabelece o art. 19, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001;

III – Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis, acrescido de horas extraordinárias, a redução não poderá recair sobre o cargo em que se atrelam as horas extraordinárias;

IV – Para mais de um cargo efetivo ocupado pelo mesmo servidor requerente, nos casos legais de acúmulo de cargos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado;

V – Aos servidores públicos ocupantes de cargo que com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidas de horas extraordinárias.

§ 1º Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público estadual for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida mediante opção a apenas um deles.

§ 2º Não poderá ser solicitado Horário Especial relativo à prestação de horas extraordinárias, eventualmente cumpridas em jornada de trabalho, remuneradas ou não.

Art. 6º O Horário Especial será concedido, após avaliação pela Junta Médica oficial, tendo como parâmetro o art. 2º, inciso III, deste Decreto, em tantos dias da semana quanto necessários, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) da jornada semanal de trabalho: horário especial em um dia da semana;

II – 20% (vinte por cento) da jornada semanal de trabalho: horário especial em dois dias da semana;

III – 30% (trinta por cento) da jornada semanal de trabalho: horário especial em três dias da semana;

IV – 40% (quarenta por cento) da jornada semanal de trabalho: horário especial em quatro dias da semana; e

V – 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal de trabalho: horário especial em cinco dias da semana.

Art. 7º O servidor público estadual interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar ou se dirigir à Unidade de Recursos Humanos do seu órgão de origem, munido da seguinte documentação e cópias, as quais poderão ser reconhecidas com a apresentação dos originais:

I – Requerimento do interessado dirigido à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem;

II – Atestado Médico de deficiência, o qual deverá indicar a necessidade do horário especial;

III – Atestado médico de acompanhamento, no caso do representante legal;

IV – Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, inciso II, deste Decreto;

V – Cópia da carteira de identidade ou documento público oficial do servidor;

VI – Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;

VII – Cópia de comprovante de endereço do requerente;

VIII – Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, que deverá residir no mesmo endereço do requerente, no caso do Representante Legal;

IX – Exames médicos;

X – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro documento oficial comprobatório de dependência socioeconômica, no caso do Representante Legal.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração confeccionará modelo de formulário para subsidiar o requerimento do Horário Especial, bem como providenciará sua disponibilização por meio eletrônico no Portal do Servidor.

§ 2º O Atestado Médico, ao qual faz referência o presente artigo, deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

nome completo da pessoa com deficiência e do responsável pelo deficiente, com a indicação da prestação da assistência, nos casos de representante legal;

preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese, prótese ou outros meios auxiliares de locomoção, quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF; e

indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização, quando for o caso de habilitação ou reabilitação, e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 3º A comprovação do grau de parentesco, para fins de concessão do horário especial, far-se-á por meio de certidão de nascimento ou qualquer documento público oficial.

§ 4º Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar certidão de casamento ou escritura pública de união estável registrada em cartório.

§ 5º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 8º No momento do recebimento da documentação na Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará, expressamente, os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

Parágrafo único. Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas, devendo o servidor, requerente ser orientado pela Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem sobre a documentação a ser complementada ou substituída, conforme o caso.

Art. 9º É de responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos do órgão de origem do requerente, sob pena de responder nas esferas civil e administrativa por eventuais danos causados ao erário, a efetivação das seguintes diligências:

I – conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o rol previsto neste Decreto;

II – reconhecer as cópias apresentadas com os documentos originais;

III – gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária, bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício; e

IV – proceder às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor estadual.

Parágrafo único. A Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do requerente encaminhará a documentação recebida e devidamente protocolada à Junta Médica do Estado, desde que devidamente instruída pelos documentos arrolados neste Decreto.

Art. 10. A Junta Médica do Estado realizará a perícia médica do servidor com deficiência e da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos

atestados e exames apresentados.

§ 1º Instruído o processo com todos os documentos arrolados, a Junta Médica do Estado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil, após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento de redução da carga horária de trabalho.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por mais dez dias, em casos devidamente justificados.

§ 3º A Junta Médica do Estado poderá entrar em contato com o requerente solicitando o comparecimento do servidor com deficiência ou da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, os quais deverão comparecer à Perícia Médica ou, em casos excepcionais, poderá requerer a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

§ 4º A Junta Médica, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º Não havendo órgão de perícia médica do Estado na cidade domiciliar do requerente, o laudo do Médico Especialista poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais médicos da pessoa com deficiência, sendo um destes, obrigatoriamente, habilitado na especialidade da deficiência em exame, sendo o laudo enviado para homologação da Junta Médica do Estado.

Art. 11. O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a publicação em Diário Oficial da concessão do benefício.

Art. 12. O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de um ano, nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido e, de dois anos, nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 1º Nos casos de prorrogação do Horário Especial, o requerente ou representante legal fará a comunicação à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor, em no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do benefício, a qual encaminhará a documentação à Junta Médica do Estado, para fins de registro e providências.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com os documentos constantes nos incisos I, II e III, X e XI do art. 7º deste Decreto, bem como com quaisquer outros documentos listados no referido artigo que por ventura tenham sofrido alteração.

Art. 13. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do horário especial, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício, bem como a apuração dos fatos para responsabilização.

Art. 14. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração.

Art. 15. Ao servidor público estadual alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pela Junta Médica em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Estado de Gestão Estratégica e Administração decidir, em última instância, sobre o benefício de que trata este Decreto, bem como, excepcionalmente, dirimir casos omissos ou situações especiais, em decisão fundamentada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.892-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do Art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias a Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS, no período de 18-9 a 2-10-2017, tempo em que responderá pela titularidade da Pasta o Diretor de Qualidade e Metrologia, ALFREDO AMÉRICO GADELHA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.893-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, os senhores RONALDO MARCILIO SANTOS – Secretário de Estado da Fazenda e KLEBER COUTINHO JOSUA – Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, para tratarem de assunto referente a inscrição de nova operação de crédito do Programa de Ajuste Fiscal e Moratória, com a Secretária Adjunta do Tesouro Nacional – STN, no período de 4-09-2017 a 6-09-2017, tempo em que responderá pela titularidade da Pasta, a Secretária Adjunta do Tesouro Estadual – ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.894-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima, RONAN MARINHO SOARES, para participar de reuniões a fim de buscar homologação do Projeto Arquitetônico da Cadeia Pública de Boa Vista, junto a Chefia de Engenharia do Departamento Penitenciário Nacional/MJ, em Brasília/DF, sendo que nos dias 24 e 25 estará em Belo Horizonte/MG, buscando subsídios para a contratação de Agentes Temporários.

Art. 2º Este entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 22 a 25 de agosto de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.895-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Diretor-Presidente Interino do Departamento de Trânsito de Roraima, ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, para uma visita técnica ao DETRAN/CE, na cidade de Fortaleza/CE, tempo em que responderá pela titula-

riedade da Pasta o Diretor Administrativo e Financeiro, CASSIANO GLAUCO FLAUZINO. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2 a 10-9-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.896-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado o Comandante-Geral da PM/RR, o Coronel QOCPM EDISON PROLA, para participar da Reunião do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal – CNCG com a equipe da SENANSP, em Brasília, sem ônus para o estado de Roraima, tempo em que responderá pela titularidade da Pasta, o Subcomandante-Geral da PM/RR, Coronel QOC PM PAULO ROBERTO DOS SANTOS MACEDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30-08 a 1º de setembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.897-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 36 e 38 caput e inciso III, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima - UERR,

CONSIDERANDO a política de valorização e qualificação dos servidores da Universidade Estadual de Roraima,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para a UERR e mantida a remuneração, à servidora ELIONETE DE CASTRO GARZONI, Professora, Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 221026, CPF nº 120.473.638-37, a fim de participar de evento internacional "I Congresso Iberoamericano de Gestão Cultural, Criatividade e Cultura da Paz", no período de 2 a 12 de outubro de 2017, na cidade do México.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 23.898-E DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual com base nos autos do Processo nº 017101.008273/17-51.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2 de julho de 2012.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor estadual GILSON CABRAL PEREIRA FILHO, CPF nº 283.658.874-87, ocupante do cargo de Merendeiro, matrícula nº 40001266, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, para exercer cargo em comissão de Assistente de Gabinete – CDI-II, junto a Casa Civil do Estado de Roraima.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da nomeação do servidor pelo órgão cessionário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3058, de 8 de agosto de 2017, referente à publicação do Decreto nº 23.663-E, de 8 de agosto de 2017.

ONDE SE LE:

[...]

Fica autorizado a ausentar-se do Estado, a Secretária Adjunta de Estado da Segurança Pública, HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES, para participar do Fórum dos Governadores da Amazônia Legal, na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 10 e 11-8-2017.

LEIA-SE:

[...]

Fica autorizado a ausentar-se do Estado, a Secretária Adjunta de Estado da Segurança Pública, HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES, para participar do Fórum dos Governadores da Amazônia Legal, na cidade de Cuiabá/MT, nos dias 9, 10 e 11-8-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 974-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito o item 02 do Art.1º e o item 02 do Art.2º, do Decreto nº 947-P, de 11 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3080, de 11 de setembro de 2017, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 975-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Cultura:

Nº.	NOME	CARGO	CPF
01	ALEXANDER DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL – CNES-IV	818.777.652-87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 976-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista o Concurso Público SESAU 07/2013, homologado pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120 de 19 de setembro de 2013 e pelo Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado nº 2135, de 10 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, os candidatos constantes no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo criado pela Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunera-

ções – PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO
CONCURSO SESAU 07/2013
FARMACÉUTICO - (BOA VISTA)

7494673751	BETTINA MEDER	55º
7494676386	DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA	56º
7494680826	JOSIEL CASTILHO LIMA	57º
7494673925	THAIANA DE MELO MARTINS	58º
7494637148	MARCIA MARQUES ISAVA	59º
7494660460	JACY ANGELICA DE MORAES LIMA	60º
7494654250	ALAN ALDO COSTA FERNANDES	61º
7494671936	JEANNE SAMARA BEZERRA PINHEIRO	62º

DECRETO Nº 977-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e com fundamentação no § 6º do Art.13 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no item 10.3 do Edital de Abertura nº 01 do Concurso Público SESAU 03/2013, de 8 de julho de 2013, publicado no DOE nº 2068, de 8 de julho de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de nomeação da candidata CECILIA FATIMA DE AMORIM, aprovada no Concurso Público SESAU 03/2013, homologado pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120, de 19 de setembro de 2013, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE - (BOA VISTA) (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), nomeada através do Decreto nº 445-P, de 28 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2991, de 28 de abril de 2017 e ERRATA, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3001, de 15 de maio de 2017, e convocada pelos Editais nºs 11 e 12/2017, publicados no Diário Oficial do Estado nº 3007, de 23 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 978-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso XIX, da Constituição Estadual e tendo em vista o Concurso Público SESAU 03/2013, homologado pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120 de 19 de setembro de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, a candidata CIDIANE BATISTA DA SILVA, para exercer, em caráter efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE - (BOA VISTA) (PESSOA DEFICIÊNCIA), criado pela Lei nº 948, de 9 de janeiro de 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 979-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear OTÁVIO HENRIQUE CESAR SAMPAIO, CPF: 515.454.892-20, para o cargo de Assessor Especializado – CNES-III, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 980-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear MARCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO, CPF: 323.216.432-34, para o cargo de Coordenador Especial Técnico do Zoneamento Econômico-Ecológico, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 981-P DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Casa Civil:

I – RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES

CPF: 383.358.672-91

Cargo: Assessor da Governadoria – CNES-III

II – MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

CPF: 188.644.142-15

Cargo: Gestora de Atividade Meio II – CNES-II

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Casa Civil:

I – RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES

CPF: 383.358.672-91

Cargo: Gestor de Atividade Meio II – CNES-II

II – MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

CPF: 188.644.142-15

Cargo: Assessora da Governadoria – CNES-III

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito a partir de 1º de setembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3042, de 17 de julho de 2017, referente à publicação do Decreto nº 761-P, de 17 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Justiça e

Cidadania – SEJUC.

ONDE SE LÊ:

[...]

Art. 2º [...]

I - ALYSON BARBOSA SANTANA

CPF: 937.197.362-53

Chefe de Seção de Almoarifado – CDI-II

LEIA-SE:

[...]

Art. 2º [...]

I - ALYSON BARBOSA SANTANA

CPF: 872.177.672-53

Chefe de Seção de Almoarifado – CDI-II

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3047, de 24 de julho de 2017, referente à publicação do Decreto nº 783-P, de 24 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC.

ONDE SE LÊ:

[...]

Art. 1º [...]

III - LÍGIA MACEDO DA SILVA

Cargo: Secretária de Divisão - FAI-II

CPF: 000.854.962-28

[...]

Art. 2º [...]

II - LÍGIA MACEDO DA SILVA

Cargo: Chefe de Seção de Segurança – CDI-II

CPF: 000.854.962-28

LEIA-SE:

[...]

Art. 1º [...]

III - LÍGIA MACEDO DA SILVA

Cargo: Secretária de Divisão - FAI-II

CPF: 000.845.962-28

[...]

Art. 2º [...]

II - LÍGIA MACEDO DA SILVA

Cargo: Chefe de Seção de Segurança – CDI-II

CPF: 000.845.962-28

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de setembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Casa Civil

Secretário-Chefe: **Oleno Inácio de Matos**

PORTARIA Nº 365/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao município de Pacaraima-RR, no dia 02 de junho do corrente ano, para prestar suporte como motorista, levando servidores para trabalhar na “CARAVANA DO POVO”, em cumprimento da agenda governamental.

- JEAN CARLOS MIRANDA DOS SANTOS, cargo de Assessor de Gabinete, código CDI-I, matrícula nº 20112646

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 06 de junho de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 507/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionado, ao Município de Mucajá/RR, no dia 11 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico na “CARAVANA DO POVO”, em cumprimento da agenda governamental.

- KATYELLY MELO DA SILVA, cargo Secretária de Gabinete, código FAI-I, matrícula nº 26000039.

- KEYTHIANNE COELHO BARBOSA NUNES, cargo Assessora Especial, código CNES-IV, matrícula nº 26000572.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 509/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionado, ao Município de Bonfim/RR, no dia 25 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico na “CARAVANA DO POVO”, em cumprimento da agenda governamental.

- FABIANA TORREIAS ASSEN, cargo Gerente de Projeto I, código CNES-I, matrícula nº 26000676;

- SÔNIA MARGARETH BRANCO DE OLIVEIRA, cargo Gerente de Projeto III, código CNES-IV, matrícula nº 26000665;

- SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, cargo Gerente de Informática, código CDS-I, matrícula nº 20112601;

- QUEICE MELO PEREIRA, cargo Assessor de Gabinete, código CDI-I, matrícula nº 20112499;

- NEUZICLÉIA BARBOSA DE ALMEIDA, cargo Auxiliar de Gabinete, código FAI-II, matrícula nº 20113061.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 510/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionado, ao Município de Bonfim/RR, no dia 25 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico na “CARAVANA DO

POVO”, em cumprimento da agenda governamental.

- LELRY ROQUE MENDES, cargo Gerente de Núcleo de Administração, código CDS-I, matrícula nº 20113052;

- KEYTHIANNE COELHO BARBOSA NUNES, cargo Assessora Especial, código CNES-IV, matrícula nº 26000572;

- ARIANE VASCONCELOS MORAES, cargo Assistente de Gabinete, código CDI-II, matrícula nº 20113615;

- CLAUDIA GEANE PEIXOTO MOTA, cargo Assessor Especial, código CNES-IV, matrícula nº 26000766;

- PEDRO DA SILVA GOMES JÚNIOR, cargo Assessor de Gabinete, código CDI-I, matrícula nº 20112070;

- ELISÂNGELA FREITAS DA SILVA, cargo Secretária Executiva, código CDI-I, matrícula nº 20098177;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de agosto de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 524/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, ao Município do Rorainópolis/RR, no período de 04 a 06 de agosto do corrente ano, para dar apoio logístico na realização da Inauguração da ponte da Vicinal 25 (Festa de primeiro ano do Clube de Mães) e Escola do Atleta, Festa da Agricultura Familiar na Vicinal 12, em cumprimento da agenda governamental.

- MARCELO COLARES DA SILVA, cargo de Assessor de Gabinete, código CDI-I, matrícula nº 20112611;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de agosto de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 525/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Bonfim/RR, no dia 25 de agosto do corrente ano, para dar apoio realização da CARAVANA DO POVO, na Vila São Francisco, em cumprimento da agenda governamental.

- AURÉLIO FERNANDES DA SILVA, cargo de Gerente de Projeto III, código CNES-IV, matrícula nº 26000316;

- TERCINA UCHOA MARTINS, cargo Assessora Especializada, código CNES-III, matrícula nº 26000477.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 01 de setembro de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 526/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Iracema/RR, nos dias 31 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora na CARAVANA DO POVO, na Vila Campos Novos, em cumprimento da agenda governamental.

- EDUARDO ROBERTO MELVILLE VIEIRA, cargo Auxiliar de Gabinete, código FAI-II, matrícula nº 20113922;

- NICKISON KARTER ROSAS VIEIRA, cargo Gerente de Projeto I, código CNES-I, matrícula nº 26000925;

- SELMA XAVIER CARDOSO, cargo Assessora da Governadoria, código CNES-III, matrícula nº 20030060;

- VANDA LIMA NOGUEIRA, cargo Assessor Especial, código CNES-IV, matrícula nº 26000163.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 01 de setembro de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 527/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Iracema/RR, no dia 01 de setembro do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora na CARAVANA DO POVO, na Vila Campos Novos, em cumprimento da agenda governamental.

- FABIANA TORREIAS ASSEN, cargo Gerente de Projeto I, código CNES-I, matrícula nº 26000676;

- SÔNIA MARGARETH BRANCO DE OLIVEIRA, cargo Gerente de Projeto III, código CNES-IV, matrícula nº 26000665;

- SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, cargo Gerente de Informática, código CDS-I, matrícula nº 20112601;

- KATYELLY MELO DA SILVA, cargo Secretária de Gabinete, código FAI-I, matrícula nº 26000039;

- JÉSSICA LEUDILANIA SOUSA DA SILVA, cargo Secretária de Gabinete, código FAI-I, matrícula nº 20113620.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 01 de setembro de 2017.

OLENO MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 528/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Iracema/RR, no dia 01 de setembro do corrente ano, para dar apoio logístico a Excelentíssima Governadora na CARAVANA DO POVO, na Vila Campos Novos, em cumprimento

da agenda governamental.

- CLOVES SOARES DE OLIVEIRA, cargo Gerente de Projeto III, código CNES-IV, matrícula n.º 20097327;
 - BARBARA SPIERS CAMPOS, cargo Assessora da Governadoria, código CNES-III, matrícula n.º 20115475;
 - JHULLY MOURA DE LIMA DEMETRIO, cargo Assessora da Governadoria, código CNES-III, matrícula n.º 26003003;
 - DIEGO MELO PINHEIRO, cargo Assessor Especializado, código CNES-III, matrícula n.º 20112524;
 - VICTOR RAFAEL DE LIMA ROSAS, cargo Assessor de Gabinete; código CDI-I; matrícula n.º 20110627;
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.
 Palácio Senador Hélio Campos/RR, 01 de setembro de 2017.
 OLENO MATOS
 Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 530/2017/CASA CIVIL/RR

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao Município de Iracema/RR, no dia 01 de setembro do corrente ano, para atendimento na CARAVANA DO POVO, na Vila Campos Novos, onde irão desenvolver os trabalhos de Ouvidoria, em cumprimento da agenda governamental.
 - ALLINY RAYRA PINTO NASCIMENTO, cargo Ouvidora, código CNES-III, matrícula n.º 20112386;
 - DARLENE OLIVEIRA ALVES, cargo Ouvidora, código CNES-III, matrícula n.º 20110556;
 - ELINETE KILMA LEITE SAMPAIO, cargo Ouvidora, código CNES-III, matrícula n.º 20111821;
 - LUARA DE FIGUEIREDO CARNEIRO, cargo Ouvidora, código CNES-III, matrícula n.º 26000002;
 - NEUDO CALIXTO AMORIM, cargo Ouvidor, código CNES-III, matrícula n.º 26000650.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do deslocamento.
 Palácio Senador Hélio Campos/RR, 05 de setembro de 2017.
 OLENO MATOS
 Secretário Chefe da Casa Civil

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: **Gilzimar de Almeida Barbosa**

PORTARIA Nº. 536/2017/SEAPA-GABINETE/ADJUNTO

O Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 150-P, de 03 de fevereiro de 2016:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 16 (dezesseis) dias de férias, a Servidora detentora de Cargo Comissionado, DAIANE DE SOUZA CONCEIÇÃO, Chefe de Divisão – CDS-I, matrícula n.º 020110308, o gozo de 16 (dezesseis) dias referente ao exercício 2016/2017, no período de 15/10/2017 a 30/10/2017, ficando o período restando de 14 (catorze) dias a ser usufruídos em data oportuna.
 Art. 2º - DESIGNAR a Servidora Estadual Efetiva, detentora de Cargo Comissionado, KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA, Secretária Executiva – Chefe de Seção – CDI-II, matrícula n.º 042001299/020110520, para acumular e responder pelo Cargo de Chefe de Divisão, em substituição a Titular, no período acima mencionado.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.
 FRANCISCO WOLNEY COSTA DA SILVA
 Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

Secretário: **José Gomes da Silva**

PORTARIA Nº. 1946/17/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 06 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de n.º 250-P de 17/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO BARBOSA CARNEIRO, CPF. n.º 719.317.672-20, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 047/2017, referente ao Processo n.º 17101.07263/17-62, cujo objeto trata da Aquisição de colchões para atender aos eventos a serem realizados pelo Instituto de Desporto de Roraima-IDR.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
 Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 1948/17/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 05 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de n.º 250-P de 17/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADELSON PEREIRA DE SOUSA, CPF. n.º 387.540.022-49, Matrícula n.º 42002094, para atuar como Fiscal de Contrato, referente ao processo n.º 17101.04645/17-52, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em prestar serviços de hospedagem, para atender as ações de formação do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima/CEFORR.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
 Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 1949/17/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 06 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto n.º 251 - P, de 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor BENJAMIN JOSE PINTO, CPF n.º 323.032.382-34, que está em pleno exercício da função de docência, como Professor responsável pela gestão escolar da Escola Estadual Indígena Olegário Mariano, localizada na Comunidade Pium, na Região Serra da Lua, no Município de Bonfim, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto de

Roraima – SEED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES
 Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 1950/17/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSÂNGELA DA SILVA VIANA, CPF. n.º 382.130.362-04, Matrícula n.º 05002346, para atuar como Fiscal de Contrato, referente ao Processo n.º 17101.002766/17, cujo objeto trata da Aquisição de Material de Consumo, para atender as ações de Formação do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DA SILVA
 Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED

PORTARIA Nº. 1951/17/SEED/GAB/RR

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSÂNGELA DA SILVA VIANA, CPF. n.º 382.130.362-04, Matrícula n.º 05002346, para atuar como Fiscal de Contrato, referente ao Processo n.º 17101.04647/17-88, cujo objeto trata de Locação de Equipamento de Som, para atender as ações de Formação do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima - CEFORR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DA SILVA
 Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED

INTERESSADA: Escola Estadual Oswaldo Cruz		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica - Nível Fundamental Regular do 6º ao 9º ano.		
RELATORA: Ilma de Araújo Xaud		
PROCESSO: Nº. 44/2017		
PARECER: Nº. 59/2017	CEE/RR	APROVADO: 23/08/2017

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício SEED-RR/ACRE, n.º 042/17, datado de 12 de julho de 2017, encaminhando documentação visando o Recredenciamento e a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica - Nível Fundamental Regular do 6º ao 9º ano. Formalizado o Processo Nº. 44/17 foi despachado a Conselheira Ilma de Araújo Xaud, para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta.

Encontra-se anexado ao processo:

Ofício 042 /17 SEED-RR/ACRE;

MEMO Nº 604/17/DEB/SEED/RR;

2 vias impressas, da Proposta Pedagógica da escola;

Parecer técnico ACRE/SEED/RR Nº 35/17.

A Escola Oswaldo Cruz, situada a Av. Getúlio Vargas n.º 5364 - Centro, em Boa Vista-RR, foi criada pelo Decreto n.º 96 de 22 de agosto de 1949. No decorrer de sua história recebeu várias denominações como: “Grupo Escolar”, “Unidade Escolar”, “Unidade Integrada”, “Escola de 1º e 2º Graus” e atualmente Escola Estadual Oswaldo Cruz. Recredenciada por meio da Resolução CEE Nº 30/11 e obedece ao Regimento Geral do sistema educacional. Oferta o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

II – MÉRITO:

2.1 Da Base Legal e das condições da escola.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Lei Complementar Nº. 041, de 16/07/2001 reafirma essa competência ao estabelecer em seu artigo 23, inciso IX:

Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:

I (...);

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR n.º 07, de 21/09/2007, estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de Instituições de Ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Roraima.

2.2. Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica apresentada foi elaborada coletivamente com a comunidade interna e externa da escola. Traz dados de identificação, histórico e diagnóstico da escola, Marco Referencial, Marco Operacional, Dimensão Administrativa, Dimensão Financeira, Dimensão Jurídica e Avaliação do Projeto.

Na análise do PPP, observa-se na composição do organograma a Gestão, Administração Educacional, Conselho Escolar, Conselho de Classe, APM e Grêmios Estudantil, Representantes de Turmas, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Secretaria Escolar. O planejamento das atividades acontece com base numa visão sóciointer -cionista, e dentro do seu marco filosófico destaca-se a concepção de mundo como um grande campo de experiências, onde a sociedade atual exige uma prática pedagógica que assegure a construção da cidadania, fundada na criatividade, nas responsabilidades advindas das relações sociais, econômicas, políticas e culturais. A escola busca a formação de um homem que seja transformador da realidade no qual esta inserido, buscando o domínio do conhecimento, o respeito mútuo, aceitando as diferenças conquistando sua autonomia e valorização.

A Escola Oswaldo Cruz toma a educação como uma dinâmica organizativa dos saberes e das formas de interação das pessoas com o meio social no qual atuam. A concepção de Escola como sendo uma entidade educativa, que tem como papel principal, a ampliação do repertório cultural, artístico e intelectual dos seus alunos. Os professores da escola são considerados mediadores do conhecimento com estratégias inovadoras.

A escola atende a 624 alunos em dois turnos: matutino 363 e vespertino 261, com um número de 24 turmas. Desenvolve alguns projetos como: Educação Fiscal, Incentivando a Leitura, Um por Todos e Todos por Um, (manutenção do patrimônio público escolar) Horta Escolar, Compostagem e Feira de Ciências.

A escola não conseguiu durante a década de 2005 a 2015 alcançar as metas projetadas, em 2015 foi de 4.1 o resultado do IDEB, quando deveria ser de 5.6.

A matriz curricular do 6º ao 9º ano atende aos 200 dias letivos anuais e com uma carga horária de 3200 horas

Matriz do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

ÁREAS/DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CHSEMANAL			CHANUAL			DIAS LETIVOS ANUAIS
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	

Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	04	160	160	160	160	200
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Arte	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Matemática	Matemática	04	04	04	04	160	160	160	160	
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
Parte Diversificada	Linguagens	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	
	TOTAL		20	20	20	20	800	800	800	800	3.200

DA VISITA IN LOCO

Conforme visita in loco, realizada por esta relatora em 22 de julho de 2017, a escola atende à maioria dos itens exigidos pela Resolução 07/2007 tais como: salas de aula utilizadas (14) climatizadas, parte administrativa, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, orientação educacional, biblioteca, laboratório de ensino de ciências da natureza e suas tecnologias, laboratório de informática, sala de recursos multifuncional, sala de multimídia, auditório, refeitório, copa, despensa e cozinha.

O corpo docente conta com sessenta e três (63) professores, sendo que só 34 atuam em sala de aula, sendo sete (7) professores auxiliares e vinte e nove (29) em outras atividades pedagógicas e de gestão, e outros. Ainda consta no quadro de professores um (1) com apenas Magistério. A clientela é formada por alunos de bairros da periferia.

A escola não está dentro das normas exigidas para a educação inclusiva. Na sala multifuncional o professor não tinha o perfil para desenvolver a atividade e não existe uma proposta de intervenção, no momento não tem professor na sala de multifuncional. A Sala Multifuncional está satisfatoriamente equipada. Atende a uma clientela de 07 alunos. A sala de vídeo ou multimídia e pouco utilizada pelos professores e alunos com atividades didático-pedagógicas. Quanto ao espaço físico, a escola contempla 21 salas de aula, destas, 07 salas desativadas sendo três utilizadas como depósitos da SEED.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e considerando:

O Parecer ACRE Nº. 35/17;

A visita in loco realizada por esta Relatora;

O ofício nº 0724/17/SEED/GAB/RR,

Recomendamos a Secretaria de Educação:

- Providenciar a acessibilidade necessária para o bom andamento das atividades escolares da instituição, cumprindo o que determina a legislação.

- Agilizar os laudos de vistoria do corpo de bombeiros e vigilância sanitária.

- Com base no exposto acima sou de Parecer favorável pelo Recredenciamento da Instituição e Renovação da autorização de funcionamento da Educação Básica nível fundamental de 6º ao 9º ano.

Este é o Parecer.

Ilma de Araújo Xaud – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017.

ILMA DE ARAÚJO XAUD Presidente do CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Vice-Presidente do CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEB/CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Membro da CEB/CEE/RR
ISABEL DA COSTA LIMA Membro da CEB/CEE/RR	SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULLINARI Membro da CEB/CEE/RR
LAYMERIE DE CASTRO RAMOS Membro da CEB/CEE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Membro da CEB/CEE/RR

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 51/2017 de 23 de agosto de 2017

Dispõe sobre o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, da Escola Estadual Oswaldo Cruz.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do art.12 do Regimento Interno e considerando o disposto no artigo 3º e incisos I, IV e V do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20.12.1996, na Lei Complementar Nº 41, de 16.06.2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima e de conformidade com o Parecer CEE/RR Nº. 59/2017, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 2017, a Escola Estadual Oswaldo Cruz.

Art. 2º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Básica - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, por 05 (cinco), a partir de 2017.

Art. 3º A Escola Estadual Oswaldo Cruz fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino/ACRE da Secretaria de Educação e Desporto – SEED/RR, nos termos da legislação vigente;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª. Msc. Ilma de Araújo Xaud

Presidente do CEE/RR

INTERESSADA: Escola Estadual Pedro Elias de Albuquerque Pereira		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do 6º ao 9º ano da Educação Básica		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: Nº. 46/2017		
FAVORÁVEL: Nº. 60/2017	CEE/RR	APROVADO EM: 23/08/2017

I – HISTÓRICO:

Por meio do Ofício nº 042/17 da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, datado de 17 de abril de 2017, protocolado neste Conselho, dirigido a Presidente desta Corte, encaminhado Parecer Técnico – ACRE/SEED/RR nº 35/17, com objetivo de conceder Recredenciamento e renovação de Autorização de oferta da etapa Ensino Fundamental, na modalidade regular da Escola Estadual Pedro Elias de Albuquerque Pereira.

Formalizado o Processo CEE/RR nº 46/2017, a Presidente deste Colegiado, Ilma de Araújo Xaud despachou-o a esta Conselheira, para proceder à análise e relatoria sobre o pleito, a fim de regularizar a situação institucional da escola em foco.

A documentação apresentada constitui: do Projeto Político Pedagógico versão impressa e digital, Relatório Técnico da ACRE nº 35/17 e MEMO nº 607/16/DÉB/SEED/RR.

II – MÉRITO:

A Escola Estadual Pedro Elias de Albuquerque Pereira está localizada à rua Ametista, 631, bairro Jôquei Clube – Boa Vista, tem por mantenedora a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, foi criada por meio do Decreto nº 085 de 10 de setembro de 1991, credenciada pela Resolução CEE/RR nº 30/2011, oferece os anos finais do Ensino Fundamental da Educação Básica. Atualmente a escola funciona em dois turnos com 277 (duzentos e setenta e sete) alunos no turno matutino e 245 (duzentos e quarenta e cinco) alunos no turno Vespertino, totalizando 522 (quinhentos e vinte e dois) alunos.

2.1 Da Legislação Educacional

Para proceder esta análise esta relatora baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que recepciona a Constituição Federal; suas respectivas alterações, admitindo a educação como direito subjetivo a toda a população; Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação; Lei Complementar nº 041/2001; na Resolução CEE/RR nº 30/2011 alterada pela Portaria nº 2980/16/SEED/GAB/RR e demais Resoluções, pertinentes, emanada por este Conselho. Além do Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069/1990, Lei 10.436/2002, Lei nº 10.845/2003 e Decreto nº 5.296/2004.

2.2 Do Projeto Político Pedagógico – PPP

O Projeto Político Pedagógico da escola comporta os eixos estruturantes na fundamentação teórica, filosófica e metodológica para o Ensino Fundamental, cuja organização pedagógica está centrada na tendência crítico-social dos conteúdos, baseada numa análise reflexiva e crítica no contexto sociocultural, priorizando a integração do indivíduo em seu contexto social, político e cultural. Prevê articulação e continuidade da trajetória escolar com a comunidade. Dessa forma, o PPP da escola atende ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, conforme o Art. 18 da Resolução CNE/CEB Nº 7 de 14 de dezembro de

2010, que estatui in verbis:

Art. 18 O currículo do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais (DCNEB,2013, p. 134).

Até 2016 a escola ofereceu o programa de Correção de Fluxo, com turmas de aceleração da etapa final do Ensino Fundamental.

A Matriz Curricular utilizada pela escola para a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental é constituída pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada, adotada pelo Sistema Estadual de Ensino da Rede Pública do Estado de Roraima. A carga horária total compreende 3.200 (Três mil e duzentas horas), distribuídas nos quatro anos.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL – (6º ao 9º ANO)

Base Nacional Comum	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	C/SEMENAL				C/ANUAL				DIAS LETIVOS ANUAIS
			1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	04	04	04	04	160	160	160	160	200
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Arte	01	01	01	01	40	40	40	40	
		Matemática	04	04	04	04	160	160	160	160	
	Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias	Ciências	02	02	02	02	80	80	80	80	
		História	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	
	TOTAL		20	20	20	20	800	800	800	800	3.200

A escola adota como Regimento Escolar, o Regimento Geral para as instituições da rede pública estadual de ensino, aprovado pela Resolução CEE/RR nº 030/2012 e Resolução CEE/RR nº 31/2012.

Sobre o IDEB, a escola não tem evoluído nos resultados avaliativos, portanto, não acompanha a projeção das metas estabelecidas no ranque nacional. Entretanto, a atual equipe gestora da escola tem demonstrado comprometimento para superar as futuras metas, chegando em 2021 a atingir média nacional 7,0. Na sequência o quadro demonstrativo:

ANO	2011	2013	2015
META PROJETADA	3,8	4,1	4,5
RESULTADO OBSERVADO	3,4	3,7	2,9

A gestão escolar é desenvolvida de forma participativa envolvendo toda a comunidade escolar nas tomadas de decisões. Está alicerçada nas dimensões pedagógica, política, financeira e administrativa, tendo por premissa a função social da escola. O Plano de Ação da escola prevê vinte e quatro ações coordenadas e monitoradas diretamente pela equipe de gestora da unidade escolar.

Os Colegiados estão distribuídos da seguinte forma: Associação de Pais e Mestres, Conselho Deliberativo Escolar e Conselho de Classe.

Desenvolve os seguintes projetos pedagógicos e complementares ao currículo: Projeto Rádio Escola, Amigos da Escola, Ensinando Valores e Construindo uma Escola sem Violência, Tecnologia na Educação, Não Jogue Lixo no Igarapé Wai, Simulado Semestral de Língua Portuguesa e de Matemática, Grupo de Estudos: Peças de Teatro, Grupos de Dança, Grafite e Cordel.

Também desenvolve programas financiados pela União: Programa Dinheiro Direto na Escola e Programa Mais Educação.

Para o desenvolvimento desses projetos a escola mantém parceria com a TV Roraima, Tribunal de Justiça, Igreja Adventista e doações da comunidade empresarial local, além dos recursos públicos estaduais e federal.

2.3 Da Estrutura Física

A escola possui 10 (dez) salas de aula, todas climatizadas; sala de Gestão, de Orientação Educacional, da Coordenação Pedagógica; Multifuncional, Secretaria Escolar; Sala de Leitura, Biblioteca, Laboratório de Informática climatizado e internet, Cantina, Copa e Cozinha; sala de Atendimento Odontológico, Quadra de esportes coberta, Copa Cozinha, Depósitos, duas baterias de banheiros, todos funcionando adequadamente.

2.4 Da Visita in loco

Em 2 de agosto de 2017 esta relatora se deslocou à escola para realizar visita in loco de verificação de funcionamento da escola, onde foram constatados os seguintes aspectos:

Os Diários de Classe utilizado pela escola é o modelo Eletrônico;

Encontram-se lotados em sala de aula 22 (vinte e dois) professores efetivos, 07 (sete) professores Auxiliares, 02 Orientadores Educacionais, 04 (quatro) professores desenvolvendo trabalhos de apoio pedagógico, pessoal de apoio suficiente para o funcionamento da escola; Até a data dessa visita, a escola estava sem Coordenador Pedagógico;

A escola tem 10 (dez) alunos especiais, com problemas leves e graves, atendidos por cuidadores e professores auxiliares;

O pleno envolvimento da gestão escolar com o corpo docente em prol do desenvolvimento das atividades educacionais da escola;

Realização de grupo de estudos periódicos por área de conhecimento;

O Laboratório de Informática dispõe de 20 (vinte) computadores, todos funcionando;

A Biblioteca é constituída por poucos títulos literários, livros didáticos suficientes e não dispõe de títulos técnicos educacionais;

A Vigilância Sanitária realizou vistoria em maio passado, quando na oportunidade fez algumas recomendações a serem cumpridas pela escola;

A prestação de contas dos programas federais encontram-se em dia.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto e considerando:

- a legislação educacional vigente;

- o Relatório Técnico da ACRE;

- o Ofício nº 0724/17/SEED/GAB/RR.

Voto favorável pelo Recredenciamento da Escola Estadual Pedro Elias Albuquerque Pereira e Renovação de Autorização de Funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental, modalidade Regular.

Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima - Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2017

ILMA DE ARAÚJO XAUD Presidente do CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Vice-Presidente do CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEB/CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Membro da CEB/CEE/RR
ISABEL DA COSTA LIMA Membro da CEB/CEE/RR	SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULLINARI Membro da CEB/CEE/RR
LAYMERIE DE CASTRO RAMOS Membro da CEB/CEE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Membro da CEB/CEE/RR

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 52/2017 de 23 de agosto de 2017

Dispõe sobre o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental do 6º ao 9º, da Escola Estadual Pedro Elias de Albuquerque Pereira.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do art.12 do Regimento Interno e considerando o disposto no artigo 3º e incisos I, IV e V do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20.12.1996, na Lei Complementar Nº 41, de 16.06.2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima e de conformidade com o Parecer CEE/RR Nº. 60/2017, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 2017, a Escola Estadual Pedro Elias de Albuquerque Pereira.

Art. 2º Renovar a Autorização de Funcionamento, a partir de 2017, dos cursos da Educação Básica, Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, por 05 (cinco) anos.

Art. 3º A Escola Estadual Pedro Elias de Albuquerque Pereira fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino/ACRE da Secretaria de Educação e Desporto – SEED/RR, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª. Msc. Ilma de Araújo Xaud

Presidente do CEE/RR

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretário: Ronaldo Marcilio Santos

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 204/2017

A Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a contar de 01/03/2017;

CONSIDERANDO o contido no Art.129, inciso V do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 declara a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF dos contribuintes abaixo descritos:

Nº CGF CNPJ DATA SAÍDA MOTIVO RAZÃO SOCIAL

01 24.009106-1 02.924.339/0001-00 23/06/17 Baixa CNPJ JOSÉ LEÃO MARIANO
Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição e publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E/01.

Fica garantido o direito do contribuinte de requerer – através do instrumento legal - a reativação da inscrição cadastral a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data da saída de cada evento de CNPJ.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Lúcia de Fátima Cunha Pastana
Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

PORTARIA Nº 1159/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho, de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal de Jundiá, no período de 13.09.2017 a 20.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1160/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho, de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviços operacionais no Posto Fiscal de Jundiá, no período de 13.09.2017 a 20.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1161/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557 - P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JAMILSON BATISTA CAMELO, Motorista, para viajar com destino ao Município de Pacaraima, com a finalidade de prestar serviço no Posto Fiscal de Pacaraima, no período de 13.09.2017 a 20.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1162/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ASSUNÇÃO CORREA LIRA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir servidores ao Posto Fiscal de Jundiá, no período de 13.09.2017 a 14.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1163/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557 - P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir servidores ao Posto Fiscal de Jundiá, no período de 13.09.2017 a 14.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1164/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho, de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ORISMAR BORGES DE OLIVEIRA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal de Jundiá, no período de 20.09.2017 a 27.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1165/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ NILTON PEREIRA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviços operacionais

no Posto Fiscal de Jundiá, no período de 20.09.2017 a 27.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto do Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1166/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor PEDRO ANTONIO CARVALHO, Motorista, para viajar com destino ao Município de Pacaraima, com a finalidade de prestar serviços no Posto Fiscal daquela localidade, no período de 20.09.2017 a 27.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1167/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557 - P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JUCIMAR LEONOR COELHO, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir servidores ao Posto Fiscal de Jundiá, no período de 20.09.2017 a 21.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1168/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557 - P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir servidores ao Posto Fiscal de Jundiá, no período de 20.09.2017 a 21.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1169/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho, de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Auxiliar Operacional, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviço no Posto Fiscal de Jundiá, no período de 27.09.2017 a 04.10.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1170/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JUCIMAR LEONOR COELHO, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestar serviço operacional no Posto Fiscal de Jundiá, no período de 27.09.2017 a 04.10.2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1171/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Pacaraima, com a finalidade de prestar serviços operacionais no Posto Fiscal do Pacaraima, no período 27.09.2017 a 04.10.2017 a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1172/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557-P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ASSUNÇÃO CORREA LIRA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir servidores ao Posto Fiscal do Jundiá, no período de 27.09.2017 a 28.09.2017, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1173/2017 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 557 - P, de 10 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor RICARDO DE SOUZA SOBRAL, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir servidores ao Posto Fiscal de Jundiá, no período de 27.09.2017 a 28.09.2017, a serviço desta

Município declaro, sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, em razão de provimento do Cargo Efetivo de que:
 Está em pleno gozo dos direitos políticos.
 Não responde por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
 Não foi punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva.
 Não foi condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração Pública, capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 Boa Vista - RR,/...../.....

Declarante

ANEXO IV – EDITAL Nº. 41/2017

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Nome: _____
 CPF: _____
 Cargo: _____

DECLARAÇÃO PARA FINS DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO QUE:

() NÃO ACUMULA CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.
 () ACUMULA LICITAMENTE O CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA DE

NO/NA (denominação da instituição)

COM O SEGUNTE HORÁRIO DE TRABALHO:

De segunda à sexta-feira: das às horas;
 e sábado das às horas;
 Segunda-feira das às h das às h
 Terça-feira das às h das às h
 Quarta-feira das às h das às h
 Quinta-feira das às h das às h
 Sexta-feira das às h das às h
 Sábado das às h das às h

() É APOSENTADO NO CARGO DE

RENOVANDO OS PROVENTOS ATRAVÉS DO/DA

DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA

Boa Vista - RR,/...../.....

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V – EDITAL Nº. 41/2017

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

NOME: _____
 CADASTRO FUNCIONAL:(reservado à SEGAD) CPF Nº. _____

SOLICITA A INCLUSÃO DOS DEPENDENTES CONSTANTES DO QUADRO ABAIXO, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

DEPENDENTES:

NOME: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ PARENTESCO: _____
 5. NOME: _____

DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo a Fonte Pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA

Boa Vista - RR,/...../.....

(assinatura do(a) declarante)

OBSERVAÇÃO:
 Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa diversa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal Brasileiro)

ANEXO VI – EDITAL Nº. 41/2017

DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - IPERR

Dados do Servidor
 Nome: _____ Cadastro Funcional (Nº Reservado à SEGAD)
 Cargo: _____ CPF: _____

Designa seu(s) dependente(s) para fins previdenciários, com fundamento na Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001.

Dados dos Dependentes:
 Nome do Dependente: _____ Parentesco: _____
 Data de nascimento: _____ Sexo: Masc() Fem ()
 Nome do Dependente: _____ Parentesco: _____
 Data de nascimento: _____ Sexo: Masc() Fem ()
 Nome do Dependente: _____ Parentesco: _____
 Data de nascimento: _____ Sexo: Masc() Fem ()
 Nome do Dependente: _____ Parentesco: _____
 Data de nascimento: _____ Sexo: Masc() Fem ()
 Nome do Dependente: _____ Parentesco: _____
 Data de nascimento: _____ Sexo: Masc() Fem ()

3. Fundamentação

Art. 12 da LC nº. 54 de 31 de dezembro de 2001.

São dependentes do segurado,

Art. 12. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Estadual na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido;

II – o pai, desde que comprovem dependência econômica e financeira do participante;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, desde que comprove a dependência econômica e financeira do participante.

No caso de pensão por morte de conformidade com o art. 52, da LC nº 54/2001. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do participante que falcer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso demorte presumida comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA

Boa Vista - RR,/...../.....

(assinatura do(a) declarante)

ANEXO VII – EDITAL Nº. 41/2017

Nº. DE CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SALÁRIO

Nome do Servidor: _____
 CPF: _____ Telefone/Ramal: _____
 Nome do Banco: _____ Código do Banco: _____
 Nº da Conta Corrente: _____ Código da Agência: _____

Obs: O Servidor deverá ser titular da Conta Corrente

Boa Vista - RR,/...../.....
 Assinatura do Servidor

Reservado à SEGAD Alterado por: _____ Data: ____/____/____

ANEXO VIII – EDITAL Nº. 41/2017

DECRETO 912-P

CONCURSO SESAU 04/2013

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - (BOA VISTA)

7523113521	RANIERE DAMIAO DA SILVA	26º
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - (AMAJARI)		
7524376657	ANGELA LEITE DE BRITO	2º
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - (SÃO JOÃO DA BALIZA)		
7527541724	OZANA RODRIGUES DE ARAUJO	3º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (CAROEBE)

7525322932	JACQUELINE EMANUELE NUNES MACHADO DA SILVA	15º
7525359624	KENEDY DA SILVA AUGUSTO	16º
7525307942	VALDENE BARBOSA CONCEIÇÃO	17º
7525318157	ADRIANO NATALINO TEIXEIRA	18º
7525313051	SELVINO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	19º
7525338561	TATTH CRISTIANA SILVA LIRA	20º
7525370055	IRANEIDE SILVA CORDEIRO	21º
7525338371	SUNELDIA BRUNO FREITAS	22º
7525359311	FRANCISCA TAVARES CARVALHO RODRIGUES	23º
7525303655	PATRICIA DE ALMEIDA LIMA	24º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (IRACEMA)

7525669726	JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS PEREIRA	4º
7525676360	CHARLENE MACHADO DA SILVA	5º
7525671605	DEILMA DA CONCEIÇÃO SOUSA	6º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (NORMANDIA)

7526275898	ELIZABEL ALMEIDA TOMAZ	8º
7526249104	MARINEIDE BOAVENTURA	9º
7526254882	KATYANE CRISTIE COSTA NASCIMENTO	10º
7526276452	JAOUELINE MANDUCA	11º
7526270012	GILVANIA CARDOSO RICHIL	12º

CONCURSO SESAU 06/2013

CIRURGIÃO DENTISTA - (BOA VISTA)

7509103914	RICHARDSON MONDEGO BOAVENTURA	17º
------------	-------------------------------	-----

CIRURGIÃO DENTISTA - (BOA VISTA) (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

7509112733	WILLIAM PEREIRA GUEDES	4º
------------	------------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA - (ALTO ALEGRE - MALOCA DA BARATA)

7509183228	ADSON JOSÉ FRANÇA DE ALMEIDA	2º
------------	------------------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA - (IRACEMA)

7501567923	PERES SOUZA DE ARAUJO	2º
------------	-----------------------	----

7501563376 HUBERBERTO ARAUJO CARNEIRO JUNIOR

7501563376	HUBERBERTO ARAUJO CARNEIRO JUNIOR	3º
------------	-----------------------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA - (CAROEBE)

7509170138	PAULO ANDRÉ BRUSCHI	2º
------------	---------------------	----

7501455924 JOSÉ OSCARDONE TEIXEIRA

7501455924	JOSÉ OSCARDONE TEIXEIRA	3º
------------	-------------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA - (CARACARÁ)

7501376141	YASMINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5º
------------	------------------------------	----

7501316867 BRUCE DE LIMA MATOS

7501316867	BRUCE DE LIMA MATOS	6º
------------	---------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA DENTÍSTICA - (BOA VISTA)

7509363420	FERNANDO COUTINHO MARQUES FILHO	1º
------------	---------------------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ORTODONTIA - (BOA VISTA)

7509873263	AMANDA SAVURI CARDOSO OHASHI	1º
------------	------------------------------	----

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ORTOPEdia FUNCIONAL DOS MAXILARES - (BOA VISTA)

7509972470	MARCELO BARBOSA RAMOS	1º
------------	-----------------------	----

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para Perícia Médica dos candidatos classificados nos Concursos Públicos SESAU 04/2013 e SESAU 06/2013 - Homologados pelo Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2120, de 19 de setembro de 2013, e pelo Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado nº 2135, de 10 de outubro de 2013, nomeados pelo Decreto nº 912-P, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3075, de 31 de agosto de 2017.

1. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL

1.1 A convocação para entrega dos exames biométricos e avaliação médica terá a seguinte ordem: Dia, Local, Endereço e Horário:
 Dia: 14/09/2017

Local: SEGAD (Prédio da Faculdade Cathedral)

Endereço: Rua Francisco Paulino da Silva Aguiar, nº. 215-P – Caçari.

Horário: 7h30 às 11h30

1.2 Os candidatos deverão providenciar às suas expensas e apresentar à Junta Médica os exames constantes do Anexo I deste Edital de Convocação.

1.3 Em todos os exames, além do nome, deve constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância ou a omissão do referido número.

1.4 Os portadores de deficiência deverão comprovar a alegada deficiência. No entanto, poderão ser exigidos outros exames, a critério da Junta Médica.

1.5 A realização da perícia médica só se fará mediante a apresentação de todos os exames relacionados, realizados nos últimos 90 (noventa) dias.

1.6 Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter unicamente eliminatório e os convocados serão considerados aptos ou inaptos.

1.6.1 Os exames biométricos e a avaliação médica estarão sob a responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado.

1.6.2 Os exames biométricos e a avaliação médica objetivam aferir se o nomeado goza de boa saúde física para desempenhar as tarefas típicas do cargo.

1.6.3 Os exames biométricos e a avaliação médica destinar-se-ão à constatação, mediante exame físico e análise dos exames laboratoriais solicitados, de doenças, de sinais ou de sintomas que inabilitem o convocado, segundo os critérios a seguir:

GERAIS: obesidade, defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, com debilidade ou perda de sentido ou de função; cirurgias mutiladoras, neoplasias malignas; doenças crônicas ou agudas incapacitantes;

ESPECÍFICOS: sopros, arritmia0s cardíacas; hipertensão ou hipotensão arterial que esteja acompanhada de sintomas caráter permanente ou dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; marcha irregular ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas, distúrbios importantes da mimica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa, incoordenação motora, bem como doenças incuráveis.

1.7 Serão admitidos os convocados portadores de deficiência visual corrigida ou corrigível por meio de uso de óculos ou de lentes de contato.

1.8 A partir do exame clínico e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.

1.9 A Junta Médica, após a análise do exame clínico e dos exames laboratoriais e complementares do convocado, emitirá parecer conclusivo apenas da inaptidão.

1.10 No dia de realização dos exames biométricos e da avaliação médica, o convocado deverá comparecer munido do documento original de identidade e dos exames necessários.

1.11 Os convocados deverão comparecer ao local designado para a realização dos exames biométricos da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares com antecedência mínima de meia hora ao início do horário fixado neste Edital para o atendimento.

1.12 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de convocado no local de realização dos exames biométricos, avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares após o horário fixado para o seu término.

1.13 Não haverá segunda chamada para a realização dos exames biométricos da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares. O não comparecimento no dia de realização dos exames biométricos, da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares, no prazo de 30 (dias) a partir da data da nomeação, implicará na eliminação do convocado, salvo nos impedimentos amparados legalmente.

Boa Vista, 06 de setembro de 2017.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

ANEXO I - EDITAL Nº. 42/2017

EXAMES ADMISSORAIS

Nº	NOME DO EXAME
01	HEMOGRAMA COMPLETO
02	LIPIDOGRAMA COMPLETO
03	TRIGLICÉRIDES
04	GLICEMIA DE JEJUM
05	URÉIA
06	CREATINA
07	VDRL
08	URINA (EAS)
09	RX DE TÓRAX COM LAUDO
10	AValiação CLÍNICA DO CARDIOLOGISTA ECG COM LAUDO (ACIMA DE 40 ANOS)
11	EXAME OFTALMOLÓGICO
12	EXAME DE SANIDADE MENTAL

ANEXO II – EDITAL Nº. 42/2017

DECRETO 912-P

CONCURSO SESAU 04/2013

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - (BOA VISTA)

7523113521	RANIERE DAMIAO DA SILVA	26º
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - (AMAJARI)		
7524376657	ANGELA LEITE DE BRITO	2º
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - (SÃO JOÃO DA BALIZA)		
7527541724	OZANA RODRIGUES DE ARAUJO	3º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (CAROEBE)

7525322932	JACQUELINE EMANUELE NUNES MACHADO DA SILVA	15º
7525359624	KENEDY DA SILVA AUGUSTO	16º
7525307942	VALDENE BARBOSA CONCEIÇÃO	17º
7525318157	ADRIANO NATALINO TEIXEIRA	18º
7525313051	SELVINO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	19º

7525338561	TAITH CRISTIANA SILVA LIRA	20º
7525379055	IRANEIDE SILVA CORDEIRO	21º
7525338371	SUNELDA BRUNO FREITAS	22º
7525359311	FRANCISCA TAVARES CARVALHO RODRIGUES	23º
7525303655	PATRICIA DE ALMEIDA LIMA	24º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (IRACEMA)		
7525669726	JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS PEREIRA	4º
7525676360	CHARLENE MACHADO DA SILVA	5º
7525671605	DEILMADA CONCEIÇÃO SOUSA	6º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (NORMANDIA)		
7526275898	ELIZABEL ALMEIDA TOMAZ	8º
7526249184	MARINEIDE BOAVENTURA	9º
7526254882	KATYANE CRISTIE COSTA NASCIMENTO	10º
7526276452	JAQUELINE MANDUCA	11º
7526270012	GILVÂNIA CARDOSO RICHIL	12º
CONCURSO SESAU 06/2013		
CIRURGIÃO DENTISTA - (BOA VISTA)		
7509191314	RICHARDSON MONDEGO BOAVENTURA	17º
CIRURGIÃO DENTISTA - (BOA VISTA) (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)		
7509112733	WILLIAM PEREIRA GUEDES	4º
CIRURGIÃO DENTISTA - (ALTO ALEGRE - MALOCA DA BARATA)		
750918228	ADSON JOSÉ FRANÇA DE ALMEIDA	2º
CIRURGIÃO DENTISTA - (IRACEMA)		
7501567923	PERES SOUZA DE ARAÚJO	2º
7501563376	HUMBERTO ARAUJO CARNEIRO JUNIOR	3º
CIRURGIÃO DENTISTA - (CAROBEÉ)		
7509170138	PAULO ANDRÉ BRUSCHI	2º
7501455924	JOSÉ ONSCARDONE TEIXEIRA	3º
CIRURGIÃO DENTISTA - (CARACARAÍ)		
7501376141	YASMINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5º
7501316867	BRUCE DE LIMA MATOS	6º
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA DENTÍSTICA - (BOA VISTA)		
7509363420	FERNANDO COUTINHO MARQUES FILHO	1º
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ORTODONTIA - (BOA VISTA)		
7509873263	AMANDA SAYURI CARDOSO OSHASHI	1º
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES - (BOA VISTA)		
7509972470	MARCELO BARBOSA RAMOS	1º

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4976 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4870 DE 31 de agosto de 2017, que designa a servidora estadual ANDRÉIA FEITOZAFIGUEIRÉDO, matrícula n.º 020098186, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Controle de Cadastro de Pessoal- DCCP, para responder pelo cargo de Coordenadora – Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima em substituição a titular MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE CARVALHO, no período de 11/09/2017 à 10/10/2017 (30 dias) referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4977 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias, do(a) servidor(a) estadual MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula n.º 020028551/050000708, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Recursos Humanos, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 11/09/2017 a 10/10/2017 (30 dias), referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA Nº 4979/GAB/SEGAD DE 11 DE AGOSTO DE 2017

A Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores efetivos e comissionados, abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, no mês de Março de 2017.

Férias dos Servidores Efetivos – Setembro/2017						
Nome	Matrícula	CPF	Exercício	Dias	Período	Período
CAMILA CRISTINA BARROS DOS SANTOS	44003173	023.387.452-64	2015/2016	15	14/09/2017	28/09/2017
IDONEIDA DOS SANTOS WANDERLEI CAVALCANTE	42001010	382.544.842-87	2015/2016	30	11/09/2017	10/10/2017
Férias dos Servidores Cargos Comissionados – Setembro/2017						
Nome	Matrícula	CPF	Exercício	Dias	Período	Período
TARCILANO FERREIRA DE SOUZA	20110897	447.261.472-34	2015/2016	30	01/09/2017	30/09/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4980 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CAMILA CRISTINA BARROS DOS SANTOS, matrícula n.º 044003173, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Gerente de Projetos de Informática I/ CDS-I, em substituição a titular MARIA LUISA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula n.º 020110898, no período de 28/08/2017 à 05/09/2017 (09 dias), referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4981 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CAMILA CRISTINA BARROS DOS SANTOS, matrícula n.º 044003173, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Gerente de Projetos de Informática I/ CDS-I, em substituição a titular MARIA LUISA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula n.º 020110898, no período de 06/09/2017 à 11/09/2017

(05 dias), referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4982 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA MATOS, matrícula n.º 040001501, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, para responder pelo cargo de Assistente de Informática/CDI-III, em substituição a titular CLAUDIA BEZERRA GARCIA, matrícula n.º 020007858, no período de 17/08/2017 à 31/08/2017 (15 dias), por motivo de Licença Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4983 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CINTHYA COUTINHO DE CASTRO, matrícula SIAPE n.º 0712609, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder pelo cargo de Gerente de Projetos de Informática I/ CDS-I, em substituição a titular LUÍAMA DE MATOS AZEVEDO, matrícula n.º 026000918, no período de 21/08/2017 à 25/08/2017 (05 dias), por motivo de Licença Médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4984 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA, matrícula n.º 043002597, ocupante do cargo de Médica, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Perícias Médicas e Seguranças do Trabalho/ CDS-I, em substituição ao titular FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, matrícula n.º 020114974, no período de 26/08/2017 à 29/08/2017 (04 dias), em razão da participação do titular no XXXVI Congresso Brasileiro de Urologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4985 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias, do(a) servidor(a) estadual HIAGO ANDREY CABRAL ROCHA, matrícula n.º 020114781, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Legislação de Pessoal/CDS-I, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 04/09/2017 a 03/10/2017 (30 dias), referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4987 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias, do(a) servidor(a) estadual MARIA VALDA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula n.º 020093800, ocupante do cargo de Gerente de Projeto de Informática - I/ CDS-I, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 01/09/2017 a 15/09/2017 (15 dias), referente ao período aquisitivo de 2017/2018, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº. 4988 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias, do(a) servidor(a) estadual ALEXSANDRA MONGAÇA FARAY DOS REIS, matrícula n.º 026000046, ocupante do cargo de Assessor Especializado/ CNES-III, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 01/09/2017 a 30/09/2017 (30 dias), referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em virtude de extrema necessidade ao serviço público.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 3065, de 17 de agosto de 2017, referente à PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 4627 de 15 de agosto de 2017, que designa o servidor WALTER LEITE JUNIOR, Gerente de Projeto I/ CNES-I.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º - (...), ocupante do Contador, (...).”

LÊIA-SE:

“Art. 1º - (...), ocupante do cargo de Economista, (...).”

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2017.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 3068, de 22 de agosto de 2017, referente à PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 4639 de 16 de agosto de 2017, que concede férias aos servidores efetivos e comissionados.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º -

GESELEIDE MOURA DE ABREU (2º PERÍODO)	40002415	589.273.102-26	2016/2017	10	19/07/2017	28/07/2017
---------------------------------------	----------	----------------	-----------	----	------------	------------

LÊIA-SE:

“Art. 1º -

GESELEIDE MOURA DE ABREU (2º PERÍODO)	40002415	589.273.102-26	2015/2016	10	19/07/2017	28/07/2017
---------------------------------------	----------	----------------	-----------	----	------------	------------

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Secretário: **Gregório Almeida Junior**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº. 722/2017

Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias a servidora comissionada – JORGEANE DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA– Assistente de Gabinete/CDI-II/ASSEJUR/SEINF, Matrícula 020007813, CPF: 683.930.402-72, referente ao exercício de 2016, programadas para 02.01.17 à 31.01.17 conforme cópia da SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 276/2017 de 20 de Março de 2017, Publicada no Diário Oficial nº 2968 de 23.03.17, a partir de 20.09.17 à 29.09.17. Art. 2º - ficando 9(nove) dias, a serem gozados posteriormente. Boa Vista-RR, 06 de Setembro de 2017.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Eng. GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº 1048/2017

Art. 1º - Conceder 19(dezenove) dias de férias a servidora efetiva – LÍLIA IRENE BASTOS VALLE - Engenheira Civil/DAE/SEINF, Matrícula nº 042052265, CPF: 124-741.182-68, referente ao exercício 2017, programadas para 18.09.17 à 17.10.17, conforme cópia da SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº 986/2017 de 31 de agosto de 2017, Publicada no Diário Oficial nº 3075 de 31.08.17, a partir de 02.10.17 à 20.10.17. Art. 2º - ficando 11(onze) dias a serem gozadas a partir de 18.12.17 a 28.12.17. Boa Vista-RR, 06 de Setembro de 2017.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Eng. GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº. 1049/2017

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO NETO – servidor efetivo Engenheiro Civil matrícula nº 042052251, CPF 046.435.264-91, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Engenharia, Saneamento e Manutenção/CDS-I/DEIT/SEINF, no período de 04.09.17 à 18.09.17, tendo em vista o titular, MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO, matrícula 026000096, CPF: 027884.462-68, encontrar-se afastado para tratamento de saúde conforme perícia médica no período de 04.09.17 à 18.09.17, em anexo. Dê-se Ciência e Cumpra-se

Boa Vista-RR 12 de Setembro de 2017.

Eng. GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº. 1050 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apuração de possíveis irregularidades nas Obras de Elétricas da Empresa – SME – Sociedade de Montagens e Engenharia LTDA. CONSIDERANDO a instauração da Sindicância com a nomeação de Comissão através, da Portaria nº 950/2017 de 11 de agosto de 2017, publicado no DOE nº 3061 de 11 de agosto de 2017. Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 950/2017 de 11 de agosto de 2017, para apuração dos fatos apontados na solicitação de Sindicância da SEINF. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Eng. GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 1052/2017 Autorizar o afastamento da sede o servidor: SAID ABDO REZEK NETO – ASSESSOR TÉCNICO, para viajar com destino ao Município de IRACEMA-RR no período de 13/09/2017 à 13/09/2017, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com o objetivo de realizar levantamento do valor de Mercado de Aluguel no município de Iracema. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 13 de Setembro de 2017.

CSL/SEINF/COMUNICADO DO JULGAMENTO E RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2017. PROCESSO Nº 020601.012489/2013-16 – SESAU..

Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA Nº 004/2017. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, torna público o resultado do certame licitatório referente à CONCORRÊNCIA supracitada, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA VOVÓ PRETA DE SANTA MARIA DO BOIAÇU, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS”. A Comissão declara CLASSIFICADA e VENCEDORA a Proposta da empresa: CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA-ME, com o valor total global de R\$ 1.164.434,23 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) com 0,45 % abaixo do orçamento da Administração com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2017. ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI
Presidente da CSL/SEINF

CSL/SEINF/COMUNICADO DE REUNIÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/2017.

PROCESSO Nº: 017101.004644/17-90 – SEED. Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA Nº 018/2017. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, NA VILA DO ROXINHO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes contendo Proposta de Preços (Envelope nº 02) da licitação em epígrafe será realizada no dia 18 de setembro de 2017 às 10h00min, na sala de reuniões da CSL/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2017. ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI
Presidente da CSL/SEINF

CSL/SEINF/AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 28/2017

PROCESSO Nº: 021101.010140/16-96. OBJETO: CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 28/2017, que tem por finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS RODÁVIAS VICINAL 06 ALG-353 E VICINAL ESTAÇÃO MARACÁ – 332 COM EXTENSÃO TOTAL DE 35,00M, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 18 de outubro de 2017 às 09h00min (horário local). Os interessados deverão retirar gratuitamente o Edital e seus anexos junto à CSL da SEINF/RR no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD-R ou PEN DRIVE. Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017. ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI
Presidente da CSL/SEINF

CSL/SEINF/COMUNICADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 021/2017

PROCESSO Nº 017101.008538/16-03 – SEED. Modalidade Licitatória: CONCORRÊNCIA Nº 021/2017. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura –

SEINF torna público o resultado da fase de habilitação do certame licitatório referente ao objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL CARANÁ EM BOA VISTA. Restando após análise do rol documental as empresas EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, TERRORAIMA LTDA-EPP e ADN COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME Habilitadas e a empresa: CONSTRUTORA STAR LTDA-EPP e CAMAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Inabilitadas. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, referente à fase de habilitação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93. Os autos do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sede da CSL/SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no horário normal de expediente. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2017.

ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI

Presidente da CSL/SEINF

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretário: **Cel. Ronan Marinho Soares**

PORTARIA Nº 025/2017/GABINETE/SEJUC

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 317 de dezembro de 2001, em seu art. 5º, inciso II, em conformidade com o Decreto nº 579-P, de 26 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de equipe multidisciplinar para atuar na Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência, a ser implantada através do Convênio Nº 823797/2015, firmado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Especial de Processo Seletivo, a fim de contratar equipe multidisciplinar para atuar na Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
MARIANA DJENANE PESSOA DE ALBUQUERQUE ALVES	44002285	Psicóloga	Presidente
AGNES PEREIRA SANTOS	026000038	Chefe de Divisão de Assistência e Apoio Legal	Vice-Presidente
GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO	020112690	Assessor Jurídico	Membro

Art. 2º A Comissão Especial será responsável pela coordenação e supervisão do referido Processo Seletivo.

Art. 3º A Comissão deverá finalizar os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º A comissão deverá seguir rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2017.

RONAN MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

OFÍCIO Nº 537/2017-SEJUC/DEPLAF/DOF.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor,

RONALDO MARCÍLIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

NESTA/

Assunto: Quebra Cronológica

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos de estilo, aproveito este ensejo para solicitar especial atenção no sentido de providenciar o pagamento consoante com o Art. 2º inciso V, da Portaria nº 378/2014/GABINETE/SEFAZ, da Nota Fiscal de nº 00000025, no valor total de R\$ 712.263,45 (setecentos e doze mil e duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), da empresa ELOA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TERRAPLANAGEM LTDA - ME, relativas ao Processo nº 26101.008972/16-16, tendo como objeto as despesas com serviços de reforma emergencial nas Instalações Hidrossanitárias, Elétrica e Pintura da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo - PAMC.

Atenciosamente,

RONAN MARINHO SOARES – CEL QOCPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

OFÍCIO Nº 538/2017-SEJUC/DEPLAF/DOF.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor,

RONALDO MARCÍLIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

NESTA/

Assunto: Quebra Cronológica

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos de estilo, aproveito este ensejo para solicitar especial atenção no sentido de providenciar o pagamento consoante com o Art. 2º inciso V, da Portaria nº 378/2014/GABINETE/SEFAZ, da Nota Fiscal nº 000.000.290, no valor de R\$ 1.310.652,92 (um milhão e trezentos e dez mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), atinente ao mês de agosto/2017, da empresa QUALIGOURMET SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, relativas ao Processo nº 26101.006270/16, tendo como objeto as despesas com fornecimento de refeições preparadas (desjejum, almoço, jantar e ceia), destinadas à População Carcerária da Capital. Dada a urgência da situação.

Atenciosamente,

RONAN MARINHO SOARES – CEL QOCPM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

OFÍCIO Nº 539/2017-SEJUC/DEPLAF/DOF.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor,

RONALDO MARCÍLIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

NESTA/

Assunto: Quebra Cronológica

Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos de estilo, aproveito este ensejo para solicitar especial atenção no sentido de providenciar o pagamento consoante com o Art. 2º inciso V, da Portaria nº 378/2014/GABINETE/SEFAZ, das Notas Fiscais: nº 022282271/Novembro, nº 022592793/Dezembro, nº 022914525/Janeiro, nº 023200419/Fevereiro, nº 023531295/Março, nº 023781447/Abril, no valor total de R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais), tendo como Indenização de Combustíveis da empresa TICKET SOLUÇÕES HDTGT SA, relativas ao Processo nº 26101.001435/15-00, tendo como objeto serviço de gerenciamento de combustíveis em uma rede de postos credenciados, certificados pela ANP, na Cidade de

Boa Vista e demais Cidades dos Municípios do Estado de Roraima.

Atenciosamente,
RONAN MARINHO SOARES – CEL QOCPM
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

OFÍCIO Nº 541/2017-SEJUC/DEPLAF/DOF.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor,
RONALDO MARCÍLIO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

NESTA/
Assunto: Quebra Cronológica
Senhor Secretário,

Com os meus cumprimentos de estilo, aproveito este ensejo para solicitar especial atenção no sentido de providenciar o pagamento consoante com o Art. 2º inciso V, da Portaria nº 378/2014/ GABINETE/SEFAZ, da Nota Fiscal de nº 00001259, no valor total de R\$ 275.945,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais), da empresa J. CASTRO EDA - ME, relativas ao Processo nº 26101.000780/17, tendo como objeto as despesas com serviços de esgotamento de fossa sanitárias, caixa de gorduras, desentupimento de vasos sanitários e limpeza e desobstrução de rede de esgoto.

Atenciosamente,
RONAN MARINHO SOARES – CEL QOCPM
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GAB/SEJUC/PORTARIA Nº. 0102/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 01º. Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores abaixo relacionados:

Agente Penitenciário	CPF:	Destino	Finalidade	Data	Valor:
RENÉ PUGSLEY DE SOUZA	019.066.022-80	Brasília/DF	Participar de curso de capacitação receberá as diárias em duas parcelas	29.07 a 13.08.17	3.875,00
FLAVIO DA SILVA FIDALGO	776.405.432-15	Boa Vista/RR	Participar de um Estágio de ar. manento.	13.08 a 19.08.17	780,00
TOTAL:					4.655,00

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania em Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2017.

Art. 2º. Publique-se
RONAN MARINHO SOARES – CEL QOCPM
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

Secretaria de Estado da Saúde

Secretária: Paulo Bastos Linhares

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 2405/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA – Motorista - Mat.: 42002085 - CPF: 606.807.762-49, para responder pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do SUS, em virtude da licença médica da servidora MARIA LUCIA DE LUCENA – Administrador/Coordenador-Geral de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do SUS/CNETS-I, Mat.: 43000055/26000310 - CPF: 268.724.803-78, no período de 12/09/2017 a 11/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 2407/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados abaixo como fiscais e gestor para melhor acompanhamento do processo em questão.

ITEM	PROCESSO	OBJETO	GESTOR	FISCAIS
01	020601.7810/16-48	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais, de primeiro uso, não remanufaturadas ou recondiçioadas para os equipamentos laboratoriais das Unidades de Saúde da Capital e Interior.	Helenira Macedo Barros CPF: 821.940.683-68	Thomas Charles Williams CPF: 671.001.397-91
				Fabrizio Cavalcante dos Santos CPF: 817.161.502-30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 2408/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o gozo de férias do servidor ANDERSON FERREIRA DA SILVA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Mat.: 43001865, CPF: 522.341.852-20, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 10/08/2017 a 29/08/2017 – 20 dias, para outra data oportuna por necessidade do serviço público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 2409/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Informo que o servidor LUIZ ROBERTO ROCHA SOARES – MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA – Mat.: 43000047, CPF: 019.148.597-74, não desfrutou de suas férias programadas oficialmente, nos períodos abaixo relacionados:
Exercício de 2015 – período de 01 a 30/07/2015;
Exercício de 2016 – período de 01 a 30/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 2410/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados abaixo para fiscalização referente ao processo

nº 020601.010804/16-13, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento e distribuição de alimentação hospitalar, com fornecimento de fórmulas lácteas, destinadas a paciente legalmente instituído, assegurado uma alimentação balanceada e em condições higiênicas - sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e distribuição, incluindo todo fornecimento de gêneros alimentícios, funcionários, e acompanhantes da rede Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde.

FISCAL	CPF	UNIDADE DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ PEREIRA MEIRA	424.505.784-04	HMINSN
FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO	286.524.363-04	HMINSN
ANDREA DE SOUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	176.551.168-22	PACS
JOICY VANIA MIGUEL DA CRUZ SILVA	809.217.362-15	PACS
KLAUBERT ALBERTI DA SILVA REIS	793.748.592-20	HGR
AZENILTON DE LIMA SILVA	696.546.412-00	HGR
RODRIGO COUTINHO SILVEIRA	056.855.507-40	HGR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 2411/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar período de férias da servidora IVANETE SANTOS DE SOUSA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Matrícula: 40004127, CPF: 644.413.002-63, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 01/02/2017 a 02/03/2017, para usufruir no período de 11/09/2017 a 25/09/2017 – 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 2412/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o gozo de férias da servidora MARIA LECINA DIAS DA ROCHA – Técnico em Contabilidade/Assistente de Coordenação em Saúde- CDI-III – Mat.: 42001185/20056898, CPF: 074.673.032-20, referente ao exercício 2017, programadas oficialmente no período de 02/05/2017 a 31/05/2017 – 30 dias, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executado pela servidora, ficando o novo período a ser definido.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 2413/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestora dos processos a servidora SIMONE SCHIPITOSKI, COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - EM EXERCÍCIO, CPF: 004.075.052-37, pelo período de 24/08/2017 a 07/09/2017.

Processo nº 020601.001814/16-80, objeto serviços de locação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças) de grupos geradores de energia, e manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de material) de rede elétrica de alta-tensão das Unidades de Saúde da Capital e Interior do Estado.

Processo nº 020601.006214/12-70, objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, centrais de ar, refrigeradores, câmaras frigoríficas das Unidades da Capital e Interior do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

BETÂNIA THOMÉ AVELINO
Secretária Adjunta de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) DELCIMAR DA SILVA RAPOSO

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Delcimar da Silva Raposo pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) LUCIANA LIMA PINTO

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Luciana Lima Pinto pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) ANA EDVINO DOUGLAS

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Ana Edvino Douglas Pinto pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A)

ZÉLIA PEREIRA PINTO

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Zélia Pereria Pinto pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 05/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) NENCY ROSALIS AFONSO DE SOUZA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Nancy Rosalis Afonso de Souza pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 06/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) SUZAN NATALY DE SOUZA MARTINS

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Suzan Nataly de Souza Martins pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 07/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) NARCISA JOAQUIM BARBOSA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Narcisa Joaquim Barbosa pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) SECILITA SALES EDMAM INGARICÓ

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Secilita Sales Edmam Ingaricó pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 09/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) JAINE DA SILVA COSTA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Jaine da Silva Costa pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) CLAUDOMIRO SANTOS DA SILVA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Claudimiro Santos da Silva pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 11/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) LEONARDO INHEDI JAIME XIMENES

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Leonardo Inhedi James Ximenes pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 12/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) MATIAS LOURENÇO RODRIGUES

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Matias Lourenço Rodrigues pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 13/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) TUIRA KOPENAWA YANOMAMI

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Taira Kopenawa Yanomami pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 14/2017- REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.003305/17-14 – REFERENTE AO SERVIDOR (A) DENILSON SANDRO YANOMAMI

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INTERPRETES INDÍGENAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, COM PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde César Ferreira Penna de Faria e o (a) Senhor(a) Denilson Sandro Yanomami pela contratada.

SÚMULA DE RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA 060/2017.

PROCESSO: 015101.005539/15-17

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: nº 0229/2017 D.O.E nº 2940 de 08 de Fevereiro de 2017. Considerando a conclusão dos trabalhos, determinou o senhor Secretário de Estado da Saúde em exercício às fls. 80/82, que sejam cumpridas as sugestões constantes no Relatório Final da Comissão Sindicância às fls. 67/69, e com fulcro no Parecer Jurídico Nº 87/2017 às fls. 76/78, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, bem como determino pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor M.C.S.L. haver comprovado nos autos tanto a compatibilidade de horários para o laboro em ambos os cargos públicos exercidos, como são profissões regulamentadas como profissionais da área de saúde, o caso atende os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, Art. 37, XVI, 'c'. Ocorrendo assim a perda do objeto nos moldes do Art. 138, Parágrafo Único da Lei 053/2001. PAULO BASTOS LINHARES Secretário de Estado da Saúde de Roraima - Interino

SÚMULA DE RELATÓRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 061/2017.

PROCESSO: 015101.004970/15-00

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: nº 0227/2017 D.O.E nº 2940 de 08 de fevereiro de 2017. Considerando a conclusão dos trabalhos, determinou o senhor Secretário de Estado da Saúde em exercício às fls. 88/91 que sejam cumpridas as sugestões constantes no Relatório Final da Comissão às fls. 69/77, e com fulcro no Parecer Jurídico Nº 105/2017 às fls. 113/117 emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, bem como determino que a comissão designada para o presente processo administrativo disciplinar por acúmulo de cargo público, seja reconduzida para atuar novamente nos autos, uma vez que a conclusão pelo Arquivamento por perda do objeto é medida que não encontra fundamento na Legislação vigente. PAULO BASTOS LINHARES Secretário de Estado da Saúde de Roraima - Interino

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 2406/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Conforme cancelamento solicitado pelo SESAU/CGVS/DVE/NCM/MEMO N.º 131/2017 de 18/08/2017, tornar sem efeito a SESAU/GAB/PORTARIA 2000/2017 – publicada no D.O.E. N.º 3063 de 15/08/2017, que autorizou pagamento de diárias para participar do Plano Emergencial com o objetivo de realizar ação emergencial no controle da malária, aos servidores relacionados conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JOANA CLAUDETE DAS MERCS SCHURTZ	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	532.534.779-91	RS 540,00	RORAINÓPOLIS – RR	21/08/2017 A 25/08/2017
JENER FRANCO DAS NEVES	AOSSD	074.806.952-68			

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017. PAULO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Saúde de Roraima - Interino

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: **Haroldo Eurico Amoras Dos Santos**

SEPLAN/DIOF/ DEPLAF/OFÍCIO Nº 880 /17

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

RONALDO MARCILIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

NESTA

Assunto: Solicitação de pagamento de fatura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a relevância da presente despesa para a continuidade das atividades do órgão, e ainda com base no art. 2º, da portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V- relevante ou urgente interesse público”. Destarte, SOLICITAMOS o pagamento da Fatura abaixo:

Processo nº	Nº EMP.	Nº LIQ.	Credor	Objeto	Nº da Fatura	Valor (R\$)
007758/15-02	00022-6	00296-7	CLARO S.A	Despesas com pagamento de tarifas de serviços de telefonia móvel	3014/082017	614,50
TOTAL						614,50

Atenciosamente,
ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Secretária: **Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos****SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 441/2017**

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 21.08 a 25.08.2017, o (a) servidor(a) EDINERSON SILVA DA COSTA, CPF nº. 017.789.712-26, para viajar com destino a SÃO JOÃO DA BALIZA-BOA VISTA-SÃO JOÃO DA BALIZA com o objetivo de Participar da I Capacitação de Servidores e Visitadores Municipais do Programa Criança Feliz no município., totalizando R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 21.08.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 31 de Agosto de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 483/2017

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 30.08 a 02.09.2017, o (a) servidor(a) HILDETE PIRES MENEZES DA SILVA, CPF nº. 164.155.312-04, para viajar com destino a BV-BRASILIA-DF-BV com o objetivo de Participar da Reunião para Coordenadores Estaduais do Programa Criança Feliz, totalizando R\$ 1372,00 (Um Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 30.08.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Setembro de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 484/2017

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 05.09 a 07.09.2017, o (a) servidor(a) CLEIDIONICE GONÇALVES FERREIRA, CPF nº. 856.921.402-25, para viajar com destino a BV-BRASILIA-DF-BV com o objetivo de Participar da capacitação do Prontuário SUAS no âmbito do Programa Criança Feliz, totalizando R\$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 05.09.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Setembro de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 485/2017

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 05.09 a 07.09.2017, o (a) servidor(a) VALDENHILTON GOMES DA SILVA, CPF nº. 834.048.483-49, para viajar com destino a BV-BRASILIA-DF-BV com o objetivo de Participar da capacitação do Prontuário SUAS no âmbito do Programa Criança Feliz, totalizando R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 05.09.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Setembro de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 489/2017

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 04.07.2017, o (a) servidor(a) MICHELLE NUNES DA SILVA, CPF nº. 972.040.723-91, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Monitoramento, acompanhamento, suporte técnico sistemático na manutenção do Cadastro Único/PBF e da Coordenação Estadual Educação, Saúde e Condições, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 04.07.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Setembro de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 490/2017

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 19.05.2017, o (a) servidor(a) FERNANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº. 013.831.372-50, para viajar com destino a BV-MUCAJAI-BV com o objetivo de Levar serviços gratuitos a população na Caravana do Povo no município, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 19.05.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Setembro de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 491/2017

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 07.04.2017, o (a) servidor(a) FERNANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº. 013.831.372-50, para viajar com destino a BV-NORMANDIA-BV com o objetivo de Levar serviços gratuitos a população na Caravana do Povo no município, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 07.04.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Setembro de 2017.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

Inexigibilidade de Licitação

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993; Processo: 23101.007230/17-51; Favorecido: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA-CAER; Objeto: Despesa com fornecimento de água e esgotos sanitários, para atender as necessidades da SETRABES e suas Unidades; Valor: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); Ratificação: em 13/09/2017, por: EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS-Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

Presidente: **Gelb Platão Pereira Lima (interino)****PORTARIA Nº. 1113/17-GAB/ADERR**

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, PACARAÍMA/RR, o servidor: (a) JÚLIO RODRIGUES DA SILVA (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA), para viajar com destino as COMUNIDADES INDÍGENAS SÃO MIGUEL (RETIRO AÇAILÂNDIA) E NOVA VITÓRIA - PACARAÍMA-RR- Onde irá REALIZAR VIGILÂNCIA ATIVA, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, no período de 28/08/2017 a 30/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1114/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, PACARAÍMA/RR, o servidor: (a) MARCONDES DIAS TAVARES (CHEFE DE UNIDADE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA), para viajar com destino as COMUNIDADES INDÍGENAS SÃO MIGUEL (RETIRO AÇAILÂNDIA) E NOVA VITÓRIA - PACARAÍMA-RR- Onde irá REALIZAR VIGILÂNCIA ATIVA, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, no período de 28/08/2017 a 30/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1115/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) JAIR FERNANDES DOS SANTOS (MOTORISTA OFICIAL), para viajar com destino a localidade de NORMANDIA/RR - Onde irá CONDUZIR O DIRETOR DE DEFESA ANIMAL ATÉ A UDA NORMANDIA, no dia 24/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1116/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) GENIVAL PEREIRA DE MELO (MOTORISTA OFICIAL), para viajar com destino a localidade de PACARAÍMA/RR - Onde irá CONDUZIR O TÉCNICO QUE VAI INSTALAR A CENTRAL DE AR NA UDA PACARAÍMA, no dia de 24/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1117/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) GEORGE ALVES PIMENTEL (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de CARACARAÍ/RR - Onde irá REALIZAR ACOMPANHAMENTO DE ABATE NO MATADOURO FRIGORÍFICO BOI NORTE, no dia 25/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1118/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) HEYMAR COUTINHO DA SILVA (CHEFE DO NÚCLEO DE INSPEÇÃO VEGETAL), para viajar com destino a localidade de NOVO PARAÍSO - CARACARAÍ/RR- Onde irá PARTICIPAR DO GRUPO DE TRABALHO PARA O CURSO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS NO IFRR CAMPUS NOVO PARAÍSO, no dia 30/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1119/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) JOSÉ MARIA SEELIG DE SOUZA JÚNIOR (CHEFE DO NÚCLEO DE REGISTRO E ROTULAGEM), para viajar com destino as localidades de IRACEMA (CAMPOS NOVOS)/RR e MUCAJAI (APIAÚ)/RR- Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO NOS LATICÍNIOS QUE ESTÃO EM FASE DE REGISTRO, no dia 30/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1120/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) GEORGE ALVES PIMENTEL (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA), para viajar com destino as localidades de IRACEMA (CAMPOS NOVOS)/RR e MUCAJAI (APIAÚ)/RR- Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO NOS LATICÍNIOS QUE ESTÃO EM FASE DE REGISTRO,

no dia 30/08/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1121/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, o servidor: (a) RAQUELINE DA SILVA SOUSA (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA), para viajar com destino as localidades de IRACEMA (CAMPOS NOVOS)/RR E MUCAJAI (APIAÚ)/RR- Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO NOS LATICÍNIOS QUE ESTÃO EM FASE DE REGISTRO, no dia de 30/08/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 30 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

PORTARIA Nº. 1124/17-GAB/ADERR

O PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; R E S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, do servidor: (a) ELISANGELA FARIAS BRITO (ENGENHEIRA AGRÔNOMA), para viajar com destino a cidade de BRASÍLIA/DF - onde irá conhecer o PROCESSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE FÍSIO-QUÍMICO DE FARINHA DE MANDIOCA, NO PERÍODO DE 18/09/2017 a 22/09/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 18302.0526/17-26

INTERESSADO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR.

OBJETO: Pagamento de despesas com inscrição no curso “Administração Eficiente de Contratos de TI, incluindo 50 riscos que podem ser evitados” para servidores da ADERR). FAVORECIDO: APRIMORA TREINAMENTOS EIRELI EPP/ CNPJ: 09.588.954/0001-31 VALOR TOTAL: R\$ 4.770,00 (Quatro mil setecentos e setenta reais)

Fundamentado no DECRETO Nº 625 -P DE 06 DE JUNHO DE 2017 reconhecido e ratificado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo no artigo 25 inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, em consonância com o PARÉCER Nº 139/2017/PROCURADORIA JURÍDICA/ADERR.

Em cumprimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o extrato deste Termo deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

GELB PLATÃO PEREIRA LIMA - Presidente Interino da ADERR

Agência de Fomento do Estado de Roraima

Presidente: **Weberson Reis Pessoa**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

PROCESSO Nº 17/1516

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque do almoxarifado da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A.

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A.

CONTRATADA: A. F. P. Costa - EPP

VALOR: R\$ 2.625,10 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

FONTE: 150

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2017.

ASSINAM: Weberson Reis Pessoa – Diretor Presidente da DESENVOLVE RR, José Fernando Palhares Costa – Representante da Contratada.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015.

PROCESSO Nº 15/1519

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais).

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A.

CONTRATADA: MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda.

VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE: Recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2017.

ASSINAM: Weberson Reis Pessoa – Presidente da DESENVOLVE RR, Maria do Socorro Rodrigues – Representante da Contratada.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente: **Alceu Walter Júnior**

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017

O Pregoeiro da CPL/RR torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 19104.03764/17-00, da SESP/APICS, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de piscina, foi declarado FRACASSADO, em razão da empresa classificada em 1º lugar não ter atendido às condições de habilitação do edital e as demais concorrentes não terem atingido o valor estimado dos autos. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº. 936001.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Tancremar Carmo da Silva

Pregoeiro da CPL/RR

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Presidente: **Danque Esbell da Silva**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 022/2017 - 1º Aditivo

PROCESSO Nº: 181/2016

OBJETO: Promover a alteração quantitativa de 25% do contrato nº 22/2017.

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR - CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: Empresa Indústria Química CMT LTDA-ME CNPJ: 10.717.170/0001-45

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2017

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAERR e pela CONTRATADA, Rafael Rodrigues Alves Real, representante legal.

Justificativa para quebra da ordem cronológica de pagamentos

Nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos a ser efetuado a empresa abaixo relacionada, tendo em vista tratar-se de serviços reforma e construção para manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento de água e patrimônio da CAER, sendo estes inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das atividades da CAER.

Fornecedor	Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Valor a pagar	Referencia
ANDOLINI COMERCIOS SERVICOS LTDA -EPP	145	23/05/2017	23/06/2017	137.750,00	20.000,00	Serviço de construção
Total					20.000,00	

Para pagamento no dia: 12/09/2017

Danque Esbell da Silva

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CAERR

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2017

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, através de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o adiamento SINE DIE da sessão de abertura e recebimento de envelopes do Pregão Presencial SRP nº 25/2017, que tem como objeto a eventual aquisição de material de expediente, cuja sessão fora programada para o dia 13/09/2017, às 09h00min, por falta de concorrência.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira

Pregoeira – CPL/CAERR

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2017

PROCESSO: 281/2017

OBJETO: Eventual aquisição de manilhas de concreto armado com tampa.

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAERR, Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 18//10/2017 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da CAERR, Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min às 13h30min ou através de nosso domínio no site da CAERR, www.caer.com.br.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira

Pregoeira CPL/CAERR

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2017

PROCESSO: 282/2017

OBJETO: Eventual aquisição de registros de gaveta com cabeçotes e válvulas de borboleta que serão utilizados nas Estações de Tratamentos de Águas – ETAs das agências e Vila Félix Pinto.

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAERR, Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 19/10/2017 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da CAERR, Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min às 13h30min ou através de nosso domínio no site da CAERR, www.caer.com.br.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira

Pregoeira CPL/CAERR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 35/2017, PROCESSO Nº 219/2017 – CAERR, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos, conforme demonstrativo a seguir.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S) / ADJUDICADA(S)	LOTE (S)	VALOR TOTAL DO(S) LOTE (S)
MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	I	R\$ 1.000,00
Valor total – R\$ 1.000,00 (mil reais).		

O valor total geral do certame foi de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira

Pregoeira CPL/CAERR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Presidente: **Ronaldo Lemos Nobre**

PORTARIA Nº 159/2017

Aprovada em: 1º de Setembro de 2017.

Vigência: 1º de Setembro de 2017.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE: NOMEAR os funcionários JULIO CESAR MOTTA DE ROSSO – MATRICULA ° 273, MARIA APARECIDA COSTA LIMA – MATRICULA Nº 103 e WENDER WIRLANE MAGALHAES DE SOUZA – MATRICULA Nº 146, para comporem a Comissão para condução da Tomada de Contas Especial, com vista a apuração dos fatos contidos nos Processos que tratam dos Convênios, abaixo relacionados.

CONVENIO 001/2010 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 002/2010 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 003/2010 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 004/2010 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 001/2012 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 002/2012 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 003/2012 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 004/2012 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 005/2012 – CODESAIMA/GER/SEINF;

CONVENIO 002/2013 – CODESAIMA/GER/SEINF;

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 1º de Setembro de 2017.

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 160/2017

Aprovada em: 1º de Setembro de 2017.

Vigência: 26 de Agosto de 2017.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE: DESIGNAR o(a) Funcionário(a) NELCY DE SOUZA GOMES – MATRICULA Nº 114 E IVALDETE SILVA DO NASCIMENTO – MATRICULA Nº 068, como FISCAL DE PROCESSO Nº 016/2017, CONTRATO Nº 019/2017 para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de Materiais de Alfaiataria, destinado aos funcionários do Matadouro Frigorífico de Roraima – MAFIR e Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, a partir da data em vigência.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 1º de Setembro de 2017.

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 161/2017

Aprovada em: 5 de Setembro de 2017.

Vigência: 05 de Setembro de 2017.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE: DESIGNAR o(a) Funcionário(a) JEAN CARLOS SANTOS DE ASSIS – MATRICULA Nº 074 E NORBERTO JOSE DAVID – MATRICULA Nº 242, como FISCAL DE PROCESSO Nº 099/2016, CONTRATO Nº 021/2017 para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de Gás de Amônia (NH3), para ser utilizado nas câmaras de refrigeração da unidade do Matadouro Frigorífico de Roraima – MAFIR e Fabrica de Gelo de Caracará, a partir da data em vigência.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 5 de Setembro de 2017.

MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Diretor Presidente

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública Geral: Terezinha Muniz de Souza Cruz

PORTARIA/DPG Nº 924, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar a Defensora Pública Dr.ª ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, no dia 14 de setembro do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de contraditórios e o que mais couber da referida Unidade Defensorial, com ônus.

II – Designar o Servidor Público MARIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, no dia 14 de setembro do corrente ano, a fim de transportar a Defensoria Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 925, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr.ª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para atuar, excepcionalmente, em favor do assistido E. C. M., nos autos do Processo nº 0800136-76.2017.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral em exercício

DIRETORIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA/DG Nº 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o requerimento do servidor Flávio da Silva Fonseca, e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder ao servidor FLÁVIO DA SILVA FONSECA, Chefe da Divisão de Planejamento, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2016, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2017 e 20 (vinte) dias no período de 09 a 28 de abril de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

PORTARIA/DG Nº 280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 906/2017, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012,

Considerando o MEMO Nº 268/17 – DPE/RR/DA.

R E S O L V E:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIOS	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Marcus Vinicius Campos da Costa	020.668.792-31	Verificação das instalações elétricas, para fins de elaboração de projeto de reforma da sede da Defensoria Pública do interior.	Caracará/RR	05/09/2017	188,29
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Transportar o servidor Marcus Vinicius da Costa em viagem de serviço.	Caracará/RR	05/09/2017	103,55

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ

Diretoria Geral em Exercício

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Presidente:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN-RR

COMUNICADO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PROCESSO Nº 905/2017

O Pregoeiro comunica aos interessados que o pregoão supracitado, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, sem

motorista, sem combustível, para transporte de servidores em serviço, para atender a demanda da Sede do DETRAN-RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e CIRETRANS – Circunscrição de Trânsito localizado nos municípios do Estado de Roraima, em regime de empreitada por preço unitário, fica ADIADO “sine die”, pelos motivos constantes nos autos do processo.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2017.

Nasser Nader Madeira Abdala

Pregoeiro

DETRAN-RR

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Gilberto Uemura

PORTARIA Nº. 677/2017/PRESIDENCIA/FEMARH/RR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 921 - P, de 04 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR o efeito da Portaria nº272/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, de 28/04/2016, referente à Licença Para Tratar de Interesse Particular, da servidora ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO, Matrícula nº. 042098787, Analista Ambiental/Engenheira Agrônoma, a partir de 13/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO UEMURA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº. 678/2017/PRESIDENCIA/FEMARH/RR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 921 - P, de 04 de setembro de 2017.

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Cargo Comissionado de Direção/Subsídio, Assessoramento, Chefia e Função Gratificada da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 14/09/2017.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO, Matrícula nº. 020098978, do Cargo de Diretor de Recursos Hídricos/Subsídio;

SULAMITA DA SILVA PINTO, Matrícula nº. 020098231, do Cargo de Chefe da Divisão de Aquicultura e Recursos Pesqueiros/CAA-II;

DIEGO BARBOSA FREITAS, Matrícula nº. 020112935, do Cargo de Membro da CPL/CAA-III;

FRANCILEUZA MONTEIRO BANDEIRA, CPF: 199.726.282-72, do Cargo de Secretária de Diretor/FGA-II;

GLEICIANE BARBOSA MOURA, Matrícula nº.020113940, do Cargo de Secretária de Diretor/FGA-II;

MÉRCIA CHRISTINA NOBRE, Matrícula nº..020000502, do Cargo de Secretária de Divisão/FGA-III;

PAULINHO FELIPPIN, Matrícula nº.020111205, do Cargo de Chefe da Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental/CAA-II;

MAZENALDO COSTA DE SOUZA, Matrícula nº.020112706, do cargo de Diretor de Monitoramento e Controle Ambiental/Subsídio;

NEIVA OLIVEIRA COSTA, Matrícula nº.020004556, do Cargo de Secretário de Divisão/FGA-III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO UEMURA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº. 679/2017/PRESIDENCIA/FEMARH/RR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 921 - P, de 04 de setembro de 2017.

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, na Estrutura de Cargo Comissionado de Direção/Subsídio, Assessoramento e Chefia e Função Gratificada, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 14/09/2017.

ROGERIO MARTINS CAMPOS, Matrícula 020098228, para o Cargo de Diretor de Recursos Hídricos- DRHI /Subsídio;

SULAMITA GARCIA AMARAL, CPF Nº 634.532.402-78, para o Cargo de Chefe da Divisão de Aquicultura e Recursos Pesqueiros- CAA II;

TAMYRIS KARINA RODRIGUES GARCIA, CPF Nº 004.036.292-25 para o cargo de Secretária de Diretoria/FGA II;

IONE NEVES CUNHA, para o cargo de Secretária de Diretoria/FGA II;

JESUSLENE DE OLIVEIRA MAGALHÃES, para o cargo de Secretária de Divisão/FGA III;

ONÍLIA MARIA COSTA DE PINHO, CPF Nº 594.989.352-20 para o Cargo de Diretora de Monitoramento e Controle Ambiental-DMCA/Subsídio;

PATRICE PINTO DE AQUINO para o cargo de Chefe da Divisão de Prevenção e Monitoramento Ambiental/CAA II;

LUCIANA ALVES DA SILVA CPF Nº 016.846.502-75 para o cargo de Secretária de Divisão/FGA III;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO UEMURA

Presidente da FEMARH/RR

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

Presidente: Isabella de Almeida Dias Santos

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

PROCESSO Nº 065/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de Lavagem (completa), troca de óleo e filtro lubrificante do motor, para atender a frota de veículos pertencente a este IPEM/RR. Abertura da Sessão: 28/09/2017 às 09h.

Local: Sede do IPEM/RR, sito a Av. Surumú, nº 1.719 – Bairro São Vicente. Os interessados deverão comparecer no endereço acima, para a retirada, gratuitamente, do edital e anexos, e deverão dispor de pen-drive, ou CD-R.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2017.

LOURENÇO CASTRO DOS REIS JÚNIOR

Presidente da CPL/IPEM/RR

PORTARIA Nº. 096/2017 GAB/IPEM/RR, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n.º 2573, de 03 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora ELIVÂNIA MORAIS DA CONCEIÇÃO, matrícula: 20113000, Secretária do Diretor, referente ao ano de 2017, período: 18/10/2017 a 01/01/2017 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº. 095/2017 GAB/IPEM/RR, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n.º 2573, de 03 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o descolamento para o Município de Amajari e Pacaraima no período de 18/09/2017 a 23/09/2017, dos servidores VITOR ALVES NETO, matrícula: 20112983, Secretário de Divisão, GILENE CAVALCANTE DIAS, matrícula: 2009988, Agente Técnica, referente à fiscalização dos produtos da QUALIDADE, com ônus para este Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº. 097/2017 GAB/IPEM/RR, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E n.º 2573, de 03 de Agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADRIANA MOREIRA SOUSA, Chefe de Gabinete, matrícula: 20113002, para responder cumulativamente com a função que exerce no período de 18/09/2017 a 21/09/2017, em substituição ao Diretor Administrativo e Financeiro Nilson da Silva Alves, matrícula: 20098829, motivo que o mesmo estará a Convite da Coordenação Geral Da RB-MLQ-CORED participando de Reunião Plenária na Cidade de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho (interino)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0569PA/2017CPLIC/IPER

OBJETO: Pagamento das taxas de inscrições dos servidores CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO (Diretor – Presidente) GABRIEL SANCHES BUSSAD (Diretor de finanças) e JOSUÉ DOS SANTOS FILHO (Diretor de Previdência), no 17º congresso Nacional da ANEPREM, a ser realizado no período de 18/09/2017 a 20/09/2017, na cidade de Curitiba – PR. Visando melhor atender as necessidades de qualificação profissional dos servidores deste Instituto. RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação destinada às despesas com o objeto acima descrito, no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais). Concluo que a referida despesa encontra-se respaldada no que prevê art. 25 inciso II c/c art 13 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com sua redação atual, conforme proposição da Comissão Permanente de Licitação e PARECER/CONJUR/IPER Nº 393/2017/IPER, às fls 35 a 37 contidas nos autos, opinando favoravelmente pela Inexigibilidade de Licitação. DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista- RR, 13 de setembro de 2017

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor Presidente do IPER

Decreto 1202-P de 08/11/2016

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: Alisson Rogers Soares Macedo

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº485/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

CONSIDERANDO ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº365/2017 de 17 de julho de 2017; CONSIDERANDO ITERAIMA/SERVIÇOS GERAIS/MEMO Nº 02/2017 de 11 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER, as férias do servidor efetivo FRANCISCO FERNANDO SANTOS DA SILVA, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº047700015, referente ao exercício de 2016/2017, programadas anteriormente para 11/09 a 10/10/2017, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 3043 de 18 de julho de 2017, para serem usufruídas em momento oportuno.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº486/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170-P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº. 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO ITERAIMA/DIVISÃO DE TRANSPORTE/MEMO Nº040/2017 de 09 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º COMPLEMENTAÇÃO DA ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº472/2017 de 04/09/2017, referente ao afastamento dos servidores para realização de trabalhos de Regularização Fundiária nos bairros Suelândia, Campolândia, Cidade Nova, Novo Brasil e Chácara Dois,

no município de Rorainópolis.

Art. 2º AUTORIZAR o pagamento de diárias aos servidores efetivos ROBERTO CÉSAR EVELIN BORGES SCHALY, Cargo: Motorista, Matrícula Nº 047700086 e WILIAN NASCIMENTO DA SILVA, Cargo: Motorista, Matrícula Nº 047700084 para transportar os técnicos em referida viagem ao município de Rorainópolis, no período de 11 a 22 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria produz seus retroativos a contar do afastamento dos servidores.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº487/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 180, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora efetiva OSANIRA DE VASCONCELOS SOARES, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº047700090, por 15 (quinze) dias, devidamente comprovado por Atestado Médico ocorrido no dia 11 de setembro de 2017, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 2º Esta portaria produz seus efeitos retroativos a contar do afastamento da servidora.

Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Procurador Geral: Diogo Novaes Fortes

PORTARIA Nº. 288/2017/MPC/RR

O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Conceder a servidora Juliana Elisa Cechinato de Souza o gozo do segundo período de férias regulamentares de 25 de Setembro a 04 de Outubro de 2017 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de Setembro de 2017

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes

Diretor Geral

Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 289/2017/MPC/RR

O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Designar a servidora Nathalia Ribeiro Rocha Lima, Matrícula Nº 088001105, para responder durante a ausência da servidora Juliana Elisa Cechinato de Souza, em razão de suas férias, autorizadas pela Portaria nº 288/2017/MPC/RR, no período de 25 de Setembro a 04 de Outubro de 2017 – 10 (dez) dias, pelo cargo de Diretor de Departamento Processual, código MPC/DAS-2.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 06 de Setembro de 2017.

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes

Diretor Geral

Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 290/2017/MPC/RR

O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Incorporar ao patrimônio do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima os seguintes bens recebidos em doação pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR – listados no Termo de Doação/002-2012 constante às fls. 50/52 dos autos do processo 053/2017:

Nº	Natureza da Despesa	Classificação	Discriminação
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, 2 gavetas
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, 2 gavetas
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, 2 gavetas
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, 2 gavetas
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Cadeira com rodas, sem braços, estrutura metálica de cor preta, assento e encosto alcochoado em cor cinza mesclado.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Cadeira com rodas, sem braços, estrutura metálica de cor preta, assento e encosto alcochoado em cor cinza mesclado.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Cadeira com rodas, sem braços, estrutura metálica de cor preta, assento e encosto alcochoado em cor cinza mesclado.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Armário com 4 portas (2 pequenas e 2 grandes), em madeira aglomerada de cor cinza, com 8 prateleiras, medindo 2,10x1,0x0,45m.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Armário com 2 portas em madeira aglomerada de cor cinza, com 8 prateleiras, medindo 2,10x1,0x0,45m. Projeto sem chaves
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, medindo 0,76mx1,40m, com 2 gavetas
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, medindo 0,76mx1,40m, com 2 gavetas
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Armário em madeira aglomerada na cor bege, medindo 0,80X1,60m, 2 portas, 3 prateleiras. (fechadura sem chaves)
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Armário em madeira aglomerada na cor bege, medindo 0,80X1,60m, 2 portas, 3 prateleiras. (fechadura com chaves)
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, medindo 0,76mx1,40m, com 2 gavetas, sem chaves.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, medindo 0,76mx1,40m, com 2 gavetas, sem chaves.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa com estrutura metálica em cor preta, tampo em madeira aglomerada de cor cinza, medindo 0,60mx1,40m, sem gavetas.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Armário em madeira aglomerada, medindo 0,48mx0,80mx1,40m, cor bege, sem prateleiras, com chaves.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Armário em madeira aglomerada, medindo 0,40mx0,90mx1,60m, cor azul, com 6 prateleiras, sem chaves. Projeto sem chaves
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Cadeira giratória sem braços, assento e encosto de cor cinza escuro, marca Nillex.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Cadeira giratória sem braços, assento e encosto de cor cinza escuro, marca Nillex.
44.90.52	Mobiliário em Geral	Mobiliário em Geral	Mesa tipo secretária com 2 gavetas, marca Paudin, cor cinza claro, 2 chaves.

44.90.52 Mobiliário em Geral Mesa tipo secretária com 2 gavetas, marca Pandin, cor cinza claro, 2 chaves.

Publique-se.
Boa Vista - RR, 12 de Setembro de 2017.
Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 291/2017/MPC/RR

O Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Comunicar o seu afastamento da sede à cidade de Vitória – ES, nos dias 20 a 22 de Setembro de 2017 para participar do “Encontro Nacional do IRB na Região Sudeste – Tema: VI Encontro JURISTC’S e II Congresso Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas”.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2017.
Diogo Novaes Fortes
Procurador Geral de Contas

PORTARIA Nº. 292/2017/MPC/RR

O Procurador-Geral de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Comunicar o seu afastamento da sede à cidade de Salvador – BA, no período de 27 a 29 de Setembro de 2017 para participar do “Encontro Nacional do IRB na Região Nordeste – Tema: VIII EDUCONTAS: Gestão do Conhecimento: uma perspectiva para o aperfeiçoamento e o fortalecimento do sistema Tribunais de Contas”.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2017.
Diogo Novaes Fortes
Procurador Geral de Contas

PORTARIA Nº. 293/2017/MPC/RR

O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Conceder a servidora Maria José Almeida, o gozo de férias regulamentares, no período de 09 a 17 de Outubro de 2017 – 09 (nove) dias, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas por necessidade do serviço pela Portaria nº 083/2015.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 12 de Setembro de 2017.
Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 294/2017/MPC/RR

O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Conceder a servidora Amabille Emirella Peres Damasceno, matrícula 088001026, férias regulamentares no período de 24 de Julho a 01 de Agosto de 2017 – 09 (nove) dias, referente ao 2º período do exercício de 2015/2016.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2017.
Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral
Ministério Público de Contas/RR

PORTARIA Nº. 295/2017/MPC/RR

O Diretor Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 88/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2941 em 09 de Fevereiro de 2017;
RESOLVE:
Conceder ao servidor Frederico Marra de Oliveira, o gozo do 2º período de férias regulamentares, no período de 25 de Setembro a 04 de Outubro de 2017 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 12 de Setembro de 2017.
Bruno Cesar Cavalcanti Guedes
Diretor Geral
Ministério Público de Contas/RR

Ministério Público de Roraima

Procuradora Geral: **Elba Christine Amarante de Moraes**

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 862, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 18 a 22SET2017, para o município de Uiramutã/RR (Comunidade Monte Muriá I, Comunidade Maracanã e Comunidade Pedra Branca), conforme o Processo nº 732/2017 – DA/MPRR, de 11SET2017, SisproWeb nº 081906046091703.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-
4

ORTARIA Nº 863, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Designar o Promotor de Justiça, Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no

período de 18 a 22SET2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 864, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Designar a Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 09 a 10OUT2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 024/17/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito verificar possível inadequação do transporte de pacientes do Município do Cantá para tratamento de hemodiálise na capital.
Boa Vista, RR, 09 de junho de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 029/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito de apurar a falta dos medicamentos CIT-ALOPRAM, RITALINA, RISPERIDONA EM GOTAS, IMPIPRAMINA e FLUOXETINA.
Boa Vista, RR, 10 de julho de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 030/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito verificar a regularidade do Processo Licitatório nº 20601.000436/14-33 referente à aquisição de implantes e complementação de caixas instrumentais da marca NEOORTHO para a especialidade de neurocirurgia.
Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 031/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito verificar concessão de empréstimos para prestadores de serviço do SUS por meio da Secretaria Estadual de Saúde.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 032/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de pagamento sem cobertura contratual e nota de empenho de curso para o servidor I.G.B. pela Secretaria Municipal de Saúde.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 033/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito de verificar a falta de oferta do tratamento medicamentoso do menor L.G.M.G.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 034/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATORIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade

administrativa pelo servidor público N.B.N.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 034/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pelo servidor público N.B.N.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 035/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pela servidora pública E.M.F. do N.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 036/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pela servidora pública A.L.F.B.M.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 037/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pelo servidor público R.C.do A
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 038/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pela servidora pública L.M.deL
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 039/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pelo servidor público R.P.de C.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 040/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pela servidora pública L.F. de S.C.B.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 041/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar falta de continuidade do

tratamento médico da paciente E.C.L.S..
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 042/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar as circunstâncias que levaram a óbito 14 pacientes concomitantes no HGR
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 043/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar irregularidade em medicamentos utilizados pela Clínica Renal nos procedimentos de hemodiálise.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 044/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar a regularidade da limpeza e manutenção das centrais de ar do Hospital da Criança Santo Antônio.
Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 045/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de improbidade administrativa pelo servidor público R.J.P.O.
Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 046/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar aumento de denúncia de atuação de falsos oftalmologistas.
Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº. 047/17/PROSAUDE/MP/RR

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o fito de verificar possível ato de prevaricação pela coordenadoria do fundo estadual de saúde.
Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2017.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 004/2016 em IC

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 33, inciso I, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),
CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 004/2016, nos termos do art. 23 da Resolução PGJ nº 004/2016;
CONSIDERANDO que o material probatório colhido até o presente momento não fornece subsídios aptos à propositura de ação civil pública ou que justifiquem seu arquivamento; e
CONSIDERANDO, ainda, que restam diligências a serem realizadas no interesse da investigação;
DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRERATÓRIO Nº 004/2016 EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando averiguar irregularidade na outorga do uso de bens públicos (quadra de futebol society e Estádio Municipal Vidal Rodrigues) a terceiros, mediante

concessão.

Assim, visando a continuação da investigação, RESOLVO:

- Para atuar no feito na qualidade de secretários dos trabalhos ficam designadas os servidores atuantes na Promotoria de Caracará;
- Autuar e registrar o presente IC em livro correspondente, mantendo-se a numeração do "PP" originário;
- Determinar a remessa de cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro;
- Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE, na forma do art. 11, §3º, da Res. PGJ n. 010/2009;
- Cumprir o r. despacho de fl. 74;
- Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Caracará/RR, 05 de setembro de 2017.

ULISSES MORONI JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 008/2016 em IC

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio do Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 33, inciso I, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 008/2016, nos termos do art. 23 da Resolução PGJ nº 004/2016;

CONSIDERANDO que o material probatório colhido até o presente momento não fornece subsídios aptos à propositura de ação civil pública ou que justifiquem seu arquivamento; e CONSIDERANDO, ainda, que restam diligências a serem realizadas no interesse da investigação;

DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PRERATÓRIO Nº 008/2016 EM INQUÉRITO CIVIL, visando averiguar situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pelo idoso I. T.

Assim, objetivando a continuação da investigação, RESOLVO:

- Para atuar no feito na qualidade de secretários dos trabalhos ficam designadas os servidores atuantes na Promotoria de Caracará;
- Autuar e registrar o presente IC em livro correspondente, mantendo-se a numeração do "PP" originário;
- Determinar a remessa de cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro;
- Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE, na forma do art. 11, §3º, da Res. PGJ n. 010/2009;
- Certifique, a Secretaria, se o expediente de fl. 54 foi respondido;
- Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Caracará/RR, 05 de setembro de 2017.

ULISSES MORONI JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 009/2016 em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 33, inciso I, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 009/2016, nos termos do art. 23 da Resolução PGJ nº 004/2016;

CONSIDERANDO que o material probatório colhido até o presente momento não fornece subsídios aptos à propositura de ação civil pública ou que justifiquem seu arquivamento; e CONSIDERANDO, ainda, que restam diligências a serem realizadas no interesse da investigação;

DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2016 EM INQUÉRITO CIVIL, visando averiguar denúncia que dá conta das péssimas condições de funcionamento da Escola Municipal Criança Feliz, situada neste Município de Caracará.

Assim, objetivando a continuação da investigação, RESOLVO:

- Para atuar no feito na qualidade de secretários dos trabalhos ficam designadas os servidores atuantes na Promotoria de Caracará;
- Autuar e registrar o presente IC em livro correspondente, mantendo-se a numeração do "PP" originário;
- Determinar a remessa de cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro;
- Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- Certifique, a Secretaria, se o expediente de fl. 28 foi respondido. Em caso negativo, reitere-se;
- Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Caracará/RR, 09 de setembro de 2017.

ULISSES MORONI JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 012/2016 em IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 33, inciso I, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 012/2016, nos termos do art. 23 da Resolução PGJ nº 004/2016;

CONSIDERANDO que o material probatório colhido até o presente momento não fornece subsídios aptos à propositura de ação civil pública ou que justifiquem seu arquivamento; e CONSIDERANDO, ainda, que restam diligências a serem realizadas no interesse da investigação;

DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2016 EM INQUÉRITO CIVIL, visando averiguar supostas ilicitudes administrativas na Prefeitura

Municipal de Caracará.

Assim, objetivando a continuação da investigação, RESOLVO:

- Para atuar no feito na qualidade de secretários dos trabalhos ficam designadas os servidores atuantes na Promotoria de Caracará;
- Autuar e registrar o presente IC em livro correspondente, mantendo-se a numeração do "PP" originário;
- Determinar a remessa de cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro;
- Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- Certifique, a Secretaria, se o expediente de fl. 20 foi respondido. Em caso negativo, reitere-se;
- Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Caracará/RR, 05 de setembro de 2017.

ULISSES MORONI JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 003/2017

A Dra. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO, Promotora de Justiça, Promotora de Justiça da Comarca de Mucajai/RR, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base no art. 129, III da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 04 de 17 de Maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por objeto - APURAR eventual utilização indevida de bem público - retroescavadeira e serviços públicos relacionados ao Município de Mucajai/RR, junto a Vila da Vicinal 16 da Região do Roxinho, no mês de setembro de 2016.

Sendo assim, determina as seguintes providências:

- Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Marcos Pereira Dias Figueiredo, matrícula n.º 00484;
- Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio, desta Promotoria;
- Comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 5º, VI, da Resolução nº 04 de 17 de Maio de 2016, (DJE n.º5444, de 17/05/2016) da Procuradoria-Geral de Justiça;
- Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
- Promova o lançamento das informações que constam no presente a tabela interna desta PJ/MUJ/RR de controle de tramitação e de prazos de PIP, IC e PIC, certifique acerca do cumprimento dos itens acima, após, venha conclusos.

Mucajai/RR, 11 de setembro de 2017.

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO

Promotora de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1152 - DG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracará-RR no dia 12SET17, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça que responde pela Promotoria do referido município. Processo Nº733/17 - DA, de 12 de setembro de 2017. Sisproweb:081906046101784. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1153 - DG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor JERÔNIMO MORAIS DA COSTA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 12SET17, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça que realizará audiências na comarca de Bonfim. Processo nº 734/17 - DA de 12 setembro de 2017. SisproWeb:081906046111747.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1154 - DG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora FABIANA SILVA E SILVA, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 13SET17, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza na Promotoria do referido Município.

II - Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 13SET17, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executaram os serviços acima descritos na Promotoria do referido município e Promotor de Justiça da referida comarca. Processo nº 735/17 - DA de 12 setembro de 2017. SisproWeb:081906046131772.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1155 - DG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES, Chefe de Seção da Manutenção e Telefonia, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13SET17, com pernoite, para acompanhar e executar serviços de instalação elétrica e telefônica na nova sala da Promotoria.

II - Autorizar o afastamento do servidor ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Técnico em Informática, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13SET17, com pernoite, para realizar readequação na infraestrutura de rede na Promotoria do referido município.

III - Autorizar o afastamento do servidor WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13SET17, com pernoite, para acompanhar e executar serviços de instalação elétrica e telefônica na nova sala da Promotoria.

IV - Autorizar o afastamento do servidor CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO, Técnico em Informática, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13SET17, com pernoite, para realizar readequação na infraestrutura de rede na Promotoria

do referido município.

V - Autorizar o afastamento do servidor JERÔNIMO MORAIS DA COSTA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13SET17, com pernoite, para conduzir veículo com servidores que executaram serviços acima descrito. Processo Nº736/17 – DA, de 12 de setembro de 2017. SisproWeb:081906046141735.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1156 - DG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora KERLYNNI MISRAELLY CAVALCANTI MUNIZ CAIADO, Assessora Técnica, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR para o município de Rorainópolis-RR no dia 14SET17 com pernoite, para auxiliar os trabalhos do Promotor de Justiça da Comarca de Rorainópolis.

II - Autorizar o afastamento do servidor MESSIAS ELIAS PINTO, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no dia 14SET17 com pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça e servidora, para despachar Processos na Promotoria de Rorainópolis e auxiliar os trabalhos do Promotor, respectivamente. Processo Nº 737/17-DA, de 12 de setembro de 2017. SisproWeb:081906046151706.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1157 - DG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO, Técnico em Informática, em face do deslocamento para o município de Mucajai-RR, no dia 13SET17, sem pernoite, para executar serviços de informática na Promotoria do referido município

II - Autorizar o afastamento do servidor GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajai-RR, no dia 13SET17, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará os serviços conforme designado. Processo Nº738/17 – DA. De 12 de setembro de 2017. SisproWeb:081906046171723.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1158 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ELIONE DONATO DOS SANTOS, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para zona rural de Boa Vista-RR, no dia 14SET17, sem ônus, para conduzir veículo com Procurador de Justiça até a comunidade de Vista Alegre, região do Passarão. Processo Nº739/17 – DA. De 13 de setembro de 2017. SisproWeb:081906046191759.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1159 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA, a serem usufruídas no período de 11 a 15SET2017, e 05 (cinco) dias a serem usufruídas no período de 16 a 20OUT2017, conforme Processo nº 633/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 05/09/2017, SISPROWEB Nº: 081906045941720.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1160 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor ADOLFO ECHECHURRY CRUZ, a serem usufruídas no período de 20 a 29OUT2017, conforme Processo nº 637/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06/09/2017, SISPROWEB Nº: 081906046041781.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1161 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 11 a 20SET2017, conforme documento SISPROWEB nº 1511371711.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 1150/17 – DG, Publicada no Diário Oficial do Estado Nº 3080 de 11 de setembro de 2017:

Onde se lê: "...Autorizar o afastamento do servidor JERÔNIMO MORAIS DA COSTA, Motorista..."

Leia-se: "...Autorizar o afastamento do servidor GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO, Motorista..."

PORTARIA Nº 407/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor o Memorando nº 578/2017/GAB/DPJ/PC/RR, de 06.09.2017 e do ofício nº 1419/17

–VEOCRIM/SEC, datado de 05.09.2017;

CONSIDERANDO:

A Decisão em sede de Medida Cautelar, extraída dos autos nº 0816782-13.2017.8.23.0010, movido pelo Ministério Público do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, o afastamento cautelar do servidor R.A.B Agente de Polícia Civil, matrícula 042000952, lotado e em exercício de suas funções no 1º Distrito Policial, em cumprimento a v. decisão judicial exarada nos autos nº 0816782-13.2017.8.23.

Art. 2º. DETERMINAR, o afastamento cautelar do servidor C. A. F Agente de Polícia Civil, matrícula 042000215, lotado e em exercício de suas funções no Departamento Administrativo (DA), em cumprimento a v. decisão judicial exarada nos autos nº 0816782-13.2017.8.23.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2017.

EDINÉIA SANTOS CHAGAS

Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0410/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor do Memo. nº 029/2017/AMP/NA/DA/DG/PCRR de 22 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR comissão para realizar levantamento e avaliação dos bens considerados inservíveis e/ou antieconômicos permanentes pertencentes a Polícia Civil do Estado de Roraima, a fim de proceder a baixa patrimonial e, posterior alienação. Composta pelos seguintes servidores:

- SIEUDA FIRMINO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 042000430,

Chefe da área de Material e Patrimônio;

- LIVIO LEANDRO SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 042000493, área de

Material e Patrimônio;

- ANTÔNIO VALDO RODRIGUES SOUSA, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º

042000233, área de Serviços Gerais;

- MOZAR PARNAIBA DE PINHO JÚNIOR, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º

042000827, chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o relatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2017.

EDINÉIA SANTOS CHAGAS

Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0411/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O teor dos Memorandos 134/2017/NA/DA/DG/PCRR de 31 de agosto de 2017, o período de férias da servidora PRICILA LIMA BARRETO e Memorando nº 025/2017/NOF/PCRR

de 28.06.2017, o período de férias do servidor JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora LUANA CHARLES PEREIRA SANTOS, Agente Carcerário de Polícia Civil, matrícula 042000052, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de

Administração (NA) para responder, comutativamente com as funções que exerce como

Chefe de Núcleo (CDS-I), no período de 11 de setembro de 2017 a 10 de outubro de 2017,

em substituição a servidora PRICILA LIMA BARRETO, Agente de Polícia Civil, matrícula

n.º 26000596 em razão de férias.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor RIVALDO BRITO GONÇALVES, Agente de Polícia Civil,

matrícula 042000670, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Orçamento e

Finanças (NOF) para responder, comutativamente com as funções que exerce como Chefe

de Núcleo (CDS-I), no período de 17 a 31.07.2017, em substituição ao servidor JOEL ELOY DE

SOUZA CRUZ FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 26000507 em razão de férias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar

de 17.07.2017.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2017.

EDINÉIA SANTOS CHAGAS

Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 408/2017/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como gestor fiscal, o servidor JIMMY SANTANA DE CARVALHO

SEGUNDO, matrícula nº 042000953, Delegado de Polícia Civil, Diretor de Departamento

de Polícia – FDAS – III, lotado e em exercício no Departamento de Administração da Polícia

Civil e como suplente, JOILSON MAX DE ARAUJO ALVES, matrícula nº 042000778,

Agente Carcerário, lotado e em exercício de sua função no Núcleo de Transportes da Polícia

Civil, referente ao Contrato nº 24/2017/PCRR, do Processo nº 19105.009003/16-36, alusivo a

contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos,

categorias diversas (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, seguro e

manutenção preventiva e corretiva, para atividades administrativas e policiais, durante 12

(doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, que entre si fazem

Polícia Civil

Delegada Geral: Edinéia Santos Chagas

o Estado de Roraima/PCRR e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.
EDINEIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

DECISÃO**Ref. Sindicância Investigativa nº 01/2015**

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada no dia 31 de março de 2015, através da Portaria nº 78/2015/GAB/CORREGEPOL, publicada no D.O.E. nº 2494 de 31/03/2015, visando apurar demora na remoção de cadáver de vítima de acidente de trânsito no trecho entre os municípios de Caroebe e São João da Baliza.
Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Processante apresentou Despacho de Ultimação de Instrução em 02 (duas) laudas, assentado às folhas 134 e 135 dos autos.
CONSIDERANDO os fatos apontados pela presente comissão de Sindicância Investigativa. CONSIDERANDO AINDA o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 053/2001.
ACOLHO na íntegra o Parecer da Comissão Disciplinar responsável pela condução dos trabalhos, adotando como razões de decidir os termos devidamente fundamentados do seu Relatório Final determinando o ARQUIVAMENTO da presente SINDICANCIA INVESTIGATIVA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.
Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor Geral de Polícia Civil
PCRR

DECISÃO**Ref. Sindicância Investigativa nº 48/2015**

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada no dia 15 de julho de 2015, através da Portaria nº 271/2015/GAB/CORREGEPOL, publicada no D.O.E. nº 2561 de 16/07/2015, visando apurar mal atendimento no IML conforme os fatos relatados no B.O. 030/2015.
Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Processante apresentou Despacho de Ultimação de Instrução em 01 (uma) lauda, assentado às folhas 119 dos autos.
CONSIDERANDO os fatos apontados pela presente comissão de Sindicância Investigativa. CONSIDERANDO AINDA o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 053/2001.
ACOLHO na íntegra o Parecer da Comissão Disciplinar responsável pela condução dos trabalhos, adotando como razões de decidir os termos devidamente fundamentados do seu Relatório Final determinando o ARQUIVAMENTO da presente SINDICANCIA INVESTIGATIVA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2017.
Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor Geral de Polícia Civil
PCRR

Polícia Militar

Comandante Geral: Cel. QOPM. Edison Prola

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017**PROCESSO Nº: 19103.006838/17-35.**

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – PMRR

CREDOR: F. GALE DOS SANTOS EIRELI - ME

Contrato firmado entre a Polícia Militar do Estado de Roraima e a empresa F. Gale dos Santos EIRELI - ME, CNPJ nº 24.100.835/0001-81.

OBJETO: objeto Aquisição de PAPEL A4.

VALOR ESTIMATIVO: de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o art. 57, da Lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato na imprensa oficial.

ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 06.122.010.4316, Fonte: 101, Elemento de Despesa: 33.90.30.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

FISCAL DO CONTRATO: WANNELLA DA CHAGAS PEREIRA, CPF nº 690.390.202-30.

SIGNATÁRIOS: EDISON PROLA – Comandante Geral da PMRR Contratante, e pelo Contratado o Senhor FRANCINILDO GALE DOS SANTOS, representante legal da empresa F. GALE DOS SANTOS EIRELI - ME.

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: Regys Odlare Lima de Freitas

PORTARIA Nº 844 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações e o Memo nº 1182/2017 DRH/PRODES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração, ao servidor André Camargo de Oliveira, Professor do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2209003, CPF nº 200.651.818-67, a fim de participar do 57º Congresso Brasileiro de Química, no período de 20 a 30 de outubro de 2017, em Gramado – RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 845 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016 a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo nº 1180/2017 DRH/PRODES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas e funcionais, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração, ao servidor Edgard Vinicius Cacho Zanette, Coordenador de Programas e Pós-graduação em nível de Mestrado em Segurança Pública e Professor do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2213002, CPF nº 042.236.999-38, a fim de Participar da I Bienal da UFU - Uberlândia, no período de 25 a 29 de setembro de 2017, na Universidade Federal de Uberlândia – MG e do 1º Congresso FAUSTO CASTILHO/IFCH-UNICAMP – Campinas, no período de 02 a 04 de outubro de 2017, na Universidade

Estadual de Campinas – SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 846 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 012-P de 04 de janeiro de 2016, com base na Lei complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e o Memo nº 1175/2017 DRH/PRODES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos de afastamento a servidora Tatiane da Silva Simão Oliveira, Técnico Administrativo do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2112037, por motivo de falecimento de pessoa da família, conforme disposto no art. 90, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 847 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações e o Memo nº 1184/2017 DRH/PRODES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades administrativas e pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração, à servidora Alessandra Peternella, Professora do Quadro Efetivo da UERR e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Educação, matrícula nº 2211008, CPF nº 015.171.729-00, a fim de participar da Reunião do FOPRED, no período de 29 a 30 de setembro de 2017, e da Reunião da ANPED, no período de 01 a 08 de outubro de 2017, na Universidade Federal do Maranhão, em São Luiz – MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 848 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações e o Memo nº 1186/2017 DRH/PRODES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração, à servidora Josimara Cristina de Carvalho Oliveira, Professora do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2209004, CPF nº 109.370.128-58, a fim de participar do 57º Congresso Brasileiro de Química, no período de 20 a 30 de outubro de 2017, em Gramado – RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 849 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016 e o Memo nº 315/17 PRODES/UERR.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Oziris Alves Guimarães, como Coordenador do Curso de Pós-graduação - Especialização em Educação e Ciências Socioambientais da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 850 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações e o Memo nº 1190/2017 DRH/PRODES/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração, ao servidor Manoel Ribeiro Lobo Júnior, Professor do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2214007, CPF nº 383.364.482-68, a fim de realizar pesquisas no Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no período de 18 a 22 de setembro de 2017, no Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 851 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 017201.000498/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor da Carreira de Técnico-Administrativo de Nível Médio da UERR, constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 32, da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	POSICIONAMENTO ATUAL	NOVO POSICIONAMENTO
			PADRÃO / REF.	PADRÃO / REF.
Jean Reyson Matos de Carvalho	Assistente Administrativo	2112057	IC	ID

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 852 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 017201.000497/17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora da Carreira de Técnico-Administrativo de Nível Médio da UERR, constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 32 da Lei

nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações:

SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA	POSICIONAMENTO ATUAL PADRÃO / REF.	NOVO POSICIONAMENTO PADRÃO / REF.
Jéssica de Aguiar Carvalho Thomé	Assistente Administrativo	2112063	2C	2D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 853 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 017201.000501/17, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor da Carreira de Técnico- Administrativo de Nível Médio da UERR, constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	POSICIONAMENTO ATUAL PADRÃO / REF.	NOVO POSICIONAMENTO PADRÃO / REF.
Edimilson Laércio de Almeida Neto	Assistente Administrativo	21122067	1C	1D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 854 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo nº 017201.00502/17, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora da Carreira de Técnico-Administrativo de nível médio da UERR, constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	POSICIONAMENTO ATUAL PADRÃO / REF.	NOVO POSICIONAMENTO PADRÃO / REF.
Layanne Mesquita dos Anjos	Assistente Administrativo	2112080	1C	1D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 224/2017

Na Portaria nº 224, de 07 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2956, em 07 de março de 2017.

Onde se lê:

(...)

Art. 2º (...) a partir de 10 de outubro de 2016.

Leia-se:

(...)

Art. 2º (...) a partir de 13 de outubro de 2016.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

RESOLUÇÃO Nº. 039 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Universitário em Sessão Extraordinária realizada em 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º A referida proposta será encaminhada a Chefe do Poder Executivo para publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário

EDITAL Nº. 026/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E, de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, Lei nº 581, e suas alterações, e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Universitário – CONUNI, Resolução nº. 028/2017, publicada no DOE nº 3026, de 21/06/2017, torna público o presente Edital para o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Efetivo Doutor Nível I, em conformidade com o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O concurso público será regido pelo presente Edital e seus anexos, cabendo a sua execução à comissão Permanente de Concurso e Vestibular - CPCV/UERR, em Boa Vista-RR, podendo para o referido fim publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.

1.2. A CPCV/UERR poderá recorrer aos serviços de outros setores da UERR ou de outras Instituições de Ensino, necessários à realização do Concurso.

1.3. O sítio eletrônico oficial do presente concurso público na rede Internet é cpc.uerr.edu.br

1.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de informações referentes ao presente certame no sítio eletrônico do concurso, nos murais da UERR/RR e/ou no Diário Oficial do Estado de Roraima, em particular, ao acompanhamento dos prazos e das possíveis atualizações do cronograma previsto do concurso, à realização das provas e à divulgação dos seus resultados.

1.5. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Estado de Roraima.

1.6. O atendimento aos interessados, no presente concurso público, será feito pelos seguintes canais:

a) E-mail: cpc@uerr.edu.br – indicando o número do Edital no assunto e inscrição (caso já inscrito);

b) Atendimento da CPCV, que funciona de segunda-feira a sexta-feira, exceto em dias de feriados, no horário de 8h às 14h, e está localizada a Rua 7 de Setembro, 231 – Canarinho,

CEP 69306-530 / Boa Vista - RR – Brasil; e

c) Telefone (95) 2121-0931.

d) Sistema Eletrônico disponível na área de acompanhamento do candidato (apenas para inscritos no certame);

1.7. A Legislação citada nos conteúdos programáticos levará em consideração as atualizações vigentes até a data de publicação deste Edital.

1.8. O presente Edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Pontos para provas escrita e didática;

Anexo II – Critério de avaliação das provas escrita e didática;

Anexo III – Critérios de avaliação para prova de títulos;

Anexo IV – Cronograma; e

Anexo V – Requerimento especial para tempo adicional e/ou adaptação de prova.

2. VAGAS, REQUISITOS, REGIME DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E LOTAÇÃO:

2.1. Os professores da Universidade Estadual de Roraima são regidos pela Lei Complementar nº 053/2001 e Lei Estadual nº. 581/2007, com suas respectivas alterações, e se submetem, no desempenho de suas atividades, ao Estatuto da UERR, ao seu Regimento Geral e demais normas do Conselho Universitário.

2.2. São oferecidas 5 (cinco) vagas para o cargo de Professor Doutor Nível I, sendo 2 (duas) vagas para o curso de Direito; 2 (duas) vagas para o curso de Enfermagem; 1 (uma) vaga para o curso de Educação Física.

2.3. Os pré-requisitos para investidura no cargo, assim como o regime de trabalho, lotação, atuação e remuneração são os descritos abaixo:

Área: Direito	Vagas: 02
Pré-requisito: Graduação em Direito com Doutorado em Direito ou outras áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Humanas ou Agrárias, conforme tabela de áreas do conhecimento da CAPES.	
Atuação: Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o acompanhamento de estágios supervisionados e atividades de prática jurídica.	
Classe: Professor Doutor Nível I	Regime de Trabalho: 40 horas semanais
Lotação: Colegiado do Curso de Direito	
Vencimento básico: RS 9.650,44	
Área: Enfermagem	Subárea: Urgência e emergência
Vagas: 01	
Pré-requisito: Graduação em Enfermagem com Doutorado em Enfermagem, Biociências, Urgência e Emergência, Terapia Intensiva, Pacientes de Alto Risco, Exames Complementares, Centro Cirúrgico ou Áreas relacionadas à atuação do Enfermeiro no ambiente hospitalar.	
Área: Enfermagem	Subárea: Saúde Pública ou Saúde Coletiva
Vagas: 01	
Pré-requisito: Graduação em Enfermagem com Doutorado em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Epidemiologia, Políticas Públicas ou Sociais.	
Atuação: Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o acompanhamento de estágios supervisionados nas unidades de saúde.	
Classe: Professor Doutor Nível I	Regime de Trabalho: 40 horas semanais
Lotação: Colegiado do Curso de Enfermagem	
Vencimento básico: RS 9.650,44	
Área: Educação Física	Subárea: Dança
Vagas: 01	
Pré-requisito: Licenciatura em Educação Física com Doutorado em Educação Física, Educação, Ciências da Saúde, Ciências Humanas ou Ensino e experiência comprovada em docência na área de dança.	
Atuação: Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o acompanhamento de estágios supervisionados e prática profissional na educação básica.	
Classe: Professor Doutor Nível I	Regime de Trabalho: 40 horas semanais
Lotação: Colegiado do Curso de Educação Física	
Vencimento básico: RS 9.650,44	

2.4. Para a investidura no cargo, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

b) apresentar a graduação e titulação acadêmica exigidas conforme descrito no subitem 2.3 deste Edital;

c) estar registrado e em situação regular junto ao órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando cabível;

d) prévio comparecimento, no prazo determinado pela Pró-Reitora de Desenvolvimento Social, para entrega da documentação exigida para a admissão;

e) ter idade mínima de 18 anos;

f) ser brasileiro, nato ou naturalizado, estrangeiro legalmente residente e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos. Para os demais estrangeiros, documentação hábil fornecida pela Polícia Federal que comprove a permanência regular no País;

g) estar no gozo de seus direitos políticos;

h) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

i) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas pela apresentação dos exames solicitados em edital específico para tal fim;

j) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público federal, estadual ou municipal;

k) apresentar visto de permanência ou de documento de igual validade na forma da legislação em vigor e documentação acadêmica revalidada para candidatos de nacionalidade estrangeira.

2.5. O candidato, depois de nomeado e empossado, será lotado no Campus Boa Vista e só poderá ser removido, a pedido, para outro Campus, decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função no Campus de lotação original, salvo interesse da Administração.

2.6. Fica o candidato habilitado, ciente que a Universidade dispõe de estrutura Multicampi e que, a interesse da Administração, ele poderá ser lotado e desenvolver atividades em qualquer Unidade da UERR.

2.7. Fica o candidato ciente de que o não preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital impedirá sua nomeação no cargo.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. O candidato deve possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminados neste Edital.

3.2. Para inscrever-se o candidato deverá realizar o cadastro no sistema e efetuar login.

3.2.1. O candidato só poderá inscrever-se em uma única vaga.

3.2.1.1. No caso do candidato realizar duas inscrições, a primeira será automaticamente tornada sem efeito, ainda que tenha sido paga a taxa de inscrição respectiva.

3.3. Do Período de Inscrição

3.3.1. As inscrições estarão disponíveis na página da UERR, no período constante no cronograma – Anexo IV deste Edital.

3.4. Local da Inscrição

3.4.1. O candidato deve requerer sua inscrição exclusivamente via internet, no endereço eletrônico cpc.uerr.edu.br – no menu Concurso - Área do Concurso para Professor.

3.5. Do valor da inscrição

3.5.1. O valor da inscrição é de R\$ 200,00 (duzentos Reais), que deverá ser efetuado através de boleto bancário, gerado no ato da inscrição, conforme data de vencimento expresso no título bancário, confirmado pela instituição bancária.

3.5.1.1. Pagamentos, efetuados após a data de vencimento expressa no título, não possuem o condão de validar a inscrição, que será considerada inválida.

3.5.2. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

3.5.3. Não será aceita a inscrição cujo pagamento não tenha sido confirmado por parte da instituição bancária, dentro do prazo e na forma do subitem 3.5.

3.6. Da Isenção

3.6.1. O candidato doador de sangue, nos termos da Lei 167/1997, poderá requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição conforme disposto no cronograma de atividades, via internet através do site cpc.uerr.edu.br – no menu Concurso - Área do Concurso para Professor, no ato da inscrição, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e de solicitação de isenção.

3.6.2. O candidato deverá apresentar, até o prazo máximo previsto no cronograma de atividades – Anexo IV, na Sala de Atendimento da Comissão Permanente de Concurso e Vestibular – CPCV da UERR, a solicitação de isenção acompanhada de Declaração atualizada (até 30 dias da data da inscrição), fornecida pelo banco de sangue, comprovando sua condição de doador

regular, há no mínimo 06 (seis) meses, nos termos da Lei Estadual 167/97.

3.6.3. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, além de sua exclusão do certame independente da fase em que se encontrar.

3.6.4. Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que omitir informações ou prestar informações inverídicas, errôneas ou incompletas.

3.6.5. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

3.6.6. Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

3.6.7. Não serão atendidos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado, bem como não serão contabilizadas doações feitas a partir da data do lançamento deste Edital.

3.6.8. O resultado das solicitações de isenção de pagamento, com a relação dos candidatos que tiveram a solicitação deferida ou indeferida, será publicado na data constante no Anexo IV deste Edital.

3.7. Para efetivação da Inscrição, o candidato (a) deverá cumprir todas as disposições contidas no item 3 deste Edital.

3.7.1. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição de acordo com o que estabelece o item 3.5, não sendo aceitos agendamentos e/ou qualquer outra forma de pagamento do título distinta do estabelecido neste Edital.

3.7.2. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no concurso, observando o inteiro teor do presente Edital, bem como das leis elencadas, uma vez que não haverá devolução da referida taxa, exceto em casos de cancelamento do concurso por conveniência da Administração.

3.7.3. A UERR não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7.4. A efetivação da inscrição implica no aceite tácito das condições fixadas no presente Edital para a realização do concurso, não podendo o candidato, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas.

3.8. Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.8.1. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou qualquer tipo de correspondência ou, ainda, realizadas fora do prazo previsto neste Edital.

3.8.2. Caso não haja inscrições deferidas, o prazo de inscrições previsto neste edital poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

3.9. O candidato deficiente deverá requerer, mediante instrumento escrito (Anexo V), acompanhado do respectivo laudo, condições diferenciadas e/ou necessárias para a realização do concurso, indicando claramente quais os recursos especiais a serem utilizados (ambiente, materiais, etc.).

3.9.1 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.10. Não será admitida inscrição condicionada a posterior complementação ou juntada de documentos.

3.11. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento deverão ser alteradas pelo próprio candidato no sistema de inscrição.

3.12. As inscrições serão apreciadas por uma comissão constituída para este fim, e, uma vez aceitas, serão declarados inscritos os candidatos, publicando-se a homologação na página oficial da UERR e nos murais institucionais.

3.12.1. São motivos para indeferimento de inscrição:

- a) não apresentação de qualquer documento exigido no item 3.6 deste Edital;
- b) não indicação no Requerimento de Inscrição, da Área e Subárea do concurso, quando for o caso, para o qual o candidato deseja concorrer;
- c) não atendimento ao perfil definido neste Edital;
- d) constatação de qualquer irregularidade nos documentos apresentados;
- e) descumprimento de quaisquer dos itens do presente Edital.

3.13. A qualquer tempo será anulada a inscrição, provas, nomeação e posse do candidato se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou nos documentos apresentados;

3.14. Não será válida a inscrição cujo pagamento da taxa de inscrição não seja realizado na forma prevista no item 3.5.

3.15. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação expedidos por cursos reconhecidos e recomendados pela CAPES/MEC.

3.15.1. Se a graduação e/ou pós-graduação for realizada em Instituição de origem estrangeira, os diplomas deverão estar devidamente revalidados ou reconhecidos, de acordo com a legislação brasileira.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS DEFICIENTES

4.1. Em função da quantidade de vagas existentes para este Concurso, não se aplica a este Edital a reserva de vagas prevista no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99, ficando apenas reservada a posse especial de candidato com deficiência, devidamente declarada no momento da inscrição, respeitada a ordem de classificação, caso surjam vagas durante o prazo de validade do concurso e o número de empossados permita a posse de números inteiros, correspondente a vinte por cento do total das vagas providas por candidatos não deficientes selecionados por este certame.

5. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

5.1. A UERR, na medida de suas disponibilidades, oferecerá apoio e recursos compatíveis para atender às solicitações dos candidatos com necessidades especiais para a realização da prova objetiva e discursiva, tais como: locais de fácil acesso, provas ampliadas, auxílio de leitores, interpretes de libras ou outros meios que permitam ao candidato exercer o seu direito de concorrer, levando em consideração as possibilidades da Instituição.

5.1.1. Para solicitar o atendimento diferenciado, descrito em 5.1.2, para o dia da Prova, o candidato deverá protocolar Requerimento Impresso na sala de Atendimento da Comissão Permanente de Concursos e Vestibular, no campus UERR, em Boa Vista, respeitando o horário de funcionamento dos mesmos, conforme este Edital.

5.1.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante responsável pela guarda da criança, ficando estes em sala reservada para esta finalidade, sendo a candidata acompanhada por fiscais da coordenação local durante a amamentação, não lhe sendo concedido tempo adicional para realização das provas e preenchimento do gabarito.

5.1.3. A não solicitação de recursos especiais junto à CPCV/UERR implicará na não concessão do mesmo no dia de realização das provas.

5.1.4. O candidato que necessitar de tempo adicional e/ou adaptações para realização das Provas (objetiva e discursiva) deverá protocolar Requerimento Especial (Anexo V deste Edital), acompanhado do respectivo parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo os procedimentos legais previstos na legislação em vigor, sob pena de indeferimento do pedido.

5.1.5. O tempo máximo de acréscimo não poderá ser superior a 90 (noventa) minutos para a realização das provas do candidato, que tenha solicitado o tempo adicional com laudo médico e tenha seu Requerimento deferido.

5.1.6. As adaptações especificadas serão analisadas pela Comissão do Concurso, com manifestação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, e serão atendidas levando-se em consideração os critérios de razoabilidade e da possibilidade de atendimento.

6. DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DO CARGO:

6.1. Além das atribuições de ensino, pesquisa e extensão, relativas à docência na graduação, o professor deverá participar de bancas examinadoras, comissões internas e colegiados; realizar atividades de docência em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu oferecidos pela UERR; orientar trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses; coordenar a elaboração

e execução de projetos de pesquisa e extensão; realizar atividades de orientação de estágios e práticas; participar de todas as atividades pedagógicas e de formação continuada no âmbito da UERR e do respectivo colegiado de curso; e cumprir todas as normas internas relativas às suas atribuições.

7. DA COMISSÃO DO CONCURSO

7.1. O Concurso será coordenado por uma Comissão Organizadora designada pelo Reitor, sob a presidência da Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da UERR – CPCV.

8. REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. O concurso será realizado nas datas prováveis constantes no cronograma de atividades – Anexo IV deste Edital.

8.1.2 O candidato que não comparecer a qualquer das etapas, em horário rigorosamente estabelecido pela Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da UERR, será eliminado do Concurso.

8.2. O concurso para o cargo de Professor constará de 03 (três) etapas:

- a) Etapa I – Prova Escrita de caráter Eliminatória e Classificatória;
- b) Etapa II – Prova Didática de caráter Eliminatória e Classificatória;
- c) Etapa III – Análise do Currículo de caráter Classificatória;

8.2.1. A Prova Escrita objetiva avaliar a erudição e a competência do candidato na área de conhecimento da vaga, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

8.2.2. A Prova Escrita, simultânea para todos os candidatos, terá a duração de 4 (quatro) horas e versará sobre um ou mais temas, por área de conhecimento, contidos no Anexo I deste Edital, e será composta de resposta aberta com no máximo 180 linhas.

8.2.2.1. A Prova Escrita, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos.

8.2.2.2. A avaliação da prova escrita será de acordo com os seguintes critérios (Anexo II): apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão); conteúdo; organização de ideias, clareza, coerência e argumentação; linguagem (uso adequado da terminologia técnica, propriedade e clareza); adequação da prova ao tema proposto.

8.2.2.3. A prova escrita deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, redigida em língua portuguesa, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta confeccionada em material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas, que, nesse caso, será acompanhado por um agente da UERR devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.2.2.4. O caderno de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de anulação da resposta, sendo que a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à resposta acarretará a sua anulação.

8.2.2.5. O caderno de texto definitivo é o único documento válido para a avaliação da prova discursiva, sendo que as folhas para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não terão qualquer valor para a resposta.

8.2.2.6. O candidato deverá identificar a sua prova escrita somente com o seu NÚMERO DE INSCRIÇÃO, sendo eliminado aquele que o identificar de forma diversa da especificada neste Edital, bem como aquele que não a identificar ou identificar com a inscrição incorreta.

8.2.2.7. Serão considerados como não escritos os trechos de provas que forem ilegíveis.

8.2.2.8. Na avaliação, será atribuída nota zero à prova subjetiva que:

- a) for assinada;
- b) apresentar, na folha de resposta, qualquer tipo de sinal que, de alguma maneira, possibilite a identificação do candidato (por exemplo: assinatura, traços, desenhos, rabiscos etc.);
- c) estiver em branco;
- d) apresentar letra ilegível ou incompreensível; e
- e) fugir ao tema proposto.

8.2.2.9. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala deverão obrigatoriamente entregar as respectivas provas escritas e retirarem-se do local simultaneamente, sob pena de eliminação, sendo que caso algum dos três candidatos se recuse a permanecer na sala e se retire, ele será eliminado do certame.

8.2.2.10. Estarão classificados para a etapa seguinte somente os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na prova escrita;

8.2.3. A Prova Didática terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos com o objetivo de apurar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação, de síntese, conhecimento da matéria, conforme quesitos para aferição e avaliação dos candidatos descritos no Anexo II; constará de aula a ser proferida em nível compatível com a aula da graduação.

8.2.3.1 O candidato não poderá realizar a prova didática em tempo inferior ao mínimo e nem superior ao tempo máximo estipulado neste edital, sob pena de eliminação do candidato no certame.

8.2.3.2. O tema da Prova Didática será sorteado dentre os contidos na lista do Anexo I deste Edital, excluídos aqueles que tenham sido objeto da prova escrita. O sorteio será realizado, na presença dos candidatos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início previsto para esta Etapa. O candidato que não comparecer ao sorteio do tema da prova didática será eliminado do certame.

8.2.3.3. Concomitantemente ao sorteio do tema da prova didática, será feito o da ordem de realização da prova pelos candidatos, o que deverá ocorrer na presença dos candidatos ou de seus representantes legais e da maioria da Banca Examinadora.

8.2.3.4. Dependendo do número de candidatos, a Banca Examinadora poderá dividir os inscritos, mediante sorteio, em grupos de 4 (quatro) candidatos, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova didática do primeiro grupo.

8.2.3.4.1. Seguidamente ao sorteio do ponto da prova didática, será feito o sorteio da ordem de realização das provas pelos candidatos dentro de cada grupo. O ponto sorteado será o mesmo para os candidatos de cada grupo, não sendo excluído do sorteio o ponto já sorteado para provas de grupos anteriores.

8.2.3.5. Será divulgado no site da UERR no link da CPCV no endereço eletrônico cpcv.uerr.edu.br – no menu Concurso - Área do Concurso para Professor Efetivo, o local de realização do concurso, o número e o assunto do ponto sorteado para a prova didática, a ordem de sua realização pelos candidatos, bem como dia e hora do início.

8.2.3.6. A prova didática, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos.

8.2.3.7. O candidato, no momento da realização da prova didática, deverá apresentar plano de aula, em três vias, para a Banca Examinadora do concurso, sendo vedado qualquer outro meio de exposição de aula que não o quadro branco.

8.2.3.8. Na ocasião da realização da prova didática, poderá ocorrer, a qualquer tempo, interferência e/ou argruioção por parte da Banca Examinadora, como também o registro de voz e imagem.

8.2.3.9. Durante a realização da prova didática, os candidatos que estiverem aguardando a vez, por grupo, ficarão incomunicáveis com o exterior, em sala própria, entendendo-se, quando necessário, com o membro da Comissão do concurso ou pessoa por ela designada especialmente para esse fim.

8.2.3.10. Não será permitido ao candidato, que já tenha se submetido à prova didática, permanecer no recinto onde ela esteja sendo realizada.

8.2.4. Da Prova de Títulos - Os classificados na prova didática deverão entregar, conforme Edital específico de convocação para a prova de títulos, na Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da UERR, os documentos exigidos para a prova de títulos:

- a) requerimento preenchido de solicitação de análise curricular para a prova de títulos (disponibilizado para impressão, na página eletrônica da UERR - cpcv.uerr.edu.br – no menu

Concurso - Área do Concurso para Professor);
 b) cópia autenticada da Cédula de Identidade - frente e verso;
 c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) - frente e verso;
 d) cópia autenticada da quitação com o serviço militar, no caso de candidato de sexo masculino;
 e) cópia autenticada da quitação com as obrigações eleitorais;
 f) cópia autenticada do diploma do curso de graduação - frente e verso;
 g) cópia autenticada do diploma ou certificado, emitido pela instância competente que comprove que o candidato possui a titulação mínima exigida no Anexo I deste Edital ou documentação conforme o subitem 3.15.1;

h) currículo - cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado e acompanhado da documentação comprobatória devidamente autenticada;

8.2.5. A documentação deverá ser protocolada dentro do período constante no Cronograma do edital específico de convocação para a prova de títulos, na Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da Universidade Estadual de Roraima, no endereço mencionado neste Edital, no horário de 8h às 14h.

8.2.5.1 A documentação comprobatória dos títulos deverá ser entregue, encadernada, seguindo a ordem do Anexo III.

8.2.6. Receber-se-á a documentação por via postal (SEDEX), registrada e com aviso de recebimento, postado até a data do último dia da entrega da documentação (prevista no cronograma para o subitem 8.2.5) e recebido até 72 horas (dias úteis) após a data de encerramento da entrega da documentação.

8.2.7. A documentação deverá ser encaminhada para o endereço da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de setembro, 231, CEP: 69.306-530 - Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, A/C: Comissão Permanente de Concurso e Vestibular - CPCV, em envelope lacrado, contendo as informações de identificação do candidato (dados pessoais), número de inscrição e o concurso para o qual está se inscrevendo, com o respectivo cargo a que concorre.

8.2.8. A documentação em língua estrangeira deverá ser acompanhada de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado.

8.2.9. Na análise curricular, com base nos documentos devidamente comprovados, serão considerados e pontuados os títulos de produção individual ou em coautoria, conforme a tabela de valoração do Anexo III.

9. DO JULGAMENTO DOS CANDIDATOS

9.1. O julgamento dos candidatos ficará a cargo da Banca Examinadora, por área de Estudo/Conhecimento, designada pela Reitoria da UERR para esse fim, composta de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, com formação na área, devendo todos os membros possuírem título equivalente ou mais elevado, pertencentes ao quadro da UERR ou de outras instituições quando convidados.

9.1.1. Na ocorrência de algum impedimento para composição da banca na forma do item 9.1, o membro da banca examinadora será substituído por um suplente indicado.

9.2. Cabe à Banca Examinadora: Avaliar o candidato nas diversas fases do certame; julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar de cada etapa do concurso; elaborar resultado final, constando todas as etapas e resultado do concurso.

9.3. A Banca Examinadora contará com a assessoria de um(a) secretário(a), nomeado por portaria interna, a quem compete assessorar a Banca Examinadora, oferecer apoio logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos; organizar a documentação do Concurso e encaminhá-la à Comissão Permanente de Concurso e Vestibular - CPCV.

9.4. O membro indicado a integrar a banca examinadora que incorrer em impedimento ou conflito de interesses, deve comunicar tal impedimento à Comissão do Concurso, abstenendo-se de atuar.

10. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Será considerado aprovado no concurso o candidato que tenha obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) nas etapas eliminatórias (provas escrita e didática).

10.2. A classificação final dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente da soma de pontos obtidos, compreendendo as provas escrita, didática e de títulos.

10.3. O resultado de cada etapa do Concurso será afixado no local de realização das provas pela Comissão Examinadora e publicado no site desta Universidade: www.uerr.edu.br e/ou na área do Concurso: cpc.uerr.edu.br - no menu Concurso - Área do Concurso para Professor.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. No caso de empate, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

11.1.1. Maior nota na prova didática;

11.1.2. Maior pontuação na prova escrita;

11.1.3. Maior nota na prova de títulos;

11.1.4. Idade, em favor do candidato mais idoso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Serão admissíveis recursos, conforme prazos do cronograma, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Contra o Edital;

12.1.2. Do indeferimento preliminar da solicitação de isenção;

12.1.3. Do indeferimento preliminar da inscrição;

12.1.4. Do resultado preliminar de cada Etapa;

12.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser enviados utilizando o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível na área de acompanhamento do candidato (abaixo da inscrição no concurso). O mesmo deverá:

a) indicação clara da etapa impugnada;

b) argumentação lógica e clara dos pontos impugnados.

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A Banca Examinadora elaborará Resultado Final com a classificação dos candidatos, que será encaminhada à Comissão Permanente de Concurso e Vestibular - CPCV, o qual será, posteriormente, homologado pelo Reitor.

13.2. A homologação do resultado será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilizada via internet no endereço cpc.uerr.edu.br - no menu Concurso - Área do Concurso para Professor.

13.3. Será homologada, em ordem decrescente conforme a nota obtida no certame, lista com todos os candidatos que se classificarem após todas as etapas, considerando-se aprovados apenas os que se classificarem dentro do número de vagas ofertadas.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. As atividades do Concurso serão realizadas nas datas previstas no cronograma de atividades - Anexo IV deste Edital, sendo que a prova de títulos terá seu cronograma estabelecido em Edital específico de convocação.

14.2. O cronograma constitui-se na previsão das atividades, podendo sofrer alterações quando necessário.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a realização das provas, é vedado qualquer tipo de objeto de consulta, tal como: livros, revistas, folhetos, anotações, dentre outros, bem como o acesso à internet.

15.1.1. No dia de realização da prova escrita, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer na sala de prova com aparelhos eletrônicos (telefone celular, pager, walkman, agenda eletrônica, notebook, handheld, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular, relógio com qualquer uma das funções anteriormente citadas, etc.) ou armas de qualquer tipo.

15.1.2. Não será disponibilizado local para guarda de armas de fogo e nem invólucros para a guarda de quaisquer aparelhos especificados no subitem 15.1.1, sendo de inteira responsabilidade do candidato a entrada no local de provas sem os referidos materiais.

15.1.3. No dia da prova didática, é permitido ao candidato adentrar ao local do prova com livros, anotações, notebook.

15.1.3 O descumprimento dos itens 15.1 e 15.1.1 implicará na eliminação sumária do candidato, constituindo-se em tentativa de fraude.

15.2. A aprovação e a classificação neste concurso público não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de servidores da UERR, sendo a nomeação de competência do Reitor, dentro do interesse e conveniência da Administração, observada

rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

15.3. A posse no cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, que será publicada em edital próprio, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo e da apresentação dos documentos pessoais exigidos por lei, bem como do preenchimento dos requisitos deste Edital.

15.3.1. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do Ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

15.3.2. Será de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

15.4. Os candidatos aprovados serão nomeados sob a égide do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da UERR, instituído pela Lei nº 581/07 e suas alterações.

15.5. No caso do candidato se encontrar na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objetivo do concurso somente será permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade na forma autorizada pela Constituição Federal. Caso contrário, a posse dar-se-á somente após opção, pelo candidato, entre proventos e os vencimentos do novo cargo.

15.6. O candidato nomeado fica sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

15.6.1. Durante o período de estágio probatório, serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo; observados os fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

15.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Estado e na Área do Concurso - cpc.uerr.edu.br - no menu Concurso - Área do Concurso para Professor.

15.8. Não será fornecida nenhuma declaração de participação no Concurso.

15.9. O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contada a partir da data da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

15.10. Os candidatos habilitados deverão manter atualizados seus endereços e meios de contato na Comissão Permanente de Concurso e Vestibular - CPCV - desta Universidade, durante o prazo de vigência do concurso.

15.11. Após publicação do resultado final do concurso no Diário Oficial do Estado, os candidatos terão o prazo de 40 (quarenta) dias para retirar, na Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da UERR, a documentação entregue no ato da inscrição, após esse prazo os mesmos serão descartados.

15.12. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que descumprir qualquer determinação deste Edital.

15.13. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão analisados pela Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da UERR.

Boa Vista, 13 de setembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

ANEXO I

EDITAL Nº. 026/2017

CONCURSO PARA PROFESSOR DOUTOR NÍVEL I

RELACÃO DE TEMAS PARA AS PROVAS ESCRITA E DIDÁTICA

1. ÁREA: DIREITO

2. Subárea: Não exigida

Pontos:

Ensino jurídico no Brasil;

Judicialização da política;

Direito ao desenvolvimento sustentável;

Direitos indígenas;

Direitos humanos, cidadania e segurança;

Migrações internacionais e a condição jurídica do estrangeiro;

Justiaturalismo e positivismo jurídico;

Teoria do delito;

Pluralismo jurídico; e

Função socioambiental da propriedade.

2. ÁREA: ENFERMAGEM

2.1. Subárea: Urgência e emergência

Pontos:

Assistência de Enfermagem a adultos em situações clínicas de urgência e emergência;

Reabilitação cardiopulmonar e atendimento cardiovascular de emergência;

Assistência de Enfermagem a adultos e idosos no período transoperatório em cirurgias de grande porte;

O papel do enfermeiro na monitorização hemodinâmica;

Assistência de Enfermagem nos diferentes tipos de choque;

O papel da Enfermagem na prevenção da pneumonia associada à ventilação mecânica;

Considerações éticas e legais na assistência de enfermagem ao paciente gravemente enfermo;

Segurança do paciente em Unidade de Terapia Intensiva;

Assistência de Enfermagem ao paciente com sondas gastrointestinais e nutrição parenteral total; e

Indicadores de qualidade da assistência de enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva.

2.2. Subárea: Saúde Pública com Saúde Coletiva

Pontos:

Vigilância em Saúde e ações de Enfermagem;

Processo saúde-doença-cuidado: práticas de Saúde Coletiva e de Enfermagem;

Políticas Públicas e a relação com a Saúde Coletiva e a Enfermagem;

Aspectos históricos da organização dos serviços de saúde e de Enfermagem em Saúde Pública;

Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS e a enfermagem;

Enfermagem em Saúde Coletiva na organização e planejamento em saúde;

Estrutura e funcionamento dos Centros de Saúde, ações de enfermagem e Rede de Atenção à Saúde;

Modelos Assistenciais e as relações com a Enfermagem em Saúde Coletiva;

Programa de Saúde da Família, prevenção e controle das doenças infeccio-parasitárias, imunopreveníveis e sexualmente transmissíveis; epidemiologia e imunização; e

Práticas de gestão e organização dos serviços de saúde e enfermagem em saúde coletiva.

3. EDUCAÇÃO FÍSICA

Subárea: Dança

Pontos:

Ritmo, música e movimento: elementos de aplicação da dança no contexto da Educação Física;

A dança no contexto do ensino da Educação Física: da Escola à Academia;

O processo de construção coreográfica da dança no contexto do ensino da Educação Física;

Didática da dança: aplicação na escola, no fitness e no espetáculo;

As escolas de dança no contexto do ensino da Educação Física;

A dança como modalidade esportiva: do desempenho físico à competição;

Dança cultural corporal;

Dança Educação e Dança Cultural: a abordagem das diferentes técnicas;

O movimento expressivo na dança: abordagem das diferentes técnicas; e

A corporeidade e a dança: aplicações no contexto da Educação Física.

ANEXO II

EDITAL Nº. 026/2017

CONCURSO PARA PROFESSOR DOUTOR NÍVEL I

QUADRO A - TABELA DE VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Questões	Pontuação
Apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão).	10
Conteúdo (desenvolvimento do tema).	40
Organização de ideias, clareza, coerência e argumentação.	20
Linguagem (uso adequado da terminologia técnica, propriedade e clareza).	15
Adequação da prova ao tema proposto.	15
TOTAL	100

QUADRO B - TABELA DE VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Questões	Pontuação
Duração (50min. a 60min.)	
Apresentação de Plano de Aula de acordo com a aula a ser ministrada, observada a coerência didática metodológica, contendo os seguintes itens: objetivos, conteúdo, metodologias, recursos, avaliação e referência.	10
Domínio teórico-prático do seu campo de saber.	20
Organização de ideias, clareza e coerência.	40
Comunicação: espírito crítico, fluência, objetividade e adequação da linguagem.	15
Adequação da exposição ao tempo previsto.	15
TOTAL	100

ANEXO III

EDITAL Nº. 026/2017

TABELA DE VALORAÇÃO DOS TÍTULOS

MÓDULO I: TÍTULOS ACADÊMICOS	Pontuação
Itens Pontuados: Formação acadêmica	
I-1. Pós-Doutorado na área do concurso. (10 pontos, pontuação máxima 20 pontos)	
I-2. Livre Docência na área do concurso. (10 pontos, pontuação máxima 20 pontos)	
PONTUAÇÃO TOTAL	
MÓDULO II: PRODUÇÃO INTELLECTUAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Itens Pontuados	Pontuação
II-1. Livro publicado na área do concurso ou em áreas afins nos últimos 5 anos. (2 pontos por livro, pontuação máxima 6 pontos)	
II-2. Capítulo de livro publicado na área do concurso ou em áreas afins nos últimos 5 anos. (1 ponto por capítulo, pontuação máxima 4 pontos)	
II-3. Artigos publicados (ou aceitos) em periódicos indexados nos últimos 5 anos. (3 pontos por artigo, pontuação máxima 5 pontos)	
II-4. Artigos publicados (ou aceitos) em Congressos Científicos na área nos últimos 5 anos. (0,75 ponto por artigo, pontuação máxima 5 pontos)	
II-5. Resumos expandidos publicados em Eventos nos últimos 5 anos. (0,5 ponto por resumo, pontuação máxima 2,5 pontos)	
II-6. Patentes com registro de depósito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). (3 pontos por patente, pontuação máxima 9 pontos)	
PONTUAÇÃO TOTAL	
MÓDULO III: ATIVIDADES PROFISSIONAIS LIGADAS AO ENSINO, A EXTENSÃO E A ESTAGIOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.	
Itens Pontuados	Pontuação

III-1. Exercício do magistério superior, como docente em curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior. Por ano letivo completo. Não cumulativa com outras quaisquer no mesmo período. (0,5 ponto por ano pontuação máxima 2,5 pontos)	
III-2. Exercício do magistério, como docente da Educação Básica em instituições de ensino. Por ano letivo completo. Não cumulativa com outras quaisquer no mesmo período. (0,25 ponto por ano)	
III-3. Orientação de tese de doutorado aprovada. (0,5 ponto por tese)	
III-4. Co-orientação de tese de doutorado aprovada. (0,25 ponto por tese)	
III-5. Orientação de dissertação de mestrado aprovada. (0,30 ponto por dissertação)	
III-6. Co-orientação de dissertação de mestrado aprovada. (0,10 pontos por dissertação)	
III-7. Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação. (0,01 ponto por monografia ou trabalho)	
III-8. Orientação de grupo PET/Iniciação científica. (0,05 pontos por projeto/ano)	
III-9. Orientação de aluno bolsista de monitoria/extensionista. (0,05 pontos por projeto/ano)	
III-10. Orientação, preceptoria de atividades de estágio. (0,05 pontos por projeto/ano)	
III-11. Participação em Banca Examinadora como membro efetivo de tese de doutorado. (0,10 pontos por tese)	
III-12. Participação em Banca Examinadora como membro efetivo de mestrado. (0,05 pontos por dissertação)	
III-13. Participação em Banca Examinadora como membro efetivo de trabalho de conclusão de curso. Pontuação por aluno. (0,02 pontos por dissertação)	
III-14. Participação em Banca Examinadora de Concurso Público de Docente como membro efetivo. (0,05 pontos por banca)	
III-15. Coordenação de Projetos de Pesquisa aprovados por Órgãos de Fomento. (0,5 pontos por projeto, pontuação máxima 2,5 pontos)	
III-16. Coordenação de Projetos de Extensão aprovados Institucionalmente. (0,5 ponto por projeto, pontuação máxima 2,5 pontos)	
III-17. Participação em Projetos de Pesquisa e/ou Extensão. (0,1 ponto por projeto, pontuação máxima 0,5 ponto)	
PONTUAÇÃO TOTAL	
MÓDULO IV: ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Itens Pontuados	
IV-1. Ocupante de cargo de administração acadêmica superior (reitor, vice-reitor, pró reitor, diretor de instituto ou facultade). (0,5 ponto por ano, pontuação máxima 4 pontos).	Pontuação
IV-2. Ocupante de cargo de administração acadêmica (chefia, coordenação de curso de graduação/pós-graduação). (0,30 pontos por ano, pontuação máxima 3 pontos)	
IV-3. Atividade profissional relacionada com a área de conhecimento. (0,30 pontos por ano, pontuação máxima 3 pontos)	
PONTUAÇÃO TOTAL	
SOMATÓRIA DE PONTUAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	
MÓDULO I: TÍTULOS ACADÊMICOS.	
MÓDULO II: PRODUÇÃO INTELLECTUAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.	
MÓDULO III: ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO, A EXTENSÃO E A ESTAGIAGEM NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.	
MÓDULO IV: ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.	
TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO	

ANEXO IV
EDITAL Nº. 026/2017
CONCURSO PARA PROFESSOR DOUTOR NÍVEL I
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADES
13/09/2017	Publicação do Edital.
18 e 19/2017	Período para impugnação do Edital.
25/09 a 27/10/2017	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.
25 e 26/09/2017	Período das inscrições com pedidos de isenção.
25 a 27/09/2017	Período de entrega dos documentos comprobatórios para a isenção da taxa de inscrição.
17/10/2017	Divulgação dos beneficiados da isenção para a taxa de inscrição, a partir das.
18 a 20/10/2017	Interposição de Recursos sobre a Divulgação dos beneficiados da isenção.
31/10/2017	Último dia para Pagamento do Boleto Bancário para efetivação da Inscrição.
06/11/2017	Homologação Preliminar das Inscrições.
07 a 09/11/2017	Interposição de Recursos sobre a Homologação das Inscrições.
10/11/2017	Homologação Final das Inscrições e divulgação dos locais de prova
26/11/2017	1ª ETAPA: Prova Escrita – MATEMÁTICA (das 7h às 12h).
11/12/2017	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Escrita
12 a 14/12/2017	Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita
18/12/2017	Divulgação do Resultado Final da Prova Escrita
09/01/2018	2ª ETAPA: Prova Didática – Divulgação do cronograma de distribuição dos candidatos.
10/01/2018	2ª ETAPA: Prova Didática – Período provável de realização da prova didática (será definido com base no quantitativo de candidatos, os quais serão distribuídos e divulgados conforme este cronograma).
16/01/2018	Resultado Preliminar da Prova Didática.
17 a 19/01/2018	Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Didática.
24/01/2018	Resultado Final da Prova Didática.
25/01/2018	Data provável para publicação do Edital específico para a Prova de Títulos e cronograma das atividades da Prova de Títulos (resultados e recursos).
02/02/2018	Data provável para publicação do Resultado Final do Concurso.

ANEXO V
EDITAL Nº. 026/2017
CONCURSO PARA PROFESSOR DOUTOR NÍVEL I
REQUERIMENTO ESPECIAL PARA TEMPO ADICIONAL E/OU ADAPTAÇÃO DE
PROVA

Eu, _____, CPF nº _____, sob o número de inscrição nº _____, solicito:

() Tempo Adicional para a realização da Prova previsto no §2º do Artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298 de 12 de dezembro de 1999 e alterações, conforme parecer do especialista em anexo.

() Adaptação de Prova, conforme parecer do especialista em anexo.

() Adaptação do Espaço Físico para realização da prova.

Declaro sob as penas da lei que o acima declarado é verdade e subscrevo abaixo.

Boa Vista – RR _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato ou Responsável

ATENÇÃO: Este requerimento só terá validade quando protocolado na sala da Comissão Permanente de Concursos e Vestibular da UERR até o prazo máximo constante no Cronograma de Atividades (Anexo IV do Edital), juntamente com o Parecer (original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original) emitido por especialista da área de sua deficiência, devendo esse especialista atestar o tempo adicional e/ou as adaptações necessárias para a prova. Observando-se que o tempo não poderá exceder 90 (noventa) minutos. O resultado do deferimento/deferimento deste requerimento estará disponível no site da UERR área do respectivo concurso, por ocasião da Homologação Preliminar das Inscrições.

Universidade Virtual de Roraima

Reitora: **Júlia América Vieira Campos**

PORTARIA Nº 0487 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 0422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor ODAIL CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF: 736.174.743-49, matrícula: 020110844, do cargo de Supervisor de Projetos – CDI-I;

Art. 2º - Nomear o servidor LUCIANO FLORINTINO, CPF: 004.086.242-99, para o cargo de Supervisor de Projetos – CDI-I;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

PORTARIA Nº 0488 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 0422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora MICHELINE ARAÚJO RODRIGUES, CPF nº 632.766.312-53, do cargo de Assistente de Gabinete – CDI-II;

Art. 2º - Nomear o servidor EDIRNILDO SILVINO DA SILVA, CPF: 985.632.622-20, para o cargo de Assistente de Gabinete – CDI-II;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

PORTARIA Nº 0489 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 0422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor FRANCISCO CLEUDIMAR ALVES FERREIRA, CPF: 201.122.542-68, do cargo de Pró Reitor de Ensino – CNETS-I;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/08/2017.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

PORTARIA Nº 0490 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 0422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora SIMONE REFKALEFSKY VARELA, CPF: 404.880.982-20, para o cargo de Pró Reitor de Ensino – CNETS-I;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 0422-P de 23/03/2015

Atos do Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado do Estado

Conselheiro Presidente: **Manoel Dantas Dias**

ACÓRDÃO Nº 098/2017-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 0183/2011 (SEI Nº 3792/2017)

2. ASSUNTO: Denúncia

3. DENUNCIANTE: Senador Mozarildo Cavalcanti

4. DENUNCIADO: Márcio Henrique Junqueira Pereira

5. RELATOR: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Laurindo Gabriel de Souza Neto

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Denúncia.

Considerando a relevância no sentido da prescrição administrativa para a garantia do princípio da segurança jurídica e da paz social; Considerando o direito dos jurisdicionados a uma razoável duração do processo, inclusive os de natureza administrativa, conforme decisão do art. 5º inciso LXXVIII, da Constituição Republicana, coibindo-se excessiva demora na prestação jurisdicional de Contas; Considerando que se consolidou no âmbito deste Tribunal, a tese de aplicação da prescrição administrativa quinquenal, consoante a legislação ordinária que adota o mesmo prazo extintivo para as pretensões punitivas e corretivas apuradas no decurso da instrução dos processos que tramitam nesse Tribunal;

Considerando a inexistência de dano ao erário;

Considerando que as presentes contas, pelo lapso de tempo de registro e autuação, enquadraram-se na aplicação da Prescrição Quinquenal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, à maioria/unanimidade, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator em seu Voto, em:

8.1. Conhecer a presente denúncia por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 248, incisos de 1 a IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2. Declarar a prescrição das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas (expedição de recomendações e aplicação de sanções), com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no inciso LXXVIII do artigo 5º Constituição Federal c/ § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil-CPC, aplicados aqui subsidiariamente, dando-se quitação ao Responsável;

8.3. Encaminhar cópia da Decisão aos interessados;

8.4. Arquivar os presentes autos, após cumprida as formalidades legais.

09. ATA Nº 009/2017- ORDINÁRIA - 1ª CAMARA

10. DATA DA SESSÃO: 12 de setembro de 2017

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Célio Rodrigues Wanderley, Marcus Rafael de Hollanda Farias e Cilene Lago Salomão
 Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
 Foi presente: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF AO PROC Nº 0183/2011

Referem-se os autos à Denúncia formulada a este Tribunal pelo Sr. M.C., acerca de possível grilagem de terras em Roraima, mais especificamente na região do Município de Rorainópolis, conforme ofício à fl. 002, e outras irregularidades relacionadas através de carta anônima à fl. 008, cabendo a relatoria inicialmente ao Cons. Joaquim Pinto Souto Maior Neto, posteriormente à fl. 149 os autos foram redistribuídos ao Cons. Reinaldo Fernandes Neves Filho, e após, em razão de sua aposentadoria, para este Cons. conforme Certidão à fl. 152.

À fl. 010, o Conselheiro Relator, determina que seja realizada Diligência ao órgão Jurisdicionado.

Iniciada a Diligência, foi realizada uma análise preliminar na documentação apresentada, fls. 012/099, que resultou no Relatório de Diligência nº 003/2011 – DIFIP, concluindo pelos achados a seguir transcritos, fl. 106:

“4.1 – Dos Achados da Diligência

A Equipe Técnica concluiu que:

a) A Denúncia nº 1 do Ofício nº 073/2011/GSMCAV do Sr. M.C (fl.002), referente ao item 3.1, deste Relatório, não procede.

b) A Denúncia nº 1 da Carta (fls. referente ao item 3.2 deste relatório, não procede, aduzindo-se ainda que após a medição do quantitativo efetivamente executado de divisória especificada no contrato nº 05/2011 e na nota fiscal nº 000333 do processo nº 0141/2011 – ITERAIMA, ficou evidenciado o superfaturamento, no valor de R\$ 30.519,50 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

c) A Denúncia nº 2 da Carta, referente ao item 3.3 deste relatório, não procede.

d) A Denúncia nº 3 da Carta, referente ao item 3.4 deste relatório, procede parcialmente.

e) A Denúncia nº 4 da Carta, referente ao item 3.5 deste relatório, não procede.

f) A Denúncia nº 5 da Carta, referente ao item 3.6 deste relatório, não procede.

g) A Denúncia nº 6 da Carta, referente ao item 3.7 deste relatório, não procede.”

As fls. 109/110, o referido Relatório foi acatado parcialmente pela COGEC, concluindo ao final pela citação do gestor do ITERAIMA à época, para apresentar defesa quanto aos achados constantes no subitem 3.2 e 3.7 do Relatório de Diligência nº 003/2011 – DIFIP.

Tendo em vista o achado constante no item 3.2 do Relatório de Diligência, que diz respeito a, “Denúncia nº 1 da Carta (fls. referente ao item 3.2 deste relatório, não procede, aduzindo-se ainda que após a medição do quantitativo efetivamente executado de divisória especificada no contrato nº 05/2011 e na nota fiscal nº 000333 do processo nº 0141/2011 – ITERAIMA, ficou evidenciado o superfaturamento, no valor de R\$ 30.519,50 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)”, o Relator através do Ofício nº 045/2011/GAB/TCE/RR, fl. 112, determinou que fosse suspenso o pagamento do valor de R\$ 30.519,50 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos) referente a possível superfaturamento no total dos serviços objeto do referido contrato.

À fl. 118, foi acostado aos autos Ofício de nº 686/2011/GAB/ITERAIMA, informando que foi suspenso o valor determinado pelo Tribunal referente ao processo em questão.

Dando prosseguimento a instrução processual, foi expedida a Notificação de nº 022/2011 e o Mandado de Citação nº 197/2011, às fls. 120 e 122 consecutivamente.

Em resposta a Notificação de nº 022/2011 foi apresentada a documentação juntada às fls. 124/129, de forma intempestiva. Quanto ao Mandado de Citação nº 197/2011 foi apresentada

defesa às fls.131/134 tempestivamente, conforme Certidão à fl. 135.

A fl. 136, é expedida nova notificação de nº 027/2011, ao Sr. M.H.J.P - Diretor-Presidente à época do Iteraima.

As fls. 140/142 foram acostados aos autos, de forma tempestiva, conforme certidão à fl.143, re-posta à Notificação de nº 027/2011.

Dando prosseguimento ao feito foi realizada a Análise da Defesa do Jurisdicionado às fls. 144/147.

As fls. 153/156, por meio do PARECER Nº 129/2016-MPC/RR, o Representante Ministerial, manifestou-se nos autos pela Procedência Parcial da Denúncia.

É o relatório.

VOTO REF. AO PROC. Nº 0183/2011

A presente Denúncia foi realizada pelo Sr. M.C., acerca de possível grilagem de terras em Roraima, mais especificamente na região do município de Rorainópolis, assim como outras irregularidades na execução da despesa do Iteraima.

Primeiramente cumpre consignar que a denúncia ora analisada encontra-se revestida das formalidades legais exigidas, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada por este Tribunal. No que concerne ao mérito, restou configurada alguns achados de auditoria, merecedores de destaque, senão vejamos:

“Após medição do quantitativo efetivamente executado de divisória especificada no contrato nº 05/2011 e na Nota Fiscal nº 000333 do processo nº 0141/2011 – Iteraima, ficou evidenciado o superfaturamento no valor de R\$ 30.519,50 (trinta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)”, o Responsável limitou-se a dizer que houve um lapso dentro do processo 0141/2011, por não constar no mesmo, os serviços complementares referente a montagem e desmontagem das divisórias e bancadas, serviços esses, que justificariam a diferença encontrada no valor de R\$ 30.519,50. Porém, inobstante isso, os gestores do Iteraima, à época, cumpriram a determinação deste Tribunal e suspenderam o pagamento do referido valor evitando com isso a realização de possível dano ao Instituto, à fl. 118.

Dessa forma, não há que falar-se em dano ao erário, por conseguinte entendendo sanado o referido achado de auditoria.

Quanto aos achados relacionados a não realização de concurso público, os mesmos já foram objetos de análise na Prestação de Contas do órgão, referente ao exercício em análise, instruída no Tribunal por meio do Processo PC 0320/2012, julgado em 10/11/2016 que resultou no Acórdão de nº 107/2016 TCE/RR – 2ª CÂMARA, motivo pelo qual deixo de manifestar-me neste processo a fim de evitar o “bis in idem”.

Ao proceder sua análise, o Ministério Público de Contas enfatiza em seu parecer, a falta de regularização do pessoal do quadro do Iteraima, tendo em vista principalmente a ausência de realização de concurso público, e a ocorrência de irregularidade nos processos de licitação envolvendo o denunciado os quais ensejariam multa, porém não houve a caracterização de dano ao erário no parecer.

Vislumbra-se ainda nos autos a presença do instituto da prescrição administrativa, haja vista, que o primeiro mandato de citação válida deu-se em 20/07/2011, logo, o interregno entre o despacho ordenatório, fl. 110-v, até os nossos dias já ultrapassam os 5 (cinco) anos, assim, prescrita está a pretensão punitiva desta Corte de Contas, em consonância com a súmula nº 001/2012 TCE/RR.

Assim, uma vez comprovado nos autos de que não houve dano ao erário em relação as irregularidades que envolvem os processos licitatórios denunciados, que as providências referente a regularização nos mesmos foram sanadas por ocasião da citação do Responsável, que os demais achados já foram objeto de julgamento por ocasião da Prestação de Contas do jurisdicionado e que já transcorreram mais de 05 (cinco) anos da primeira citação válida do Responsável, e considerando a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, em consonância com a súmula nº 001/2012 TCE/RR, e, em discordância com o Ministério Público de Contas, Voto:

- 1) pelo conhecimento da presente denúncia por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 248, incisos de 1 a IV, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2) pela declaração de prescrição das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas (expedição de recomendações e aplicação de sanções), com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, baseado no inciso LXXVIII do artigo 5º Constituição Federal c/c § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil-CPC, aplicados aqui subsidiariamente, dando-se quitação ao Responsável;
- 3) pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto à apreciação;
- 4) pela remessa de cópia da Decisão aos interessados;
- 5) pelo arquivamento dos autos, uma vez cumpridas as formalidades legais.

É o voto.

Célio Rodrigues Wanderley
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 099/2017-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 0587/2015 (SEI Nº 3750/2017)
2. ASSUNTO: Auditoria de Conformidade
3. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas do Município de Boa Vista
4. RESPONSÁVEIS: André Luiz Pereira Meira, Antônio Wilson Vitoriano, Aldemar Marinho de Brito, Daniel Pedro Rios Peixoto e Raimundo Maia Morais
5. RELATORIA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Laurindo
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: FORTES Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas do Município de Boa Vista – SMGA, que tem por objeto aferir a legalidade do Processo Licitatório 008/2013 e a execução dos contratos de prestação de serviço e de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública dele decorrentes; Considerando que a Auditoria de Conformidade é um instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal, que consiste em um conjunto de procedimentos técnicos aplicados de forma independente, com o objetivo de evidenciar fatos e ocorrências nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, em consonância com as normas pertinentes à contabilidade, ao direito financeiro, ao planejamento e à execução orçamentária e ao controle patrimonial;

Considerando que no processo licitatório e na execução do contrato dele decorrente foram detectadas inobservâncias à Lei de licitações, passíveis de serem apenas pecuniariamente; Considerando que as alegações de defesa não foram suficientes para afastar as inobservâncias legais apontadas no Relatório de Auditoria;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:

- 8.1. Aplicar multa ao Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no valor equivalente à 40 (quarenta) UFERR, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em face do descumprimento dos arts. 60, 1º, 2º, e art. 65 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 62, II da Lei Complementar nº 006/94 c/c art. 292, II do RI-TCE/RR;
- 8.2. Aplicar multa individual aos Srs. André Luiz Pereira Meira e a Antônio Wilson Vitoriano, Fiscais do Contrato, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERR, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em razão da falha no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o que se constituiu em inobservância do art. 67 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 62, II da Lei Complementar nº 006/94 c/c art. 292, II do RI-TCE/RR;
- 8.3. Aplicar multa individual aos Srs. Raimundo Maia Morais, Analista Municipal e Aldemar Marinho de Brito, Secretário da SMGA, no valor equivalente a 20 UFERR, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em razão das planilhas de composição de custos de preços não estarem acompanhadas de pesquisa de preços que justifiquem os valores nela definidos, com fundamento no art. 62, II da Lei Complementar nº 006/94 c/c art. 292, II do

RI-TCE/RR;

8.4. Expedir determinações ao atual gestor da SMGA, no seguinte sentido:

- 8.4.1. Que nas futuras contratações, a Secretaria proceda a devida pesquisa de preços de mercado em, pelo menos, três empresas do ramo do objeto a ser licitado;
- 8.4.2. Que por ocasião de alterações contratuais, que seja celebrado o competente ter mo aditivo, observados os limites impostos, no que se refere ao aumento de quantitativos, nos termos do art. 65, 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 8.4.3. Que haja o acompanhamento da execução contratual de modo a garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme prescreve o art. 66 da Lei 8.666/93.
- 8.5. Autorizar, desde já, a cobrança judicial do débito, caso não recolhida no prazo legal, nos termos do art. 215, II, “c” do RI-TCE/RR;
- 8.6. Determinar a juntada de cópia do Acórdão aos autos da Prestação de Contas da SMGA, relativa ao exercício de 2015;
- 8.7. Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais

09. ATA Nº 009/2017- ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 12 de setembro de 2017

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Célio Rodrigues Wanderley, Marcus Rafael de Holanda Farias e Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF AO PROC 0587/2015

Versa o processo sobre Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas do Município de Boa Vista – SMGA, que tem por objeto examinar a legalidade do Processo Licitatório 008/2013 e a execução dos contratos de prestação de serviço e de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública dele decorrentes.

O Relatório de Auditoria de fls. 94 a 122 trouxe a lume uma gama de questões passíveis de serem justificadas e esclarecidas pelos Responsáveis, que foram objeto dos Mandados de Citação de fls. 127 a 135.

Dos citados, Aldemar Marinho de Brito Secretário da SMGA, no período de 1º/01/2013 a 31/12/2013, Daniel Pedro Rios Peixoto, Secretário Municipal da SMGA de 17/01/2014 até o período auditado, André Luiz Pereira Meira e Antônio Wilson Vitoriano, fiscais de contrato, SENEPAV, Empresa contratada, Raimundo Maia Morais, Analista Municipal, apenas o primeiro deixou de apresentar defesa tempestivamente, razão pela qual foi considerado revel pelo então relator, conforme despacho de fl. 219.

Submetidas ao exame do contraditório, as defesas foram cotejadas com os achados apontados no Relatório, que culminou com o Relatório de Análise de defesa nº 82/2016, às fls. 223 a 230, cabendo transcrever o seguinte:

“...2. ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS

2.1. Dos Achados De Auditoria Imputados a Daniel Pedro Rios Peixoto - CPF: 149.846.012-72.

ACHADOS(S)	PROCESSOS(S)	CONDU(TA(S))
2.1. Ausência de Termo Aditivo para formalização de alterações nas condições inicialmente pactuadas, concernentes aos quantitativos dos serviços contratados	Processo nº 008/2013- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	- Aprovar o Parecer Técnico Nº 02/2015-SNP/SMGA, que trata do replanejamento/reprogramação de serviços, no qual os acréscimos de quantitativos de serviços que serviram de base para a quantificação e reajuste do valor inicial do contrato são exatamente iguais às quantidades de cada item de serviço executada acima da quantidade prevista no Contrato.
2.2 Procedimento do cálculo para alteração dos quantitativos dos serviços contratados fora dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93		

FONTE: Relatório de Auditoria nº 114/2015, fls. 94/122 – vol. I.

Citado por meio do mandato de citação 733/2015 (fl. 127 vol. I), o responsável apresentou defesa (fls. 176/179 - vol. I), de forma tempestiva, nos termos da Certidão expedida pela Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias deste Tribunal (fls. 218 - vol. II).

(...)

a) “2.2 Procedimento do cálculo para alteração dos quantitativos dos serviços contratados fora dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93”

As alegações do responsável encontram-se às folhas 176/79.

(...)

2.2. Dos Achados De Auditoria Imputados a André Luiz Pereira Meira – CPF: 424.505.784-04

ACHADOS(S)	PROCESSOS(S)	CONDU(TA(S))
2.1. Ausência de Termo Aditivo para formalização de alterações nas condições inicialmente pactuadas, concernentes aos quantitativos dos serviços contratados	Processo nº 008/2013- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	- Deixar de acompanhar e controlar a execução dos serviços, em inobservância ao art. 67, da Lei 8.666/93 e Cláusula Terceira – Do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.
2.2 Procedimento do cálculo para alteração dos quantitativos dos serviços contratados fora dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93		
2.3 Balança do Aterro Sanitário apresentando defeito		- Não acompanhar e controlar as condições de uso do equipamento necessário e fundamental à execução do contrato.

FONTE: Relatório de Auditoria nº 114/2015, fls. 94/122 – vol. I.

Citado por meio do mandato de citação 734/2015 (fl. 129 vol. I), o responsável apresentou defesa (fls. 149/161 - vol. I), de forma tempestiva, nos termos da Certidão expedida pela Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias deste Tribunal (fls. 218 - vol. II).

2.2.1. Defesa Apresentada Pela Responsável

As alegações do responsável encontram-se às folhas 149/161 – vol. I.

(...)

a) “2.1. Ausência de Termo Aditivo para formalização de alterações nas condições inicialmente pactuadas, concernentes aos quantitativos dos serviços contratados”

Não merecem prosperar os argumentos do defendente, tendo em vista que não foram capazes de desconstituir a irregularidade apontada. Vale lembrar que, a equipe de auditoria deixou bem claro que a conduta omissiva do fiscal do contrato fez com que os referidos serviços fossem executados, liquidados e pagos sem a devida cobertura contratual.

b) “2.2 Procedimento do cálculo para alteração dos quantitativos dos serviços contratados fora dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93”

Não merecem prosperar os argumentos do defendente, tendo em vista que não foram capazes de desconstituir a irregularidade apontada. O defendente inclusive confirma o presente achado quando diz “... o que houve na realidade foi um erro formal quanto a apresentação do valor na linha 1 que versa, valor inicial da proposta R\$ 97.303.834,08 onde deveria ter utilizado o valor de R\$ 103.916.213,43, conforme calculo abaixo:...”

c) “2.3 Balança do Aterro Sanitário apresentando defeito”

Não merecem prosperar os argumentos do defendente, tendo em vista que não foram capazes de desconstituir a irregularidade apontada. Vale lembrar que a conduta em questão é “Não acompanhar e controlar as condições de uso do equipamento necessário e fundamental à execução do contrato” e conforme documentos juntados pelo Fiscal do Contrato, não fica provado que ele tinha ciência e que tomou providências quanto as más condições de uso da balança.

2.4. Dos Achados De Auditoria Imputados a Antônio Wilson Vitoriano – CPF: 904.735.318-87.

ACHADOS(S)	PROCESSOS(S)	CONDU(TA(S))
2.1. Ausência de Termo Aditivo para formalização de alterações nas condições inicialmente pactuadas, concernentes aos quantitativos dos serviços contratados	Processo nº 008/2013- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	- Deixar de acompanhar e controlar a execução dos serviços, em inobservância ao art. 67, da Lei 8.666/93 e Cláusula Terceira – Do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.
2.2 Procedimento do cálculo para alteração dos quantitativos dos serviços contratados fora dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93		
2.3 Balança do Aterro Sanitário apresentando defeito		- Não acompanhar e controlar as condições de uso do equipamento necessário e fundamental à execução do contrato.

FONTE: Relatório de Auditoria nº 114/2015, fls. 94/122 – vol. I.

Citado por meio do mandato de citação 735/2015 (fl. 130 - vol. I), o responsável apresentou defesa (fls. 136/148 - vol. I), de forma tempestiva, nos termos da Certidão expedida pela

Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias deste Tribunal (fls. 218 - vol. I).

2.4.1. Defesa Apresentada Pela Responsável
As alegações do responsável encontram-se às folhas 136/148 - vol. I.

(...)
a) "2.1. Ausência de Termo Aditivo para formalização de alterações nas condições inicialmente pactuadas, concernentes aos quantitativos dos serviços contratados"

Não merecem prosperar os argumentos do defendente, tendo em vista que não foram capazes de desconstituir a irregularidade apontada. Vale lembrar que, a equipe de auditoria deixou bem claro a conduta omissiva do fiscal do contrato fez com que os referidos serviços fossem executados, liquidados e pagos sem a devida cobertura contratual.

b) "2.2 Procedimento do cálculo para alteração dos quantitativos dos serviços contratados fora dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93"

Não merecem prosperar os argumentos do defendente, tendo em vista que não foram capazes de desconstituir a irregularidade apontada. O defendente inclusive confirma o presente achado quando diz "... o que houve na realidade foi um erro formal quanto a apresentação do valor na linha 1 que versa, valor inicial da proposta R\$ 97.303.834,08 onde deveria ter utilizado o valor de R\$ 103.916.213,43, conforme calculo abaixo:..."

c) "2.3 Balança do Aterro Sanitário apresentando defeito"

Não merecem prosperar os argumentos do defendente, tendo em vista que não foram capazes de desconstituir a irregularidade apontada. Vale lembrar que a conduta em questão é "Não acompanhar e controlar as condições de uso do equipamento necessário e fundamental à execução do contrato" e conforme documentos juntados pelo Fiscal do Contrato, não fica provado que ele tinha ciência e que tomou providências quanto as más condições de uso da balança. (...)

2.5. Dos Achados De Auditoria Imputados a SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ: 01.141.830/0001-00.

ACHADOS(S)	PROCESSO(S)	CONDUTA(S)
2.3 Balança do Aterro Sanitário apresentando defeito	Processo nº 008/2013- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	- Utilizar equipamento necessário e fundamental à execução do contrato em má condição de uso.

Citada por meio do mandato de citação 736/2015 (fl. 133 vol. I), a responsável apresentou defesa (fls. 166/174 - vol. I), de forma tempestiva, nos termos da Certidão expedida pela Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias deste Tribunal (fls. 218 - vol. II).

2.5.1. Defesa Apresentada Pela Responsável

As alegações da responsável encontram-se às folhas 166/174 - vol. II.

(...)

2.6. Dos Achados De Auditoria Imputados a Raimundo Maia Morais – CPF: 585.702.172-34.

ACHADOS(S)	PROCESSO(S)	CONDUTA(S)
2.4 Ausência de pesquisa de preços para fundamentar a estimativa de custos da licitação	Processo nº 008/2013- Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	- Elaborar e assinar as planilhas de composição de custos e preços constantes nas memórias de cálculo da planilha de custos dos serviços de serviço de limpeza urbana, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte diferenciado de resíduos de serviços de saúde, coleta e transporte diferenciado de materiais recicláveis, coleta fluvial e operação e manutenção do Aterro Sanitário do município de Boa Vista/RR; e a planilha orçamentária anexas ao Projeto Básico nº. 007/2013, as fls. 209/225, vol. II e emitir parecer técnico favorável à Proposta de Preços apresentada sem pesquisa de preços de mercado que justifique os valores nela definidos.

FONTE: Relatório de Auditoria nº 114/2015.

Citado por meio do mandato de citação 737/2015 (fl. 134 vol. I), o responsável apresentou defesa (fls. 181 - vol. I/217 - vol. II), de forma tempestiva, nos termos da Certidão expedida pela Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias deste Tribunal (fls. 218 - vol. II).

(...)

Com a instrução concluída no âmbito deste Tribunal, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas que concluiu no seguinte sentido:

"...EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de que:

1) essa Casa aplique a sanção disposta no art. 63, II da LOT/RR aos Responsáveis Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, Sr. André Luiz Pereira Meira, Sr. Antônio Wilson Vitoriano, Sr. Raimundo Maia Morais, Sr. Aldemar Marinho de Brito e Empresa SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda;

2) sejam expedidas as determinações consignadas abaixo:

1) Quanto às contratações de bens a serem realizadas pela Prefeitura Municipal, proceda a devida pesquisa de preço de mercado em pelo menos 3 empresas do ramo do objeto a ser licitado;

2) Por ocasião das alterações contratuais, celebrem competente termo aditivo, observados os limites impostos pela Lei 8.666/93 no tocante aos aumentos quantitativos. Observe a prescrição contida no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, não promovendo aditamento superior aos limites consignados na norma;

3) Proceda ao devido acompanhamento da execução contratual, de modo a garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados, conforme disposto no art. 66 da Lei de Licitações;

4) Após o cumprimento das formalidades legais, sejam os autos arquivados e as informações trasladadas para os autos das Contas anuais da SMGA para fins de monitoramento e consolidação das informações no Relatório Final de auditoria do referido órgão."

O processo foi a mim redistribuído em 08 de junho do corrente ano, vindo concluso na mesma data, devidamente instruído e apto a ser apreciado.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO REF AO PROC 0587/2015

Versa o processo sobre Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas do Município de Boa Vista – SMGA, com a finalidade de examinar a legalidade do Processo Licitatório 008/2013 e a execução dos contratos dele decorrentes, que tem por objeto a prestação de serviços e de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública.

A instrução do processo foi presidida pelo Eminentíssimo Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, sendo os autos a mim redistribuídos por conexão, quando o feito já se encontrava com a instrução concluída e apto a ser apreciado.

A auditoria em tela foi desencadeada por determinação do Pleno deste Tribunal, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF do TCE para 2015, aprovado pela Resolução nº 008/2015-TCERR-PLENO, publicada no DOE de 31/07/2015.

Os motivos ensejadores da inclusão no PAF foi o volume de recursos aplicados pela Prefeitura Municipal na referida ação, além do grau de relevância, o risco e complexidade envolvidos. Ressalte-se que o valor contratado, estimado pelo período de 24 meses, foi de R\$ 97.303.834,08, chegando a ser pago à Empresa prestadora do serviço até junho de 2015, a cifra de R\$109.148.005,40.

O primeiro ponto levantado no Relatório de Auditoria e que não foi devidamente justificado pelos Responsáveis, refere-se à execução de serviços em quantitativo superior ao contratado, sem que ainda houvesse termo aditivo para formalização de alterações nas condições inicialmente pactuadas.

Ao cotejar a 24ª medição realizada com o Cronograma Físico-Financeiro, verifica-se que os quantitativos dos serviços referentes ao Contrato nº 0101/2013 – Processo nº 008/2013/SMGA foram executados acima dos limites inicialmente estabelecidos para cada item. Assim, os serviços foram executados, liquidados e pagos sem a devida cobertura contratual (Termo aditivo), o que configura violação às disposições do parágrafo Único, do art. 60, da Lei das Licitações que assim estabelece, verbis:

"...Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia do processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas

em regime de adiantamento. ..."

O Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o assunto, na Decisão 300/2002 TCU – Plenário, cabendo transcrever fragmento do voto do Relator, verbis:

"...Deve a execução dos contratos restringir-se aos valores efetivamente pactuados, em atendimento ao art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, observando que qualquer alteração contratual deve obedecer ao disposto nos arts. 60 e 65 da lei referida."

Registre-se que a irregularidade era do conhecimento do gestor da SMGA, Senhor Daniel Pedro Rios Peixoto e dos Fiscais do Contrato, Senhores Antônio Wilson Vitoriano e André Luiz Pereira Meira, como se conclui do Parecer Técnico nº 02/2015-SSP/SMGA (fls. 34/45), firmado pelos referidos fiscais e devidamente aprovado pelo titular da SMGA.

Instados a se manifestar, os Responsáveis não trouxeram elementos capazes de justificar a irregularidade, cujas alegações não foram recepcionadas nem pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, tampouco pelo Ministério Público de Contas.

Embora a Secretaria tenha designado dois servidores para acompanhar o contrato, a falha decorreu da ausência de fiscalização na execução dos serviços contratados. Cabe evidenciar que é da competência do fiscal de contrato adotar as medidas saneadoras no curso da sua execução, sob pena de ser responsabilizado por omissão ou negligência.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim já se manifestou, verbis:

"...2. O fiscal do contrato tem o dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.

Em Auditoria realizada nas obras de construção da Residência para Idosos e reforma da Casa de Transição, em Niterói (RJ), custeadas mediante contrato de repasse com recursos do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), foram apontados indícios de irregularidades na conduta do fiscal do contrato destinado à execução das obras. Realizada a audiência do responsável, o relator considerou não elidida a irregularidade relativa ao "pagamento por serviços não previstos no Contrato (...)" sem o necessário aditivo contratual, em dissonância com o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993". Para o relator, embora a falha seja observada frequentemente na execução dos contratos de repasse relacionados a obras em estabelecimentos penitenciários, "o caso em tela denota uma alteração de objeto tão expressiva em relação ao que foi licitado, que não poderia ter sido admitida pelo fiscal do contrato". Acrescentou que, no caso em exame, 61,3% do valor total acumulado dos boletins de medição equivaleram a itens não previstos no contrato, sendo evidente a responsabilidade do fiscal, o qual teria atestado os boletins sem autorização superior para a execução dos novos itens. Ademais, "a inclusão desses itens deu-se por meio de uma espécie de re-ratificação do contrato feita diretamente nos boletins de medição, sem a formalização do necessário termo aditivo". Nesse sentido, destacou o relator que "o senso de diligência exigível a um engenheiro fiscal de contrato, aqui considerado sob o conceito de homo medius, impor-lhe-ia o dever de conhecimento dos limites e regras para alterações contratuais definidos no Estatuto de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o necessário aditivo contratual, em respeito à exigência estabelecida no caput do art. 60 da Lei 8.666/93". Ainda sobre a conduta do fiscal, ressaltou que a gravidade do procedimento adotado, de apenas anotar a alteração diretamente nos boletins de medição, "foi ampliada em virtude da elevada proporção das modificações em relação ao total das medições (mais de 60%)". Por fim, reforçou que o art. 67 da Lei 8.666/93 impõe ao fiscal do contrato "o dever de notificar seus superiores sobre eventuais ocorrências que extrapolem sua alçada decisória". Diante do exposto pelo relator, o Tribunal decidiu, no ponto, rejeitar as justificativas apresentadas pelo responsável, aplicando-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92. 43/2015-Plenário TC 017.261/2011-2, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.1.2015.

Destarte, a execução de serviço sem que tenha havido a competente publicação do termo aditivo se constituiu em infringência ao art. 60 da Lei 8.666/93, estando os responsáveis sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 63, II da Lei Complementar nº 006/94.

Com relação ao defeito na balança do aterro sanitário, a Equipe Técnica teria realizado três visitas ao local, tendo apresentado mau funcionamento nas três oportunidades. Ressalte-se que parte dos pagamentos realizados à Empresa contratada depende da pesagem e a balança utilizada no processo carece de confiabilidade.

Chamados a justificar, os Responsáveis alegaram que as falhas no funcionamento decorreram das constantes quedas de energia e que as manutenções seriam realizadas anualmente, argumentos que não devem prosperar, haja vista que os defeitos apresentados devem ser corrigidos imediatamente, considerando que os valores a serem pagos pela contratante estão diretamente ligados à medição exata dos resíduos coletados e descartados no aterro sanitário. Outra questão levantada na auditoria diz respeito à irregularidade do cálculo utilizado para alteração dos quantitativos constantes do primeiro termo aditivo ao contrato. O cálculo matemático apresentado pela Secretaria resultou no aumento dos serviços em 9,81%, sobre o valor inicialmente estimado no contrato, conforme Termo Aditivo de fls. 59 e 60.

As justificativas trazidas no Parecer Técnico da Procuradoria do Município, às fls. 56 a 58, que fundamentaram o termo aditivo, atestam que o acréscimo dos serviços seria sido no percentual 24,73%. No entanto, levando-se em consideração a supressão de serviços na ordem de 14,94%, a diferença a maior seria de apenas 9,81%, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 – Procedimento adotado pela SMGA, no cálculo das alterações quantitativas dos serviços objeto do Contrato nº 101/2015

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
1	VALOR INICIAL DA PROPOSTA VENCEDORA	97.303.834,08	100%
2	Valor dos serviços acrescidos (+)	25.698.278,40	24,73%
3	Valor dos serviços suprimidos (-)	15.499.190,48	14,92%
4	Valor do Reajuste aplicado ao Contrato (+)	9.549.576,71	9,81%

Fonte: Reprogramação dos serviços – Acréscimo e supressões (fls. 44/45)

Acontece que tal cálculo está dissonante com as orientações do Tribunal de Contas da União, o qual firmou o entendimento, por meio do Acórdão 1733/2009-TCU-Plenário, que as alterações dos quantitativos dos serviços contratados até o limite de 25%, devem ser realizados separadamente e não por meio da compensação dos serviços suprimidos, in verbis:

"A previsão normativa que autoriza à Administração exigir do contratado acréscimos e supressões até os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 não lhe legitima agir contrariamente aos princípios que regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame, sob pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia: referido comando legal teve como finalidade única viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato, mormente em função de eventuais erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto básico.

Os limites mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93 devem ser verificados, separadamente, tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo método final que tais alterações (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato." (grifei)

Como se observa do referido Acórdão, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos, com o intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei.

Assim, para a apuração do quantitativo acrescido ao contrato, seguindo as orientações emanadas do TCU, o cálculo deve ser feito separadamente, extraindo-se inicialmente o percentual de 15,93% (supressão) do valor inicialmente estimado, para somente depois aplicar o percentual de serviço acrescido, conforme demonstrado a seguir:

Valor contratado	RS 97.303.834,08
Supressão do valor contratado (14,93%)	RS 81.803.333,21
Acréscimo permitido por Lei (25%)	RS102.148.005,40
Acréscimo realizado ao contrato (33,43%)	RS109.148.005,40

Como se observa, os serviços inicialmente contratados foram acrescidos em 33,43% e não em 9,81%, conforme consta no Termo Aditivo. Depreende-se portanto, que houve infringência ao § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que estabelece o limite máximo de 25% para acréscimos ou supressões de serviços, estando os Responsáveis sujeitos à aplicação de multa prevista

no art. 62, III da Lei Complementar n.º 006/94.

No que se refere à ausência de pesquisa de preços para fundamentar a estimativa de custos, foi constatado que inexiste nos autos do processo licitatório pesquisa de preços no mercado realizada pela licitante, para respaldar os preços definidos na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo das planilhas de custos dos serviços de limpeza urbana, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte diferenciado de resíduos de serviços de saúde, coleta e transporte diferenciado de materiais recicláveis, coleta fluvial e operação e manutenção de Aterro Sanitário, o que configura infringência ao art. 43, IV da Lei 8.666/93.

O Responsável anexa as suas alegações de defesa, memória de cálculo da planilha de custos de ferramentas. No entanto, tais documentos são meras composições de preços formuladas pela Administração e que não se constituem em pesquisa de preços conforme prescreve a Lei, além de serem alheios ao processo licitatório.

A pesquisa de preço é um procedimento que garante a economia e respaldo na composição de preços definidos pelo jurisdicionado, além de ser legalmente obrigatório, conforme entendimento manifestado em repetidas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, que ora transcrevo:

Segundo o art. 6º, inciso XVI, art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993, cabe à comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, deverá ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Ainda que se que admita que (...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados a teor do citado artigo. Grifo não consta no original (Acórdão 509/2005 – TCU – Plenário. (Grifei) Em face da ausência de pesquisa de preço no processo licitatório, que se caracteriza como flagrante descumprimento à Lei de Licitações, devem ser os Responsáveis apenados pecuniariamente, conforme estabelece o art. 63, II da Lei Complementar n.º 006/94.

Diante de todo o exposto, acompanhando os pareceres do Corpo Instrutivo deste Tribunal, bem como do Ministério Público de Contas, voto nos seguintes termos:

1) Pela aplicação de multa ao Sr. Daniel Pedro Rios Peixoto, Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERs, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em face do descumprimento dos arts. 60, 1º, 2º, e art. 65 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 62, II da Lei Complementar n.º 006/94 c/c art. 292, II do RI-TCE/RR;

2) Pela aplicação de multa individual aos Srs. André Luiz Pereira Meira e ao Sr. Antônio Wilson Vitoriano, Fiscais do Contrato, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERs, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em razão da falha no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o que se constitui em inobservância do art. 67 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 62, II da Lei Complementar n.º 006/94 c/c art. 292, II do RI-TCE/RR;

3) Pela aplicação de multa individual aos Srs. Raimundo Maia Morais, Analista Municipal e Aldemar Marinho de Brito, Secretário da SMGA, no valor equivalente a 20 UFERs, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em razão das planilhas de composição de custos de preços não estarem acompanhadas de pesquisa de preços que justifiquem os valores nela definidos, com fundamento no art. 62, II da Lei Complementar n.º 006/94 c/c art. 292, II do RI-TCE/RR;

4) Pela expedição de determinações ao atual gestor da SMGA, no seguinte sentido:

4.1) Que nas futuras contratações, a Secretaria proceda a devida pesquisa de preços de mercado em, pelo menos, três empresas do ramo do objeto a ser licitado;

4.2) Que por ocasião de alterações contratuais, que seja celebrado o competente termo aditivo, observados os limites impostos, no que se refere ao aumento de quantitativos, nos termos do art. 65, 1º e 2º da Lei 8.666/93;

4.3) Que haja o acompanhamento da execução contratual de modo a garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme prescreve o art. 66 da Lei 8.666/93;

5) Que seja autorizada desde já a cobrança judicial do débito, caso não recolhida no prazo legal, nos termos do art. 215, II, “c” do RI-TCE/RR;

6) Pela juntada de cópia do Acórdão aos autos da Prestação de Contas da SMGA, relativa ao exercício de 2015;

7) Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto;

8) Pelo arquivamento dos autos após cumpridas as formalidades legais.

É o voto.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA - 8ª Sessão Ordinária / 2017

Realizada em 29 de agosto de 2017

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley. Presentes os Conselheiros Marcus Rafael de Holanda Farias e Cilene Lago Salomão, além do Procurador de Contas, Doutor Bismarck Dias de Azevedo e o Representante da Unidade Técnica de Controle Externo, Érico Veríssimo Assunção de Carvalho. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA:

Ata da 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara / 2017 (aprovada)

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO N.º: 0209/2012 (SEI N.º 1812/2017); ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2012; ORGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BOA VISTA E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; RESPONSÁVEIS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA, JOSÉ AIRTON DA SILVA LIMA, CREMILDES DUARTE RAMOS, JANICE PEREIRA E CLÓVIS MELO DE ARAÚJO; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. RESUMO DO VOTO DA RELATORA: CONTAS DA SMEC: julgar REGULARES COM RESSALVAS, as Contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Stela Aparecida Damas da Silveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012, Sr. Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito de 1º/01/2012 a 31/12/2012, Sra. Cremlides Duarte Ramos - Secretária Municipal de Economia Planejamento e Finanças, no período de 16/01/2012 a 31/12/2012, Sra. Janice Pereira - Secretária Municipal de Economia Planejamento e Finanças no período de 26 a 29/11/2012, Sr. José Airtton da Silva Lima - Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto de 1º/01/2012 a 27/08/2012, Sr. Clóvis Melo de Araújo - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no período de 23/01/2012 a 10/04/2012, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n.º 006/94; aplicar multa individual no valor equivalente a 5 (cinco) UFERR, aos Responsáveis, Iradilson Sampaio de Souza - ex-prefeito, ao Secretário da SMAG à época, Sr. Clóvis Melo de Araújo e à Sra. Stela Aparecida Damas da Silveira, titular da SMEC, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos por parte da servidora Elenilde do Nascimento Ferreira que exerceu concomitantemente os cargos na administração estadual (CODESAIMA - cargo em comissão - Assistente I) e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cargo de Monitora, com fundamento no art. 63, II, da Lei Complementar n.º 006/94 c/c o art. 292, II do RI-TCE/RR; aplicar multa individual equivalente a 5 (cinco) UFERR às Responsáveis Cremlides Duarte Ramos e Stela Damas da Silveira, com fundamento no art. 63, II da LC 006/94 c/c o art. 292, II do RI-TCE/RR, em razão da escrituração contábil da receita somente contemplar os valores repassados para pagamento das despesas, em desacordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e em face dos Restos a Pagar Processados por exercício financeiro inscritos até 31/12/2011,

terem sido apresentados no Demonstrativo da Dívida Fundada, quando deveria constar da Dívida Fluante da Secretaria, desobedecendo ao que prescreve o art. 92 da Lei 4.320/1964; recomendar ao atual gestor da SMEC para adote medidas no sentido de estabelecer no âmbito daquela Secretaria, procedimentos para evitar a ocorrência das falhas verificadas nestas contas; autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 006/94, da cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 8.2 e 8.3, deste voto, caso não atendida a notificação; expedir quitação aos Responsáveis, após o recolhimento das multas aplicadas, nos termos do art. 18, § 2º da Lei Complementar n.º 006/94; e arquivar os presentes autos após o cumprimento das formalidades legais.

CONTAS DO FUNDEB: julgar REGULARES COM RESSALVAS, as Contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Stela Aparecida Damas da Silveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012, Sr. Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito de 1º/01/2012 a 31/12/2012, Sra. Cremlides Duarte Ramos - Secretária Municipal de Economia Planejamento e Finanças, no período de 16/01/2012 a 31/12/2012, Sra. Janice Pereira - Secretária Municipal de Economia Planejamento e Finanças no período de 26 a 29/11/2012, Sr. José Airtton da Silva Lima - Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto de 1º/01/2012 a 27/08/2012, Sr. Clóvis Melo de Araújo - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no período de 23/01/2012 a 10/04/2012, com fundamento no art. 17, II da Lei Complementar n.º 006/94; aplicar multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERR à Sra. Cremlides Duarte Ramos, em razão da remessa intempestiva dos demonstrativos do FUNDEB, referentes aos meses janeiro, março, abril, maio e julho e, no valor individual de 5 (cinco) UFERR, à Sra. Janice Pereira e ao Sr. José Airtton da Silva Lima, diante da remessa intempestiva dos demonstrativos dos meses fevereiro e outubro, respectivamente; recomendar ao atual gestor do Fundo que adote medidas no sentido de estabelecer no âmbito daquela Secretaria procedimentos para o fiel cumprimento das disposições desta Corte de Contas, relativas ao envio de documentos e informações, caso ainda não tenha sido feito; autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 006/94, da cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.2, caso não atendida a notificação; arquivar os presentes autos após o cumprimento das formalidades legais; expedir quitação aos Responsáveis, após o recolhimento das multas aplicadas, nos termos do art. 18, § 2º da Lei Complementar n.º 006/94; e aprovar o presente Projeto de Acórdão nos termos do voto da Relatora.

VOTAÇÃO: A UNANIMIDADE

DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO N.ºS 094 E 095/2017-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO N.º: 0313/2014 (SEI N.º 1207/2017); ASSUNTO: AUDITORIA: ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU; RESPONSÁVEL: STENIO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS; RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS DE HOLLANDA. RESUMO DO VOTO DO RELATOR: acolher as defesas apresentadas, considerando sanadas todas as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria n.º 106/2014; extinguir o presente processo, sem apensamento aos citados; determinar ao gestor atual da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas necessárias para excluir da base de dados do Fiplan a vinculação do Secretário da SEFAZ às despesas do Fundo Estadual de Saúde, de forma a evitar futuras imputações e citações indevidas, como as que ocorreram na presente Auditoria e arquivar estes autos, após cumpridas as formalidades legais.

VOTAÇÃO: A MAIORIA (A Conselheira Cilene Lago Salomão declarou-se impedida)

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 096/2017-TCERR-1ª CÂMARA

3. COMUNICAÇÕES:

O Conselheiro Marcus Holland deu conhecimentos aos pares - nesta parte das comunicações - do voto devidamente retificado referente ao Processo n.º 0786/2011 - o qual foi levado para julgamento na sessão anterior e retirado de pauta para retificação do voto, conforme sugestão proposta pela Conselheira Cilene Salomão. Sem nada a discutir e com o consentimento dos demais Conselheiros, os autos seguiram para prosseguimento de julgamento.

PROCESSO: 0786/2011 (SEI N.º 01701/2017); ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ORGÃO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM; BENEFICIÁRIO: CLÉA NUNES FERREIRA; RESPONSÁVEL: OTTOMAR DE SOUSA PINTO; RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS HOLLANDA.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: Considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da ex-servidora pública do Município de Boa Vista, Sra. Cléa Nunes Ferreira; Autorizar o Pressem - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora; comunicar ao Gestor do PRESSEM para que se abstenha de efetuar desconto de contribuição previdenciária sobre as parcelas indenizatórias dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, haja vista que tais parcelas não irão compor os proventos de aposentadoria dos servidores, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887/04; e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

VOTAÇÃO: A UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 097/2017-TCERR-1ª CÂMARA

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dez minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maryjane Cavalcante Silveira, Chefe de Divisão de Atividades Plenárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pelo Representante da Unidade Técnica de Controle Externo, presentes na sessão.

C é l i o R o d r i g u e s W a n d e r l e y
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
M a r c u s R a f a e l d e H o l l a n d a F a r i a s
Conselheiro
C i l e n e L a g o S a l o m ã o
Conselheira

Foram presentes:

B i s m a r c k D i a s d e A z e v e d o
Procurador de Contas do Ministério Público de Contas
É r i c o V e r í s s i m o A s s u n ç ã o d e C a r v a l h o
Representante da Unidade Técnica de Controle Externo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 636/2016

REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2017

Item	Especificação dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Cartucho de tinta preto para impressora HP 1200 (C6656A-50), Marca: Chinamate.	Unid.	5	48,00	240,00
2	Cartucho de tinta colorido para impressora HP 1200 (C6657A-57), Marca: Chinamate.	Unid.	5	70,00	350,00
3	Cartucho colorido para impressora HP 418 (C9361W - 93).	Unid.	10	50,00	500,00
4	Cartucho colorido para impressora HP 6940 - 6540, (C9363W - 97), Marca: Chinamate.	Unid.	30	50,00	1.500,00
5	Cartucho para impressora 8100 HP (CN049AL) preto 950. Marca: Chinamate.	Unid.	10	25,00	250,00
6	Cartucho para impressora 8100 HP (CN050AL) azul 951. Marca: Chinamate.	Unid.	10	25,00	250,00
7	Cartucho para impressora HP 8100 (CN051AL) amarelo 951. Marca: Chinamate.	Unid.	10	25,00	250,00
8	Cartucho para impressora HP 8100 (CN052AL) magenta 951. Marca: Chinamate.	Unid.	10	25,00	250,00
9	Cartucho preto para impressora HP 4180 (C9364W - 98), Marca: Chinamate.	Unid.	10	42,00	420,00
10	Cartucho preto para impressora HP 6940 - 6540, (C9876W - 96), Marca: Chinamate.	Unid.	30	42,00	1.260,00
11	Cartucho toner para impressora multifuncional Lexmark X203. X203A11G. Marca: Chinamate.	Unid.	5	80,00	400,00
12	Cartucho toner para impressora Lexmark E250DN (E250A11), Marca: Chinamate.	Unid.	10	80,00	800,00

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
13	Cartucho de toner para impressora HP Laserjet Preto HP 305X (CE 410X). Marca: Chinamate.	Unid.	100	75,00	7.500,00
14	Cartucho de toner para impressora HP Laserjet Azul HP 305A (CE 411A).	Unid.	100	74,00	7.400,00
15	Cartucho de toner para impressora HP Laserjet Amarelo HP 305A (CE 412A). Marca: Chinamate.	Unid.	100	74,00	7.400,00
16	Cartucho de toner para impressora HP Laserjet magenta HP 305A (CE 413A). Marca: Chinamate.	Unid.	100	74,00	7.400,00
17	Cartucho toner amarelo para impressora HP PRO M476 - 312A. Marca: HP.	Unid.	50	550,00	27.500,00
18	Cartucho toner azul para impressora HP PRO M476 - 312A. Marca: HP.	Unid.	50	550,00	27.500,00
19	Cartucho toner magenta para impressora HP PRO M476 - 312A. Marca: HP.	Unid.	50	550,00	27.500,00
20	Cartucho toner preto para impressora HP PRO M476 - 312X.	Unid.	50	550,00	27.500,00
21	Cartucho toner para impressora HP 410A preto Laserjet toner cartridge (CF410). Marca: HP.	Unid.	30	520,00	15.600,00
22	Cartucho toner para impressora HP 410A azul Laserjet toner cartridge (CF411A). Marca: HP.	Unid.	30	630,00	18.900,00
23	Cartucho toner para impressora HP 410A amarelo Laserjet toner cartridge (CF412A). Marca: HP.	Unid.	30	630,00	18.900,00
24	Cartucho toner para impressora HP 410A magenta Laserjet toner cartridge (CF413A). Marca: HP.	Unid.	30	630,00	18.900,00
25	Cartucho toner para impressora HP deskjet HP 3776 colorido 664. Marca: HP.	Unid.	60	50,00	3.000,00
26	Cartucho toner para impressora HP deskjet HP 3776 preto 664. Marca: HP.	Unid.	60	50,00	3.000,00
27	Cartucho toner para impressora HP M401 monocromática (CF280A). Marca: Chinamate.	Unid.	10	53,00	530,00
Valor Total do Registro de Preços RS					228.000,00

Boa Vista, 12 de setembro de 2017
ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 556/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Papel xerográfico, opaco alcalino, liso, branco, 75g/m, formato A-4, tamanho 210mm x 297mm, resma com 500 folhas, embalado em material anti-umidade. Marca: COPIMAN.	Rm.	2.000	14,16	28.320,00
2	Papel xerográfico, 100% reciclado, produzido com filme de tecnologia BOPP biodegradável, com excelente desempenho para impressoras laser, inkjet, copy, fax, deskjet e copidora xerox, na cor palha clara, 75g/m, formato A-4, tamanho 210mm x 297mm, resma com 500 folhas, embalado em material anti-umidade. Marca: REPORT.	Rm.	2.000	17,09	34.180,00
Valor Total do Registro de Preços RS					62.500,00

Boa Vista, 12 de setembro de 2017
ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 603/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2017

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Emissão e validação de CERTIFICADO DIGITAL e-CPE, tipo A3, chave ICP-Brasil, validade de 36 meses, emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.	Unid.	140	130,00	18.200,00
2	Visita técnica na sede do Contratante para emissão e validação de até 10 (dez) certificados digitais do tipo e-CPF-A3.	Serv.	20	275,00	5.500,00
Subtotal (1) RS					23.700,00
1	Fornecimento de mídia de armazenamento tipo TOKEN USB Marca G&D modelo: Starsign Crypto 2.0 ou superior, com 32K de memória (mínimo), suporte a chaves de 4096 bytes, algoritmo de hash SHA2, controle de senha via PIN e PUK, compatível com Kernel, Linux 3.0 ou superior, Windows 7 ou superior, função teste de funcionamento, deve possuir software de administração modo usuário, deve estar devidamente licenciado para o órgão adquirente.	Unid.	140	45,00	6.300,00
Subtotal (2) RS					6.300,00
Valor Total do Registro Preços RS					30.000,00

Boa Vista, 12 de setembro de 2017
ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2016.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's, modelo hi wall (parede), na cor branca, 220 V, com controle remoto sem fio, sistema INVERTER, selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico e instalação inclusa (estimativa de 7 metros de tubulação pronta e isolamento para cada equipamento) – Marca/Modelo: Techfri.	Unid.	5	2.800,00	14.000,00
2	Condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's, modelo hi wall (parede), na cor branca, 220 V, com controle remoto sem fio, sistema INVERTER, selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico e instalação inclusa (estimativa de 3 metros de tubulação pronta e isolamento para cada equipamento) – Marca/Modelo: Techfri.	Unid.	13	4.000,00	52.000,00
3	Condicionador de ar tipo split de 24.000 BTU's, modelo hi wall (parede), na cor branca, 220 V, com controle remoto sem fio, sistema INVERTER, selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico e instalação inclusa (estimativa de 3 metros de tubulação pronta e isolamento para cada equipamento) – Marca/Modelo: Techfri.	Unid.	17	4.200,00	71.400,00
4	Condicionador de ar tipo split de 30.000 BTU's, modelo hi wall (parede), na cor branca, 220 V, com controle remoto sem fio, selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico e instalação inclusa (estimativa de 4 metros de tubulação pronta e isolamento para cada equipamento) – Marca/Modelo: Eclim.	Unid.	5	5.000,00	25.000,00
Valor Total do Registro de Preços RS					162.400,00

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.
ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016.

Faixas	Faixas Etárias	Total de Beneficiários	Preço Unitário Mensal R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
I	0-18	179	230,00	41.170,00	494.040,00
II	19-23	31	305,45	9.468,95	113.627,40
III	24-28	37	340,00	12.580,00	150.960,00
IV	29-33	46	370,00	17.020,00	204.240,00
V	34-38	68	390,00	26.520,00	318.240,00
VI	39-43	54	435,00	23.490,00	281.880,00
VII	44-48	53	595,00	31.535,00	378.420,00
VIII	49-53	53	725,00	38.425,00	461.100,00
IX	54-58	20	845,00	16.900,00	202.800,00
X	59 ou mais	36	1.032,00	37.152,00	445.824,00
Valor Total do Registro de Preços RS			262.710,95	3.152.531,40	

Boa Vista, 12 de setembro de 2017
ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA N.º 1036/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XIII, alínea f, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;
Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1148 de 21 de novembro de 2007, art. 8.º;
RESOLVE:
Conceder à servidora AURICÉLIA MONTEIRO BITENCOURT, Técnica Administrativo, código TC/TAD, licença para tratamento de saúde, nos dias 04 a 18/08/2017 – 15 (quinze) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar n.º 053/2001.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0030317 e o código CRC B8728908.

PORTARIA N.º 1085/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XI, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;
RESOLVE:
Designar o servidor LUÍS FERNANDO FARIAS FERNANDES, Assessor Administrativo I, código TC/CAI-1, para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete – GABECS, código TC/DAS-3, no período de 11 a 20/9/2017, durante ausência da titular.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0029516 e o código CRC 6C2D17E4.

PORTARIA N.º 1086/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XXII, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;
Considerando a programação anual de férias;
RESOLVE:
Conceder férias ao servidor MARCOS VITOR CARVALHO DE SOUZA, Cargo Auditor Fiscal de Contas Públicas TC/AFI, no período de 25/09 a 04/10/2017 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 – 3.º Período.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0029726 e o código CRC 0BE6D364.

PORTARIA N.º 1087/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XXII, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;
Considerando a programação anual de férias;
RESOLVE:
Conceder férias a servidora AURYDETH SALUSTIANO PONTES, Analista Administrativo, TC/AAD, no período de 16 a 25/10/2017 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 – 2.º Período.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0029731 e o código CRC C468D390.

PORTARIA N.º 1088/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XXIV, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;
RESOLVE:
Alterar a composição das Comissões criadas pelas PORTARIAS N.º 882/2017/TCE/RR e 970/2017/TCE/RR, substituindo o servidor NILKEM BARRETO CRISPIM pelo servidor ILMAR BEZERRA DE MEDEIROS.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0029774 e o código CRC 6F3E3031.

PORTARIA N.º 1089/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XXII, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;
Considerando a programação anual de férias;
RESOLVE:
Conceder férias a servidora CRISTINA DE LIMA BARBOSA BURÉGIO, Cargo Técnico Administrativo TC/TAD, no período de 18 a 27/09/2017 – 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 – 2.º Período.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0029774 e o código CRC 36E3C927.

PORTARIA N.º 1090/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XXII, da Portaria n.º

280/2017/TCE/RR;

Considerando a programação anual de férias;

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ELANE DA COSTA REIS, Técnico Administrativo TC/TAD, no período de 13 a 15/09/2017 – 03 (três) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 – 2º Período.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030037 e o código CRC 06F46A97.

PORTARIA Nº 1092/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor JEFERSON MALHEIRO DOS SANTOS, Chefe de Divisão - TC/DAS-1, à cidade de Fortaleza/CE, no período de 25/09 a 01/10/2017, para participar do “Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública”.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0029842 e o código CRC 39A95348.

PORTARIA Nº 1093/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XI, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

RESOLVE:

Designar a servidora LISA ELKA MELVILLE JEKIR, Técnico Administrativo, código TC/TAD, para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico – ASPEG, código TC/DAS-5, no período de 11 a 30/09/2017, durante férias do titular.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0029849 e o código CRC D0A40F07.

PORTARIA Nº 1094/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XI, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

RESOLVE:

Designar a servidora LUCYARA BRAZ DUARTE DE ALBUQUERQUE, Analista Administrativo, código TC/AAD, para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Assessora de Comunicação Social – ASCOM, código TC/DAS-4, no período de 11 a 20/09/2017, durante férias do titular.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0029999 e o código CRC B1CFE5E8.

PORTARIA Nº 1095/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, i, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

RESOLVE:

Dispensar do serviço SAMMY PETRI GRACIANE DE AGUIAR, Técnico Administrativo, código TC/TAD, nos dias 3, 4, 9, 10 e 11/10/2017, conforme dispõe o art. 98 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030091 e o código CRC BRACBA03.

PORTARIA Nº 1096/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, alínea “o” da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando o Art. 12 da Lei Estadual nº 1023, de 24 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor ALEXANDRE ALONSO PERDIZ, Técnico Administrativo - TC/TAD, do nível “III” para o nível “IV” da Classe “B”, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2017.

R e g i s t r e - s e ,
P u b l i q u e - s e ,

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 12/09/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030048 e o código CRC 09D845A0.

PORTARIA Nº 1097/2017/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR, Oficial de Mandado, código TC/OFM, no período de 18 a 21/09/2017, para proceder entrega de docu-

mentos nos municípios de UIRAMUTÁ - RR.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030448 e o código CRC E7B2A5E2.

PORTARIA Nº 1098/2017/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA, Chefe de Coordenadoria, código TCE/FG-III, e CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO FREIRE, Chefe de Divisão, código TC/DAS-1, à cidade de Manaus/AM, no período de 24 a 27/09/2017, para “Visita Técnica ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manaus”, para conhecer a tecnologia de Hiperconvergência para fins de implantação no TCE/RR.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030481 e o código CRC B9806790.

PORTARIA Nº 1099/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXII, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 1/9/2017, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora ROZILAINÉ HORBET LIMA, Assessor Administrativo III, TC/CAI-3, referente ao período aquisitivo 2016/2017 – 2º período, concedidas por meio da PORTARIA Nº 1032/2017/TCERR, publicada no DOE 3073 DE 29_08_17, ficando os dias suspensos a serem gozados nos dias 29/9 a 4/10/2017.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030503 e o código CRC 22C60113.

PORTARIA Nº 1100/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, alínea “o” da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando o Art. 12 da Lei Estadual nº 1023, de 24 de dezembro de 2015;

R E S O L V E :
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora ALMERINDA GALUCIO AIRES, Cargo TC/AGA – Denominação Agente Administrativo – do nível “IV” para o nível “V” da classe B, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

R e g i s t r e - s e ,
P u b l i q u e - s e ,

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030522 e o código CRC BCA0FA2D.

PORTARIA Nº 1101/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, alínea “o” da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando o Art. 12 da Lei Estadual nº 1023, de 24 de dezembro de 2015;

R E S O L V E :
Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora KEYLLA MARIA FERREIRA DE SOUSA, Cargo TC/AGA – Denominação Agente Administrativo – do nível “III” para o nível “IV” da classe B, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2017.

R e g i s t r e - s e ,
P u b l i q u e - s e ,

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 13/09/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar , informando o código verificador 0030535 e o código CRC 339F8E23.

Prefeituras**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ****AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 013/2017, do tipo Menor Preço “Global”, para Contratação de empresa de engenharia para gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras em progresso sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR. O certame será dia 29/09/2017 às 09hrs:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí. O Edital Poderá ser adquirido no site do município: <http://www.caracarai.rr.gov.br/> e maiores informações junto ao Setor de Licitações, na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, ou pelo e-mail cpl.caracarai@gmail.com das 8h00min às 14h00min, nos dias úteis. Caracaraí/RR, 12 de setembro de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR, POR SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, TORNA PÚBLICO QUE, COM BASE NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, TRANSLADO E EMBALSAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR PROCESSO ADMINISTRATIVO 171/2017.

A LICITAÇÃO SERÁ NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL. OS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTAS DE PREÇOS” SERÃO RECEBIDOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR, SITO NA AV. PERIMETRAL NORTES S/Nº, CENTRO - CAROEBE - RR, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 08H00MIN, QUANDO SE DARÁ INÍCIO À ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. OS DOCUMENTOS E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO CONSTAM NO EDITAL, QUE SE ENCONTRA FIXADO NO QUADRO DE AVISOS, E PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS EM SEU INTEIRO DISPOR, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 07H30MIN. ÀS 13H:30MIN; JUNTO À CPL, NO ENDEREÇO CITADO, ANTES DO HORÁRIO ESTIPULADO PARA A REUNIÃO PÚBLICA DE QUE SE TRATA ESTE AVISO.

CAROEBE - RR, 06 DE SETEMBRO DE 2017.
RYCHEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/17.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA, sediada a Rua Monte Roraima, s/nº – Vila Nova – Pacaraíma – RR, torna publico aos interessados que realizará licitação, conforme descrição: Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017, Tipo: Menor preço global. Objeto Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pacaraíma, de acordo com os termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada com a Lei 10.520/02 de 17/07/2002. Entrega dos Envelopes: Data e Hora da Abertura dia 25/09/17 às 08:00hrs. O Edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo.

Pacaraíma-RR, 12 de Setembro de 2017.
Jádina Gomes da Silva – Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 102/2017.
Pregão Presencial nº 015/17. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA. CNPJ: 01.612.675/0001-54.
Contratada: CENA-TUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI – ME. CNPJ: 16.920.136/0001-50. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transportes Escolar, com motorista, para atender o Transporte Escolar da Escola Municipal Casemiro de Abreu. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 94 (Noventa e quatro) dias. Valor Rota 01 com valor total de R\$ 87.476,40 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e Rota 02 com valor total de R\$ 86.151,00 (Oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
Fonte de Recurso: Próprio e Fundeb. Data de Assinatura: 15/08/17. Pacaraíma-RR, 12 de

Setembro de 2017.
Juliano Torquato dos Santos.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 102/2017.
Pregão Presencial nº 015/17.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA. CNPJ: 01.612.675/0001-54. Contratada: ESTRELADO NORTE TRANSPORTES EIRELI - ME. CNPJ: 09.053.036/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transportes Escolar, com motorista, para atender o Transporte Escolar da Escola Municipal Alcides da Conceição Lima. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: 94 (Noventa e quatro) dias. Valor Rota 03 com valor total de R\$ 87.343,86 (Oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) e Rota 04 com valor de R\$ 87.211,32 (Oitenta e sete mil, duzentos e onze reais e trinta e dois reais). Fonte de Recurso: Próprio e Fundeb.
Data de Assinatura: 15/08/17.
Pacaraíma-RR, 12 de Setembro de 2017.
Juliano Torquato dos Santos.
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA, sediada a Rua Monte Roraima, s/nº – Centro – Pacaraíma-RR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna publico que em referencia a Publicação realizada no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOERR, Edição 3071, do dia 25/08/2017, pág. 23 – Pregão Presencial nº 015/2017, Onde se lê: CNPJ sob o nº 08.677.404/0001-26 leia-se: CNPJ sob o nº 16.920.136/0001-50. Permanecendo as demais informações. Pacaraíma-RR, 12 de Setembro de 2017.
Jádina Gomes da Silva – Presidente da CPL

Outras Publicações

AUTO ESCOLA JB,FAGNER DE MATOS GOMES-ME,

Curso para condutores de veículos de transporte de emergência, realizado no município de São Luiz no período de 06.09.2017 a 10.09.2017, possuindo carga horaria de 50 horas, tendo sido aprovados os seguintes alunos: Carlos Alberto Custodio, Edson Campos da Silva, Helio Souza Pereira, Josino Jose da Silva, Marcelo Roberto de Andrade, Messias da Silva Oliveira, Robson Batista da Rocha, Vagmar Cristino, Ronair de Oliveira Amorim, Cristiano Esteveo, Andre da Costa Martins.

D. BENTO CHAVES - ME

EXTRAVIO DA FAC, FIC, SENHA DA SEFAZ/RR E CARIMBOS CNPJ E CGF
D. BENTO CHAVES - ME, inscrita no CNPJ nº 04.201.309/0001-09, com sede na Rua Tangaras, nº 275 – Bairro 13 de Setembro Município de Boa Vista/RR, vem ao público em geral comunicar O EXTRAVIO DA FAC, FIC, SENHA SEFAZ/RR E CARIMBOS CNPJ E CGF. Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2017.
DARLENO BENTO CHAVES



Mães de prematuros superam a ansiedade

Repórter: ASCOM/SESAU | Edição: SECOM/RR | Foto: Ascom Sesau

Quem é mãe e já teve o filho internado em uma UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal) sabe como são angustiantes os dias de espera até a recuperação do bebê. Para preencher este tempo com momentos de lazer e aprendizado, o HMINSN (Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth) realiza o projeto ‘Meu Bebê, Minha Vida’, para melhorar a autoestima e promover o bem-estar das mães com filhos internados no hospital.

Próximo de completar seis anos, o projeto está ampliando os serviços oferecidos com mais uma sala, onde antigamente funcionava o Centro de Referência da Saúde da Mulher. O local está ganhando cores, letreiros com palavras de incentivo e enfeites de arte produzidos pelas próprias mães. Tudo está sendo organizado em prateleiras para acolher a todos que visitam o novo espaço.

A coordenadora do projeto, Adália Siqueira, relembra que no início das atividades apenas dois voluntários participavam em um espaço pequeno. “Não tínhamos espaço e nem recursos. Depois de seis anos, passamos por muitas transformações e agora estamos ampliando nosso projeto, o que é mais uma vitória”.

O ‘Meu Bebê, Minha Vida’ hoje conta com mais de 15 parceiros e 15 oficinas oferecidas semanalmente. Os ministrantes são voluntários da comunidade, de outras unidades de saúde e de empresas que realizam doações periodicamente. Para dar suporte a esse voluntariado, a nova sala será utilizada para armazenar os materiais de artes, ampliando o espaço reservado para realização das oficinas e produção das mães.

Entre as atividades práticas fornecidas estão as oficinas de arte com tecido, materiais recicláveis e pintura. Também são realizadas ações como design de sobancelha, depilação, corte de cabelo, manicure e estamparia. O projeto possui ainda uma biblioteca para o empréstimo de livros com diferentes gêneros e sessões de filmes, que semanalmente, são opções de entretenimento para as mães, no horário em que não são desenvolvidas atividades.

Para a manutenção do projeto, parte dos materiais confeccionados pelas mães é comercializado em feiras de arte locais. O lucro arrecadado é utilizado na compra de novos materiais para dar continuidade às oficinas.

PARCERIA – A continuidade do projeto depende da ajuda de voluntários e parceiros. Para se candidatar, basta estar disposto a oferecer alguma atividade ou material de apoio. O contato pode ser feito diretamente na sala do projeto ‘Meu Bebê, Minha Vida’ ou pelo telefone 4009-4900.